Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 26 de Agosto de 2022 • Diario Municipal de Goiás • ANO XI | Nº 2681

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 274/CPL/2022

Portaria nº 274/CPL/2022 de 03 de Agosto de 2022

Trata de declaração de inexigibilidade de licitação para aquisição de energia elétrica e água potável com fundamento no art. 25 Caput (inviabilidade de competição) da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n.028/2022, de compra com fundamento no art. 25 Caput (inviabilidade de competição) da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.
Determina:
I – Fica reconhecida a inexigibilidade de licitação para a ENEL DISTRIBUIÇAO GOIAS pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.543.032/0001-04, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de energia elétrica no valor de: : 139,20(Cento e Trinta e Nove Reais e Vinte Centavos).

I – Fica reconhecida a inexigibilidade de licitação para a SANEAMENTO DE GOIAS S/A. pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.616.929/0001-02, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de água potável no valor de: 245,92 (Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de Agosto de 2022.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:0B4C470A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 276/CPL/2022

Portaria nº 276/CPL/2022 de 03 de Agosto de 2022

Trata de declaração de inexigibilidade de licitação para aquisição de água potável com fundamento no art. 25 Caput (inviabilidade de competição) da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n.029/2022, de compra com fundamento no art. 25 Caput (inviabilidade de competição) da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.
Determina:
I – Fica reconhecida a inexigibilidade de licitação para a SANEAMENTO DE GOIAS S/A. pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.616.929/0001-02, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de água potável no valor de: 63,04(Sessenta e Três Reais e Quatro Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de Agosto de 2022.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:06970A9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 273/CPL/2022

Portaria nº 273/CPL/2022 de 01 de Agosto de 2022

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de serviços de rede de internet cabeada por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 161/2022, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa ANDREIA NUNES DA SILVA 04047766127 pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 42.125.604/0001-04, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de serviços de rede de internet cabeada no valor de R$: 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, de 01 de Agosto de 2022.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:C907D4F2

SECRETARIA DE DESPORTO TURISMO E LAZER
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 279/CPL/2022

Portaria nº 279/CPL/2022 de 04 de Agosto de 2022

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de serviços de manutenção em bomba de água por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 158/2022, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa GUILHERME REZENDE FERREIRA 05657616170 pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº
43.600.335/0001-53, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de serviços de manutenção em bomba de água no valor de R$: 3.589,00 (Três Mil Quinhentos e Oitenta e Nove Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, de 04 de Agosto de 2022.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:38406CA7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 275/CPL/2022

Portaria nº 275/CPL/2022 de 03 de Agosto de 2022

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de impressora por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 167/2022, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa RBRUM COMERCIO ELETRONICO EIRELI pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 30.574.208/0001-85, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de impressora no valor de R$: 7.199,00(Sete Mil Cento e Noventa e Nove Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, de 03 de Agosto de 2022.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:D3E0C125

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 278/CPL/2022

Portaria nº 278/CPL/2022 de 04 de Agosto de 2022

Trata de declaração de inexigibilidade de licitação para pagamento de taxa do CREA com fundamento no art. 25 Caput (inviabilidade de competição) da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n.063/2022, de compra com fundamento no art. 25 Caput (inviabilidade de competição) da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.
Determina:
I – Fica reconhecida a inexigibilidade de licitação para a CREA - GO pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.619.022/0001-05, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de benefícios referentes ao pagamento da taxa no valor de: 88,78 (Oitenta e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de Agosto de 2022.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:60E81268

SECRETARIA DE TRANSPORTES
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 277/CPL/2022

Portaria nº 277/CPL/2022 de 04 de Agosto de 2022

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de peças para manutenção de caminhão por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 154/2022, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa AUTO ACESSORIOS BIRIBA LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 02.739.860/0001-77, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de peças para manutenção de caminhão no valor de R$: 1.337,00(Um Mil Trezentos e Trinta e Sete Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, de 04 de Agosto de 2022.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:73C9473D

SECRETARIA DE TRANSPORTES
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 280/CPL/2022

Portaria nº 280/CPL/2022 de 04 de Agosto de 2022

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de haste para retroescavadeira por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 156/2022, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa ARVOREDO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 28.547.088/0001-85, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de haste no valor de R$: 645,00 (Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, de 04 de Agosto de 2022.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:F6C636CD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE JULGAMENTO

JULGAMENTO E ANÁLISE DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 003/2022

Às 09:00 horas do dia 25 de agosto de 2022 na sede da **PREFEITURA DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS**, reuniu-se a CPL, para realização da análise das propostas das Empresas CREDENCIADAS no processo em epígrafe.
Todas as Empresas apresentaram tempestivamente os documentos para o credenciamento, julgando assim todas aptas para as demais fases, sendo as Empresas;

1 – LUCIENE FERREIRA DE MORAES -33.961.058/0001-50
2 – COELSA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA- 02.469.350/0001-27
3 - MIX SERVICOS E REFORMAS LTDA- 37.509.871/0001-45
4 – CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA JC LTDA- 44.465.970/0001-38
5- UNIVERSO COMERCIO E CONSTRUCOES – EIRELI- 29.905.389/0001-04
6- OTIS ENGENHARIA LTDA - 38.325.161/0001-28
7-SENECA ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI - 37.207.605/0001-68

Na sessão inaugural, foram abertos os envelopes e cedidos aos representantes que fizeram suas observações em ata. Assim, em análise as observações, esta CPL decide acerca da HABILITAÇÃO das empresas;

EMPRESAS HABILITADAS.
1 – COELSA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA- 02.469.350/0001-27
2 – MIX SERVICOS E REFORMAS LTDA- 37.509.871/0001-45
3 - CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA JC LTDA- 44.465.970/0001-38
4 – UNIVERSO COMERCIO E CONSTRUCOES – EIRELI- 29.905.389/0001-04

EMPRESAS INABILITADAS.

1 - LUCIENE FERREIRA DE MORAES -33.961.058/0001-50
2 - OTIS ENGENHARIA LTDA - 38.325.161/0001-28
3 - SENECA ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI - 37.207.605/0001-68

Desta feita, deverá ser publicado o resultado, que em detrimento a legislação vigente, faz-se necessário a abertura de prazo para interposição de recurso administrativo a contar da publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo garantido em mesmo prazo as contrarrazões após vencimento deste prazo, obedecidos preceitos legais do artigo 109 da Lei 8.666/93**.**

Água Fria de Goiás – GO, 25 de agosto de 2022.

BRUNO SENA RODRIGUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ELOISA BACKES
Membro

RODRIGO CARDOSO DA ROCHA
Membro

Publicado por:
Bruno Sena Rodrigues
Código Identificador:774DA5F5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
LISTA DE PROPONENTES HABILITADAS Nº. 011 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022

Nº.	Nome	CPF/CNPJ	Categoria
1	Sozo Medicine Serviços Médicos Ltda.	42.806.807/0001-66	Colonoscopia
2	Sozo Medicine Serviços Médicos Ltda.	42.806.807/0001-66	Cirurgia Geral

Alexânia/GO, 15 de agosto de 2022.

LUCIENE P. DOS S. O. GOMES	*CRISTIANE BARBOSA FREIRE*	*ANA LUIZA FERREIRA FALCÃO*
CPF nº. 007.268.631-45	CPF nº. 705.617.881-20	CPF nº. 706.158.891-82
Matrícula 380801	Matrícula 181302	Matrícula 408006

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:1D8CB6FD

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022

O MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando licitação, modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, objetivando o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Início de recebimento das propostas: às 08h00min do dia 29/08/2022. Fim do recebimento das propostas: às 08h00min do dia 09/09/2022. Início da sessão da disputa de preços: às 09h00min do dia 09/09/2022 (Referência de tempo: horário de Brasília – DF). Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br). Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: Avenida 15 de Novembro, Área Especial n.º 06, Centro, Alexânia – Goiás ou pelo telefone (62) 3336-7211. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Adriana da Silva Lima Santos
Código Identificador:555E6728

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.12.07/2022

Processo 4493/2022 - Dispensa de Licitação

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **INTERSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.344.113/0001-17. OBJETO: prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, para elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) para os servidores públicos do município de Alexânia-GO, conforme especificações constantes no Termo de Referência da Dispensa de Licitação instrumentalizada no Processo 4493/2022 e demais instruções realizadas pela Contratante. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais). DATA DO TERMO: 12/07/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:6A596027

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06.15.07/2022

Processo 1009/2022 – Credenciamento nº 003/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ n.º 00.360.305/0001-04. OBJETO: prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos Municipais (Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM), de Alexânia-GO, por intermédio de agências bancárias, correspondentes bancário ou lotéricas, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, de acordo com o Edital e Anexos do Edital de Credenciamento nº 003/2022, nas quantidades previstas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Documento recebido no guichê de caixa	26.850	R$ 5,58	R$ 149.823,00
2	Documento recebido na rede lotérica	1.018	R$ 3,13	R$ 3.186,34
3	Documento recebido em correspondente bancário	3.677	R$ 4,17	R$ 15.222,78
4	Documento recebido pela internet	3.549	R$ 3,41	R$ 12.102,09
5	Documento recebido em débito automático	983	R$ 3,38	R$ 3.322,54
6	Documento recebido em autoatendimento	3.449	R$ 3,64	R$ 12.554,36

VIGÊNCIA: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 196.321,42. DATA DO TERMO: 15/07/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:225EE6C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO 05.15.07/2022

Processo 1009/2022 – Credenciamento nº 003/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 02.038.232/0001-64. OBJETO: prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos Municipais (Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM), de Alexânia-GO, por intermédio de agências bancárias, correspondentes bancário ou lotéricas, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, de acordo com o Edital e Anexos do Edital de Credenciamento nº 003/2022, nas quantidades previstas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Documento recebido no guichê de caixa	26.850	R$ 5,58	R$ 149.823,00
2	Documento recebido na rede lotérica	1.018	R$ 3,13	R$ 3.186,34
3	Documento recebido em correspondente bancário	3.677	R$ 4,17	R$ 15.222,78
4	Documento recebido pela internet	3.549	R$ 3,41	R$ 12.102,09
5	Documento recebido em débito automático	983	R$ 3,38	R$ 3.322,54
6	Documento recebido em autoatendimento	3.449	R$ 3,64	R$ 12.554,36

VIGÊNCIA: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 196.321,42. DATA DO TERMO: 15/07/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:1F948A7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04.15.07/2022

Processo1009/2022 – Credenciamento nº 003/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA:**BANCO BRADESCO S.A., inscrita no CNPJ n.º 60.746.948/0001-12**. OBJETO: prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos Municipais (Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM), de Alexânia-GO, por intermédio de agências bancárias, correspondentes bancário ou lotéricas, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, de acordo com o Edital e Anexos do Edital de Credenciamento nº 003/2022, nas quantidades previstas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Documento recebido em correspondente bancário	3.677	R$ 4,17	R$ 15.222,78
4	Documento recebido pela internet	3.549	R$ 3,41	R$ 12.102,09
5	Documento recebido em débito automático	983	R$ 3,38	R$ 3.322,54
6	Documento recebido em autoatendimento	3.449	R$ 3,64	R$ 12.554,36

VIGÊNCIA: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 43.312,08. DATA DO TERMO: 15/07/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:14B05DB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.15.07/2022

Processo1009/2022 – Credenciamento nº 003/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA:**BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.000.208/0001-00. OBJETO: prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos Municipais (Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM), de Alexânia-GO, por intermédio de agências bancárias, correspondentes bancário ou lotéricas, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, de acordo com o Edital e Anexos do Edital de Credenciamento nº 003/2022, nas quantidades previstas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Documento recebido no guichê de caixa	26.850	R$ 5,58	R$ 149.823,00
3	Documento recebido em correspondente bancário	3.677	R$ 4,17	R$ 15.222,78
4	Documento recebido pela internet	3.549	R$ 3,41	R$ 12.102,09
5	Documento recebido em débito automático	983	R$ 3,38	R$ 3.322,54
6	Documento recebido em autoatendimento	3.449	R$ 3,64	R$ 12.554,36

VIGÊNCIA: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 193.135,08. DATA DO TERMO: 15/07/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:3A6CE9F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03.15.07/2022

Processo 1009/2022 – Credenciamento nº 003/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA:**BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 00.000.000.0001-91. OBJETO: prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos Municipais (Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM), de Alexânia-GO, por intermédio de agências bancárias, correspondentes bancário ou lotéricas, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, de acordo com o Edital e Anexos do Edital de Credenciamento nº 003/2022, nas quantidades previstas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Documento recebido na rede lotérica	1.018	R$ 3,13	R$ 3.186,34
3	Documento recebido em correspondente bancário	3.677	R$ 4,17	R$ 15.222,78
4	Documento recebido pela internet	3.549	R$ 3,41	R$ 12.102,09
5	Documento recebido em débito automático	983	R$ 3,38	R$ 3.322,54
6	Documento recebido em autoatendimento	3.449	R$ 3,64	R$ 12.554,36

VIGÊNCIA: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 46.498,42. DATA DO TERMO: 15/07/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:D5CCFA1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.15.07/2022

Processo 1009/2022 – Credenciamento nº 003/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 60.701.190/0001-04. OBJETO: prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos Municipais (Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM), de Alexânia-GO, por intermédio de agências bancárias, correspondentes bancário ou lotéricas, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, de acordo com o Edital e Anexos do Edital de Credenciamento nº 003/2022, nas quantidades previstas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Documento recebido em correspondente bancário	3.677	R$ 4,17	R$ 15.222,78
4	Documento recebido pela internet	3.549	R$ 3,41	R$ 12.102,09
5	Documento recebido em débito automático	983	R$ 3,38	R$ 3.322,54
6	Documento recebido em autoatendimento	3.449	R$ 3,64	R$ 12.554,36

VIGÊNCIA: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 43.312,08. DATA DO TERMO: 15/07/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:88FE67DF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALTO HORIZONTE-GO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2019 9º TERMO ADITIVO

PROCESSO nº 12063/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE-GO
CONTRATADA: DOIS IRMÃOS OLIVERIA J A LTDA
CNPJ nº 26.965.507/0001-73

OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual para prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação escolar, café da manhã e lanche na cantina municipal para atendimento dos prédios do Município de Alto Horizonte-GO.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal n. 8.666/1993, e ato administrativo que declarou o procedimento.
VIGÊNCIA: 04/07/2022 à 04/07/2023.

VALOR GLOBAL: O valor global para todo período de vigência é de **R$ 261.930,72 (duzentos e sessenta e um mil novecentos e trinta reais e setenta e dois centavos)**, pago em parcelas mensais de **R$ 21.827,56 (vinte e um mil oitocentos e vinte sete reais e cinquenta e seis centavos).**

CERTIFICO que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO no prazo legal.

ELEN JONY PEREIRA DE SOUSA

ELEN JONY PEREIRA DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração.
Decreto Municipal nº 385/2022 Matricula 50.682.

Documento Assinado Conforme Instrução Normativa, De 13 De Setembro De 2021 – IN 03-001.

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:E53A0172

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPIO DE ALTO HORIZONTE-GO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2019 7º TERMO ADITIVO

PROCESSO nº 10727/2022
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: DOIS IRMÃOS OLIVEIRA J A LTDA
CNPJ nº 26.965.507/0001-73

OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (DOZE) meses para prestação serviços especializados do contrato de serviços de limpeza e conservação predial da sede da Secretaria Municipal de Transportes de Alto Horizonte-GO.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal n. 8.666/1993, e ato administrativo que declarou o procedimento.
VIGÊNCIA: 01/07/2022 à 01/07/2023

VALOR DO ADITIVO: R$ 60.805,68(sessenta mil oitocentos e cinco reais e sessenta e oito centavos) pago em parcelas de **R$ 5.067,14 (cinco mil e sessenta e sete reais e quatorze centavos).**
CERTIFICO que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO no prazo legal.

ELEN JONY PEREIRA DE SOUSA

ELEN JONY PEREIRA DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração.
Decreto Municipal nº 385/2022
Matricula 50.682.

Documento Assinado Conforme Instrução Normativa, de 13 de Setembro de 2021 – In 03-001.

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:38C41E80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO HORIZONTE-GO EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº01 AO CONTRATO Nº25/2019

Pregão nº 39/2029
Apostilamento nº 01 ao contrato nº25/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ nº11.154.698/0001-16

CONTRATADA: AMPLA ATENDIMENTO EIRELI
CNPJ nº 20.920.565/0001-02

DO OBJETO: o presente apostilamento tem por objeto a correção de preços do valor do contrato, tendo por base o Índice Geral de Preços-Mercado-IGP-M, conforme previsão contratual.
DO VALOR ORIGINAL: O valor das parcelas no contrato original era de R$ 21.188,00(vinte um mil, cento e oitenta e oito reais), bem como consta no contrato e no 4º termo aditivo anexado nos autos do processo em epígrafe.
DO VALOR CORRIGIDO: Efetivada a correção supramencionada, o valor do contrato mensal de referência, passa a corresponder ao montante de **R$ 23.597,37** (vinte e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos). Tal acréscimo acarretará um aumento de ***R$ 2.409,37(dois mil quatrocentos e nove reais e trinta e sete centavos)*** do valor do contrato, referente a diferença de valores das parcelas até a vigência final em 13 de outubro de 2022.
Sendo assim, o total da diferença a ser empenhada do reajuste do IGPM deste 1º termo de apostilamento é de **R$ 5.380,92**(cinco mil trezentos e oitenta reais e noventa e dois centavos), este cálculo é contado do dia 05 de agosto de 2022.

2.409,37/30=80,31 Total de 30 dias.	80,31x7=562,18
2.409,37x2=4.818,74	Soma: 4.818,74+562,18= **5.380,92**
Base: 67 dias	Até 13 de outubro de 2022(término da vigência).

Alto Horizonte, 22 de agosto de 2022.

CERTIFICO que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO no prazo legal.

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA AMARGOSO
Decreto 043/2021
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:D8829E1F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº391

PORTARIA Nº 391/22 DE 25 de AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 358, de 04 de julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **LUIS HENRIQUE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, Portador do CPF sob o nº ***. *40.211-16, ocupante do cargo de **Operador de máquinas pesadas**, lotado na Secretaria de TRANSPORTE, empreendeu viagem para o dia 22 de agosto de 2022, no veículo VW 26-280 placa ONP-0643, buscar areia grossa em São Simão – GO.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária normal à quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 358, de 04 de julho de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, ao dia 25 de agosto de 2022.

EVANDRO DE SOUZA
Secretário de Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Evandro de Souza
Código Identificador:E26AB35C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 324

"Estabelece valores de diárias''

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0358/2022 de 04 de julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Anderson Martins da Silva, Portador do CPF sob nº054.316.496-98 ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 24 de agosto, no Ônibus placa ONX-7729 a cidade de Rio Verde – Goiás, levar alunos à faculdade.

Art. 2º -Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto nº 0358/2022 de 04 de julho de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de agosto de 2022.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:21130FDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 316

"Estabelece valores de diárias''

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0358/2022 de 04 de julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que a Servidora Pública Municipal Elivaine Bento Mendonça, Portadora do CPF sob nº 003.918.251-78 ocupante do cargo de Secretária Geral Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem nos dias 23 e 24 de agosto, no Gol PQE-1H13 à cidade de Goiânia – Goiás, ir ao curso de capacitação para os suportes técnicos do SIGE e SIAP.

Art. 2º -Fica à Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diárias, a quantia de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), conforme autoriza o item 2.1 e 2.2 do Art. 1º do Decreto nº 0358/2022 de 04 de julho de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de agosto de 2022.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:63A96D6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 536/2022 – SMS DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 536/2022 – SMS DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal SILVIO NETO DE SOUSA, Portador do CPF sob o nº XXX.828.32X-XX ocupante do cargo de motorista, empreendeu viagem no dia 24 (vinte e quatro) de agosto de 2022, à cidade de Jatai Goiás, levar pacientes ao Hospital Serafim Carvalho, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:26470E3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 537/2022 – SMS DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 537/2022 – SMS DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que a Servidor Público Municipal JACY JACINTO DE OLIVEIRA, Portadora do CPF sob o nº XXX.451.66X.XX ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, empreendeu viagem no dia 23 (vinte e três) de agosto de 2022, à cidade de Acreúna Goiás, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:A9BEA6BC

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2022 FMHIS

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 – PROCESSO N°17089/2022
OBJETO DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL, tipo "Menor Preço por Item", sob o regime de menor preço por item, visando o Registro de Preços para a futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADAS AO PROJETO CASAS JOÃO DE BARRO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO

RIO DOCE-GO. **REALIZAÇÃO:** 09 de Setembro de 2022 às 08:0O horas. O Edital e seus anexos estará à disposição, na sede administrativa do município, ou ainda no Site Oficial do Município https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/, e ainda https://aparecidadoriodoce.centi.com.br/ Informações: Fone (64) 3637-1443 ou E-mail: Licitacoes.rd@gmail.com aos 25 de Agosto de 2022.

NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS-
Presidente.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:927701B1

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO N°84308/2022 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO
EXTRATO DE EMPENHO
(Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21.)
PROCESSO: N°17098/2022
EMPENHO N°84308/2022
CONTRATO: COMMERCE ALL SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 11.049.999/0001-80
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação N°86/2022.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de produtos para o controle de qualidade da água que abastece o município de Aparecida do Rio Doce - GO, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – Goiás.
VALOR:R$810,00 Departamento de Compras Empenho substituindo o Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:EF22C3D1

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATORIO DE DSIPENSA DE LICITAÇÃO N°86/2022 FMS

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Senhora **NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS**, presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Decreto Municipal nº 205/2021, e considerando tudo mais que consta do presente Processo Administrativo, AUTUA o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17098/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2022, e vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, para Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para fornecimento de produtos para o controle de qualidade da água que abastece o município de Aparecida do Rio Doce - GO, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – Goiás, em 2022, em favor da empresa **COMMERCE ALL SERVICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 11.049.999/0001-80,** com sede à Rua da Estrada Qd. 108 Lt. 04, Setor Ocidente da Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - GO, no valor de **R$ 810,00** (Oitocentos e dez reais). Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022 e subseqüentes, conforme classificação anexa.
Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, **À DEVIDA RATIFICAÇÃO.**

Aparecida do Rio Doce - GO, 22 de agosto de 2022.

NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 205/2021

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:66E6E0E5

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO N° 84306/2022 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO
EXTRATO DE EMPENHO
(Artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93)
PROCESSO: N°19097/2022
EMPENHO N°84306/2022
CONTRATO: COMMERCE ALL SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 11.049.999/0001-80
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação N°85/2022.
OBJETO: Contratação de empresa para realização de calibragem dos aparelhos turbidímetro, fotocolorímetro e phmetro, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – Goiás
VALOR:R$1.980,00 Departamento de Compras Empenho substituindo o Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:90C4D25A

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATORIO DE DSIPENSA DE LICITAÇÃO N°85/2022 FMS

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Senhora **NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS**, presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Decreto Municipal nº 205/2021, e considerando tudo mais que consta do presente Processo Administrativo, AUTUA o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17097/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2022, e vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, para Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para realização de calibragem dos aparelhos TURBIDÍMETRO, FOTOCOLORÍMETRO e PHMETRO, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – Goiás, em 2022, em favor da empresa **COMMERCE ALL SERVICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 11.049.999/0001-80,** com sede à Rua da Estrada Qd. 108 Lt. 04, Setor Ocidente da Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - GO, no valor de **R$ 1.980,00** (Um mil, novecentos e oitenta reais). Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022 e subseqüentes, conforme classificação anexa.
Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, **À DEVIDA RATIFICAÇÃO.**

Aparecida do Rio Doce - GO, 22 de agosto de 2022.

NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 205/2021

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:B46C03C4

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 011/2022-PREF

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 011/2022
PROCESSO 17102/2022
A Prefeitura municipal de Aparecida do Rio Doce-Go, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, em sua sede, as 08:00 horas do dia 20 de setembro de 2022, Licitação na modalidade

TOMADA DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL, visando à obtenção de propostas para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO SOCIETY COM GRAMA SINTÉTICA, ALAMBRADO E ILUMINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 202200042000532, atendendo as demandas da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce-Goiás. O Edital e seus anexos estará à disposição, na sede administrativa do município, ou ainda no Site Oficial do Município https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/, Informações: Fone (64) 3637-1443 ou E-mail: Licitacoes.rd@gmail.com aos 25 de Agosto de 2022.

Comissão Permanente de Licitação
NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Presidente.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:F3D99D36

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 320/2022

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **EDER DOURADO MIRANDA**
Objeto: Prestação dos serviços de Técnico em Imobilização Ortopédica, com carga horária de 40hs semanais.
Valor Global: 11.500,00
Vigência: 19/08/2022 a 31/12/2022
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:F38FCB3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 12/2022

Contratante: **O MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS**
Contratada: **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-MELUCAS GOMES MARTINS**
CNPJ: 19.893.986/0001-02
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO, MANUTENÇÃO EM FOGÃO, BEBEDOURO, PURIFICADOR DE AGUA, VENTILADOR, GELADEIRA E FREEZER, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO.
Valor Global: R$ 40.622,25
Vigência: 25/08/2022 à 18/04/2023
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002

MURILLO NEVES RODRIGUÊS,
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:8EFF08C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 460/2022

Intenção de dispensa de licitação 460/2022 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 1053/2022, torna público que tem interesse na Aquisição de placas para inauguração, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 30-08-2022 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.851/2022 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 25 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:A7632059

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09 'A' /2022

Contratante : Fundo Municipal de Assistência Social.
CNPJ: 14.769.746/0001-79
Contratada: EBER OLIVEIRA DA SILVA
CPF/CNPJ: 44.500.879/0001-06
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DO PROJETO MÚSICA/EDUCAÇÃO/INCLUSÃO SOCIAL
Fundamentação Legal: Regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993. Artigo 24.
Vigência: 01/08/2021 a 31/12/2022
Valor: R$: 13.930,00 (Treze mil novecentos e trinta reais)
Data a assinatura: ao 01 dia do mês de Agosto de 2022.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:9B7C2F98

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 024/2022

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a): LUDIMILLA OLIVEIRA SILVA
CPF/CNPJ: 047.556.051-56
Objeto: DISTRATO DO CONTRATO
DATA: 01/08/2022
Data a assinatura: aos 01 dias do mês de Agosto de 2022.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:AF13987F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO PÚBLICA
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022 PROCESSO Nº5141/2022

A Prefeitura Municipal de Bonfinópolis, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação que aconteceria no dia 06 de setembro de 2022, às 08h00min, em sua sede, sito à av. um, esquina com a 5 no 594 centro, Bonfinópolis - GO, TOMADA DE PREÇO TIPO MENOR PREÇO (REGIME DE EMPREITADA GLOBAL) Nº 002/2022, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA MATRIZ, SITUADA NO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS-GOIÁS, COM RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL DE ACORDO COM O DESCRITO NO PROJETO E DEMAIS ARQUIVOS E EM

CONFORMIDADE COM OS TERMOS DESTE EDITAL.**ESTÁ ADIADA,** por motivos de ter sido encontrados vícios no Edital, cujos mesmos serão sanados pela administração e republicado em momento oportuno o mais breve possível. Maiores informações poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, no horário de expediente, sendo das 07h00min às 12h00min, pelo telefone (62) 3334-1144 ou pelo E-mail licitbonfinopolis@gmail.com

Bonfinópolis-Go 26 de agosto de 2022.

ERIC DOUGLAS DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Eric Douglas de Oliveira
Código Identificador:F83969C8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 01945/2022

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 01945/2022
(ARTIGO 72 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 14.133/21)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 01945/2022
PROCESSO: N° 3883/2022
CONTRATADA: TENNILE RANY ROCHA 98197983100.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 8.500,00

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:FBE4F67E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2022

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA/GO, CNPJ n° **02.056.760/0001-46**, por intermédio da Pregoeira Oficial e da Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que a licitação **modalidade:** Pregão Presencial nº 47/2022. **Tipo:** Menor Preço. **Regime:** Menor Preço por Item. Objeto Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de impressoras e serviços de impressão (outsourcing), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos, exceto papel, na prefeitura municipal de Cachoeira Alta**,** **ESTÁ SUSPENSO** para adequação no termo de referência. Mais Informações: (64) 3654-1417, e-mail: licitacao@cachoeiraalta.go.gov.br

Cachoeira Alta – GO, 25 de agosto de 2022

HIÚLLY FERREIRA VIEIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:A5134E6A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0039RETIFICAÇÃO, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Portaria nº 0039RETIFICAÇÃO, de 23 de AGOSTO de 2022.

Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços, por ter valor inferior a R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 75, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), no caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº3649/2022, de que solicita o procedimento para contratação de empresa para contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços nos veículos VAN(PRT-5522), VAN (RBZ-1E02), KWID (PRO-5906), VAN (PQM-0466) E SANDERO (PRM-6291), questão custará o valor total de R$ 42.518,00 (quarenta e dois mil e quinhentos e dezoito reais), dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, I, Lei 14.133/21), da empresa "BRITTO'S POTÊNCIA MÁXIMA''CNPJ: 14.847.547/0001-31, SITUADO NA AV. NAZARENO RORIZ Nº356 QD.B, LT.15 VILA SANTA TEREZA/GOIANIA/GO/74.405-010, até o final do exercício corrente (31/12/2022).

CACHOEIRA DE GOIÁS, 23 DE AGOSTO DE 2022.

ANNA CARALA BATISTA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:839C228E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 005/2022 FMS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2022 FMS

A Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada-GO, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 795/2022, de 02.06.2022, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2022**, tipo menor preço por item, objetivando a **"eventual e futura Aquisição de Materiais Odontológicos para ano de 2022, para atender as equipes de Saúde Bucal do Município de Cachoeira Dourada-GO, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde''** conforme as especificações contidas no edital em referência e seus anexos.
A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia **15 de Setembro de 2022, às 07h30min**, no prédio da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, situado na Praça dos Três Poderes, nº 10, Centro - Cachoeira Dourada, Goiás. Demais informações assim como a cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico www.cachoeiradourada.go.gov.br ou pelo telefone (64) 99664-8357.

Cachoeira Dourada-GO, 25 de Agosto de 2022.

GABRIEL RODRIGUES IZIDORO MESQUITA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Gabriel Rodrigues Izidoro Mesquita
Código Identificador:E92E597E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPINORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 38/2022

CERTIFICO PARA DEVIDOS FINS QUE O PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 38/2022 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE:

AQUISIÇÃO DE 1 (UM) PNEU DIAMENTRO 195-55-R15 PARA ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

ENCONTRA – SE ABERTA PARA PROPOSTA ATÉ DIA 30/08/2022 – MENOR PREÇO POR ITEM, PROPOSTA A SERENVIADAS NOEMAILCAMARAMUNICIPALCMP@HOTMAIL.COM, CONFORME DETERMINAÇÃO PREVISTA NA LEI 14.133/21.

RODRIGO COSTA DOMINGOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Nixon Cley Bailona
Código Identificador:0A724FE0

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 39/2022

CERTIFICO PARA DEVIDOS FINS QUE O PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 39/2022 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE:

TROCA DE ADITIVO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO, INCLUSO LÍQUIDO E SERVIÇO NECESSARIO PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPINORTE GOIÁS.

ENCONTRA – SE ABERTA PARA PROPOSTA ATÉ DIA 29/08/2022 – MENOR PREÇO POR ITEM, PROPOSTA A SERENVIADAS NOEMAILCAMARAMUNICIPALCMP@HOTMAIL.COM, CONFORME DETERMINAÇÃO PREVISTA NA LEI 14.133/21.

RODRIGO COSTA DOMINGOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Nixon Cley Bailona
Código Identificador:2C02AB9B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÂO PRESENCIAL Nº 028/2022 PROCESSO Nº 028/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATADO: R2S TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 45.297.485/0001-65
OBJETO: AQUISIÇÂO DE MOVEIS,ELETRODOMÈSTICOS E MATERIAIS DE INFORMÀTICA PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÂO.
VALOR TOTAL: R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE SUA ASSINATURA
DATA DA SUA ASSINATURA: 17/08/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÂO

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:BDD9827E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2022 PROCESSO Nº 193/2022 DISPENSA DE LICITAÇÂO N° 150/2022

CONTRATADO: HOSPITAL CORAÇÂO DE JESUS
CNPJ: 01.526.714/0001-09
OBJETO: AQUISIÇÂO DE CIRUGIA DE HÈRNIA DE HIATO PARA PACIENTE CARENTE.
VALOR: R$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 24/08/2022
DATA DA ASSINATURA: 24/08/2022

SECRETARIA DE SAÙDE

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:A0027929

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATAO DE CONTRATO Nº 170/2022 PROCESSO Nº 554/2022DISPENSA DE LICITAÇÂO Nº 103/2021

CONTRTADO: ANTONIO RIBEIRO DE PAIVA E CIA LTDA
CNPJ: 10.921.447/0001-57.
OBJETO: AQUISIÇÂO DE ÒLEO E FILTRO PARA MANUTENÇÂO DOS VEÌCULOS E MAQUINÀRIOS DESTA ADMINISTRAÇÂO.
VALOR: 1.942,00
VIGÊNCIA: 5 (CINCO) MÊS,CONTADOS DE SUA ASSINATURA
DATA DA ASSINATURA: 19/07/2021

Prefeita de Damianòpolis

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:899FD340

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2021 PROCESSO Nº 0314/2021 DISPENSA DE LICITAÇÂO Nº 054/2021

CONTRATADO: JOÃO PEDRO SILVA E SOUZA 70443964114
CNPJ: 34.420.144/0001-19
OBJETO: AQUISIÇÂO DE KIT CIRÙGICO,CAPACETE DE CAMPO OPERÀRIO
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 16/04/2021

SECRETARIA DE SAÙDE

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:E9B896F1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 620/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 183/2022

O Município de Divinópolis de Goiás/GO, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias **29/08/2022 ao dia 31/08/2022**, cotação de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para **contratação de interessado para prestação de**

serviços de levantamento planialtimétrico para atender as necessidade do município de Divinópolis de Goiás/GO. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, deverão ser apresentados após aceitação da cotação de preços e no ato da assinatura do contrato. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: **www.divinopolis.go.gov.br**, no campo licitações "dispensa". O e-mail de contato para fins de recebido das cotações é o: **licitacao.dvg@gmail.com.** A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Divinópolis de Goiás-GO, 25 de agosto de 2022.

ALCILENE VIEIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Alcilene Vieira dos Santos
Código Identificador:8305E5BE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Goianira, torna público que fará realizar no dia **05/09/2022 às 09:00 horas**, no auditório de sua sede, situada na Avenida Goiás, n.º 516, Centro, CEP: 75.370-000, na Cidade de Goianira/GO, licitação na modalidade Carta Convite do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de pesquisa qualitativa e quantitativa, com o objeto de avaliar as ações da Prefeitura Municipal de Goianira e com isso subsidiar futuras decisões estratégicas de políticas públicas da administração municipal. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura pelo telefone (62) 3516-4670 ou e-mail licitacoes@goianira.go.gov.br, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h. O Edital encontra-se disponível no site www.goianira.go.gov.br.

LEIDIANE MARIA DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:724E3D26

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HEITORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA
PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2022

Minuta EDITAL PREGÃO ELETRONICO N. 003/2022

O Município de HEITORAÍ/GO, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), "TORNA PÚBLICO" para o conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL"**, para o dia 09/09/2022, às 13:00, no portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, Contratação de empresa para o fornecimento de um Trator Agrícola e Implementos (Carreta e Grade Aradora), novos, Convênio nº 924731/2021, PROCESSO Nº 54000.136618/2021-79 - INCRA, que será regida pela Lei Federal 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações Decreto Federal 10.024 de 20/09/2019, aplicando-se pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais especificações e condições neste Edital e seus anexos, que poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Heitoraí/GO, aos 25 de agosto de 2022; Valmir Batista dos Santos , Pregoeiro, e informações pelo fone 62 - 33463123 e mail: prefeituraheitorai@gmail.com.

Publicado por:
Valmir Batista dos Santos
Código Identificador:CD56A011

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATORIO-TOMADA DE PREÇO Nº 011/2022

Edital nº 011/2022 processo nº 3279/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de engenharia para ampliação da Creche Criança Feliz-Unidade I do Município de Indiara-GO, conforme projetos e planilhas orçamentária em anexo. O Prefeito Municipal junto a CPL decidem revogar todo o processo licitatório, devido a alguns erros apontados na planilha orçamentária logo após a realização e pronunciado vencedor, tendo em vista a orientação do responsável técnico que seja feita sua revogação, evitando assim prejuízos tanto aos cofres públicos quanto a empresa vencedora. Demais informações a comissão de licitação, está à disposição para esclarecimentos, sito na Rua Mizael Machado, s/n, Centro, Indiara, Goiás.

Indiara, Goiás, aos 25 de Agosto de 2022.

DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:F6ACC491

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 497/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 497/2022

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representada pelo seu prefeito Municipal, Sr. Jânio Pacheco, portador do RG nº 8031514 SSP/GO e inscrito no CPF 198.360.741-04, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**, referente à Contratação de empresa para execução de obras de engenharia no Município de Ipameri - Goiás, em conformidade com Projeto de Complementação aos Contratos de Repasse 1076939-86 e 1080056-12, conforme especificações e quantitativos constantes dos Projetos Básicos, publica o extrato do contrato firmado com **GOLD PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 27.295.174/0001-85, localizada a Avenida Boulevard Conde dos Arcos, nº 422, Quadra 33, Lote 02, Sala 05, loteamento Goiânia 2, CEP: 74663-130, Goiânia-GO, representado por Mario Francisco Alves, brasileiro, empresário, portador do CPF: 093.444.578-83 RG: 17883246 SSP SP, denominado **CONTRATADO**, com o valor total de **R$ 749.077,84 (setecentos e quarenta e nove mil, setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos),** e vigência de 12 (doze) meses.

Ipameri-Goiás, aos 22 de agosto de 2022.

JÂNIO PACHECO
Prefeito de Ipameri
Contratante

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:398136DB

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 498/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 498/2022

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representada pelo seu prefeito Municipal, Sr. Jânio Pacheco, portador do RG nº 8031514 SSP/GO e inscrito no CPF 198.360.741-04, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**, referente à Contratação de empresa para execução de obras de engenharia no Município de Ipameri - Goiás, em conformidade com Contrato de Repasse MDR 915099/2021 e Operação nº 1076939-86, conforme especificações e quantitativos constantes dos Projetos Básicos, publica o extrato do contrato firmado com **GOLD PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 27.295.174/0001-85, localizada a Avenida Boulevard Conde dos Arcos, nº 422, Quadra 33, Lote 02, Sala 05, loteamento Goiânia 2, CEP: 74663-130, Goiânia-GO, representado por Mario Francisco Alves, brasileiro, empresário, portador do CPF: 093.444.578-83 RG: 17883246 SSP SP, denominado **CONTRATADO**, com o valor total de **R$ 507.121,10 (quinhentos e sete mil, cento e vinte e um reais e dez centavos),** e vigência de 12 (doze) meses.

Ipameri-Goiás, aos 22 de agosto de 2022.

JÂNIO PACHECO
Prefeito de Ipameri
Contratante

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:91DAF784

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 499/2022

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representada pelo seu prefeito Municipal, Sr. Jânio Pacheco, portador do RG nº 8031514 SSP/GO e inscrito no CPF 198.360.741-04, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**, referente à Contratação de empresa para execução de obras de engenharia no Município de Ipameri - Goiás, em conformidade com Contrato de Repasse MDR 922215/2021 e Operação 1080056-12, conforme especificações e quantitativos constantes dos Projetos Básicos, publica o extrato do contrato firmado com **GOLD PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 27.295.174/0001-85, localizada a Avenida Boulevard Conde dos Arcos, nº 422, Quadra 33, Lote 02, Sala 05, loteamento Goiânia 2, CEP: 74663-130, Goiânia-GO, representado por Mario Francisco Alves, brasileiro, empresário, portador do CPF: 093.444.578-83 RG: 17883246 SSP SP, denominado **CONTRATADO**, com o valor total de **R$ 321.825,90 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos),** e vigência de 12 (doze) meses.

Ipameri-Goiás, aos 22 de agosto de 2022.

JÂNIO PACHECO
Prefeito de Ipameri
Contratante

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:1785B914

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 500/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 500/2022

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representada pelo seu prefeito Municipal, Sr. Jânio Pacheco, portador do RG nº 8031514 SSP/GO e inscrito no CPF 198.360.741-04, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**, referente à Contratação de empresa para execução de obras de engenharia no Município de Ipameri - Goiás, em conformidade com Contrato de Repasse MDR 894344/2019 e Operação 1068830-77/2019, conforme especificações e quantitativos constantes dos Projetos Básicos, publica o extrato do contrato firmado com **GOLD PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 27.295.174/0001-85, localizada a Avenida Boulevard Conde dos Arcos, nº 422, Quadra 33, Lote 02, Sala 05, loteamento Goiânia 2, CEP: 74663-130, Goiânia-GO, representado por Mario Francisco Alves, brasileiro, empresário, portador do CPF: 093.444.578-83 RG: 17883246 SSP SP, denominado **CONTRATADO**, com o valor total de **R$ 341.030,61 (trezentos e quarenta e um mil, trinta reais e sessenta e um centavos),** e vigência de 12 (doze) meses.

Ipameri-Goiás, aos 22 de agosto de 2022.

JÂNIO PACHECO
Prefeito de Ipameri
Contratante

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:8DDCE2FE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 501/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 501/2022

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representada pelo seu prefeito Municipal, Sr. Jânio Pacheco, portador do RG nº 8031514 SSP/GO e inscrito no CPF 198.360.741-04, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**, referente à Contratação de empresa para execução de obras de engenharia no Município de Ipameri - Goiás, em conformidade com Contrato de Repasse MDR 881172/2018 Operação 1062375-59/2018, conforme especificações e quantitativos constantes dos Projetos Básicos, publica o extrato do contrato firmado com **GOLD PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 27.295.174/0001-85, localizada a Avenida Boulevard Conde dos Arcos, nº 422, Quadra 33, Lote 02, Sala 05, loteamento Goiânia 2, CEP: 74663-130, Goiânia-GO, representado por Mario Francisco Alves, brasileiro, empresário, portador do CPF: 093.444.578-83 RG: 17883246 SSP SP, denominado **CONTRATADO**, com o valor total de **R$ 190.991,78 (cento e noventa mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos),** e vigência de 06 (seis) meses.

Ipameri-Goiás, aos 22 de agosto de 2022.

JÂNIO PACHECO
Prefeito de Ipameri
Contratante

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:F3D3400B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 502/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 502/2022

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representada pelo seu prefeito Municipal, Sr. Jânio Pacheco, portador do RG nº 8031514 SSP/GO e inscrito no CPF 198.360.741-04, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**, referente à Contratação de empresa para execução de obras de engenharia no Município de Ipameri - Goiás, em conformidade com Contrato de Repasse MDR 0243787-31/2007, conforme especificações e quantitativos constantes dos Projetos Básicos, publica o extrato do contrato firmado com **GOLD PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 27.295.174/0001-85, localizada a Avenida Boulevard Conde dos Arcos, nº 422, Quadra 33, Lote 02, Sala 05, loteamento Goiânia 2, CEP: 74663-130, Goiânia-GO, representado por Mario Francisco Alves, brasileiro, empresário, portador do CPF: 093.444.578-83 RG: 17883246 SSP SP, denominado **CONTRATADO**, com o valor total de **R$ 72.090,86 (setenta e dois mil, noventa reais e oitenta e seis centavos),** e vigência de 06 (seis) meses.

Ipameri-Goiás, aos 22 de agosto de 2022.

JÂNIO PACHECO
Prefeito de Ipameri
Contratante

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:33B11F2F

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 503/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 503/2022

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representada pelo seu prefeito Municipal, Sr. Jânio Pacheco, portador do RG nº 8031514 SSP/GO e inscrito no CPF 198.360.741-04, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**, referente à Contratação de empresa para execução de obras de engenharia no Município de Ipameri - Goiás, em conformidade com Processo SEGOV nº 202100042001222, conforme especificações e quantitativos constantes dos Projetos Básicos, publica o extrato do contrato firmado com **GOLD PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 27.295.174/0001-85, localizada a Avenida Boulevard Conde dos Arcos, nº 422, Quadra 33, Lote 02, Sala 05, loteamento Goiânia 2, CEP: 74663-130, Goiânia-GO, representado por Mario Francisco Alves, brasileiro, empresário, portador do CPF: 093.444.578-83 RG: 17883246 SSP SP, denominado **CONTRATADO**, com o valor total de **R$ 1.012.157,31 (um milhão, doze mil reais e cento e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos),** e vigência de 06 (seis) meses.

Ipameri-Goiás, aos 22 de agosto de 2022.

JÂNIO PACHECO
Prefeito de Ipameri
Contratante

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:FE5C9C88

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 420/2022

Tornam públicos o extrato do contrato referente a Tomada de Preço nº 11/2022, objeto: "Contratação de empresa para construção de duas salas de aula com bainheiro para o Núcleo Infantil Edmê Falcão no Município de Iporá" Vigência: 15/08/2022 a Ampliação/Reforma de Nucleo Infanril – 16.16.12.365.1123.1.215-4.4.90.51 Ficha 523 – Emenda Parlamentar da Deputado Estadual Lucas Calil. Processo 202200006025258: MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO. Contratada: MARLEI FERREIRA SELVINO MARZINOTO, inscrito no CNPJ: 23.985.519/0001-71. Disponível no site: https://ipora.go.gov.br/licitacao/

Iporá-Go, 15 de agosto de 2022.

LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA
Presidente Da CPL

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:6F0E82FD

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 421/2022

Tornam públicos o extrato do contrato referente a Tomada de Preço nº 12/2022, objeto: "Contratação de empresa para construção de uma sala de aula com bainheiro para o Núcleo Infantil Edmê Falcão no Município de Iporá, conforme memoriais, planilhas e projetos em anexo" Vigência: 15/08/2022 a Ampliação/Reforma de Núcleo Infantil – 16.16.12.365.1123.1.215-4.4.90.51 Ficha 523 – Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Adriana Accorsi. Processo 202200006004884. Contratada: MARLEI FERREIRA SELVINO MARZINOTO, inscrito no CNPJ: 23.985.519/0001-71. Disponível no site: https://ipora.go.gov.br/licitacao/

Iporá-Go, 15 de agosto de 2022.

LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:6A0977E5

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 424/2022

Tornam públicos o extrato do contrato referente a Tomada de Preço nº 14/2022, objeto: "Contratação de empresa para reforma e ampliação da Escola Municipal Vereador Antônio Laurindo no Município de Iporá - Go, conforme memoriais, planilhas e projetos em anexo" Vigência: 15/08/2022 a Ampliação/reforma de Escolas Municipal – 16.16.12.361.1118.1.131-4.4.90.51 Ficha 496 – Emenda Parlamentar da Deputado Antônio Gomide. Processo 202200006010769. Contratada: MARLEI FERREIRA SELVINO MARZINOTO, inscrito no CNPJ: 23.985.519/0001-71. Disponível no site: https://ipora.go.gov.br/licitacao/

Iporá-Go, 15 de agosto de 2022.

LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:B86FFF6A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 286/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA MARLINDA MINAZE DE SOUZA.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 286/2022, firmado **em 03 de junho de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **MARLINDA MINAZE DE SOUZA,** brasileira, portador da RG nº 4971831 DGPC/GO e CPF 015.163.151-46, residente e domiciliada na avenida Caiapó, nº 921, quadra 15, lote 602, Setor Rio Claro, Iporá/GO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 286/2022, de 03 de junho de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 286/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a contratação de profissional para prestação de serviço de gerais visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais), que serão pagos no valor de R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

MARLINDA MINAZE DE SOUZA
RG nº 4971831 DGPC/GO
CPF 015.163.151-46
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:1C671DA9

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 018/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA FRANCIELLE MENDES SILVA LOPES.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 018/2022, firmado **em 17 de janeiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **FRANCIELLE MENDES SILVA LOPES**, brasileira, portador do CPF nº 039.665.751-67 e RG nº 6148247 SSP/GO, residência e domiciliada na Rua José Gouveia, quadra 29, lote 472 A, SN, Jardim Novo Horizonte II, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 018/2022, de 17 de janeiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 018/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviço de agente de serviço gerais visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais), que serão pagos no valor de R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

FRANCIELLE MENDES SILVA LOPES
CPF nº 039.665.751-67
RG nº 6148247 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:E8FE24DC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 121/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA FRANCISCA DE FATIMA CONCEIÇÃO GOES.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 121/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **FRANCISCA DE FATIMA CONCEIÇÃO GOES,** brasileira, portador do CPF nº 037.828.851-20 e RG nº 4269110 DGPC/GO, residência e domiciliada na Rua Santa Fé, quadra 40, lote 859, Setor Serrinha, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 121/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 121/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a contratação de profissional para prestação de serviço de agente de serviço gerais visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais), que serão pagos no valor de R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

FRANCISCA DE FATIMA CONCEIÇÃO GOES
CPF nº 037.828.851-20
RG nº 4269110 DGPC/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:53F1A1E1

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 017/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA BEATRIZ MACHADO DOS SANTOS.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 017/2022, firmado **em 17 de janeiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **BEATRIZ MACHADO DOS SANTOS**, brasileira, portador do CPF nº 058.571.141-01 e RG nº 6196026 SPTC/GO, residência e domiciliada na Avenida Arapongas, SN, quadra 20, lote 356, Jardim Novo Novorizonte I, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 017/2022, de 17 de janeiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 017/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviço de agente de serviço gerais visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais), que serão pagos no valor de R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.
Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

BEATRIZ MACHADO DOS SANTOS
CPF nº 058.571.141-0
RG nº 6196026 SPTC/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:6829B9A8

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 101/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA TATIANE DORNELES VARGAS.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 101/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **TATIANE DORNELES VARGAS**, brasileira, portador do CPF nº 040.674.231-60 e RG nº 5367037 SPTC/GO, residência e domiciliada na Rua Pedro Gonçalves Filho, quadra 6, lote 12, SN, Vila Mutirão, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 101/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.
DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 101/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a contratação de profissional para prestação de serviço de agente de serviço gerais, Higiene e Alimentação visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.
DOS VALORES
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais), que serão pagos no valor de R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.
1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.
Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.
Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

TATIANE DORNELES VARGAS
CPF nº 040.674.231-60
RG nº 5367037 SPTC/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:040A4A06

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 019/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA MARILHA ALVES MENEZES SANTOS.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 019/2022, firmado **em 17 de janeiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **MARILHA ALVES MENEZES SANTOS**, brasileira, portador do CPF nº 042.398481-05 e RG nº 5528671 SSP/GO, residência e domiciliada na Rua Corumbaíba, quadra 16, lote 216, SN, Jardim Novo Horizonte II, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 019/2022, de 17 de janeiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.
DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 019/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviço de agente de serviço gerais visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.
DOS VALORES
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais), que serão pagos no valor de R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.
1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.
Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.
Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

MARILHA ALVES MENEZES SANTOS
CPF nº 042.398481-05
RG nº 5528671 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:B6DFB3FD

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 054/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA LORRAINE RIBEIRO ALVES.

Por este segundo termo aditivo ao Contrato nº 054/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **LORRAINE RIBEIRO ALVES**, brasileira, professora, portador do CPF nº 037.695.091-96 e RG nº 5765487 SSP/GO, residência e domiciliada na Rua Antenas, quadra 78, lote 1416 A, SN, Vila Brasília I, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 054/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.
DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 054/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.
DOS VALORES
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.
1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.
Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.
Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

LORRAINE RIBEIRO ALVES
CPF nº 037.695.091-96
RG nº 5765487 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:95907334

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 020/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA PAULA RODRIGUES DE SOUZA.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 020/2022, firmado **em 17 de janeiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com

sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **PAULA RODRIGUES DE SOUZA**, brasileira, professora, portador do CPF nº 970.504.901-72 e RG nº 4490192 SSP/GO, residência e domiciliada na Avenida Pernambuco, quadra 53, lote 710, nº 641, Central Norte, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 020/2022, de 01 de janeiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 020/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 8.599,83 (oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.866,61 (dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

PAULA RODRIGUES DE SOUZA
CPF nº 970.504.901-72
RG nº 4490192 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:FDBCD27E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 219/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA SUELENE JESUS DA SILVA PAULA.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 219/2022, firmado **em 28 de março de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **SUELENE JESUS DA SILVA PAULA,** brasileira, professora, portador do CPF nº 047.394.311-57 e RG nº 5299264 SSP/GO, residência e domiciliada na Avenida lambari, nº 1811, quadra 23, lote 331, Central Norte, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 219/2022, de 28 de março de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 219/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

SUELENE JESUS DA SILVA PAULA
CPF nº 047.394.311-57
RG nº 5299264 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:D0302B57

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 062/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA SCHELLI ROSANGELA DE SOUZA.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 062/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **SCHELLI ROSANGELA DE SOUZA**, brasileira, professora, portador do CPF nº 860.330.342-87 e RG nº 18597084 SSP/GO, residência e domiciliada na Rua Serra Geral, SN, quadra 28, lote 403, Jardim Arco Iris, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 062/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.
DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 062/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.
DOS VALORES
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.
1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.
Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.
Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

SCHELLI ROSANGELA DE SOUZA
CPF nº 860.330.342-87
RG nº 18597084 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:F7ABDE2C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 021/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA HARIANE FERREIRA DE FREITAS.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 021/2022, firmado **em 17 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **HARIANE FERREIRA DE FREITAS**, brasileira, professora, portador do CPF nº 009.107.061-90 e RG nº 4817812 DGPC/GO, residência e domiciliada na Rua Goiânia, quadra 101, lote 43, SN, Central, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 021/2022, de 17 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.
DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 021/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.
DOS VALORES
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.
1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.
Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

HARIANE FERREIRA DE FREITAS
CPF nº 009.107.061-90
RG nº 4817812 DGPC/GO
Contratada
Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:408179FA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 055/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA MASUZY SOUZA VIEIRA DE PAIVA.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 055/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **MASUZY SOUZA VIEIRA DE PAIVA**, brasileira, professora, portador do CPF nº 067.334.291-36 e RG nº 6500289 SSP/GO, residência e domiciliada na Rua Jaraguá, quadra 44, lote 708, SN, Jardim Novo Horizonte I, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 055/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.
DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 055/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.
DOS VALORES
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.
1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.
Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.
Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

MASUZY SOUZA VIEIRA DE PAIVA
CPF nº 067.334.291-36
RG nº 6500289 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:43153FC7

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 093/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA JOANA DARC SARMENTO DA SILVA.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 093/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **JOANA DARC SARMENTO DA SILVA**, brasileira, professora, portador do CPF nº 003.870.721-79 e RG nº 6110027 SSP/GO, residência e domiciliada na Rua Pontalina, nº 889, quadra 55, lote 889, Jardim Novo Horizonte I, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 093/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.
DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 093/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional

de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.
DOS VALORES
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.
1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.
Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.
Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

JOANA DARC SARMENTO DA SILVA
CPF nº 003.870.721-79
RG nº 6110027 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:B53D8932

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 013/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA LORENA RODRIGUES FARIA BUENO.

Por este segundo termo aditivo ao Contrato nº 013/2022, firmado **em 17 de janeiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **LORENA RODRIGUES FARIA BUENO**, brasileira, professora, portador do CPF nº 035.425.311-54 e RG nº 5493629 SSP/GO, residência e domiciliada na Rua Catalão, quadra 10, lote 04, SN, Setor Aeroporto Sul, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 013/2022, de 17 de janeiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.
DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 013/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.
DOS VALORES
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 8.598,45 (oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.866,15 (dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quinze centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.
1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.
Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.
Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

LORENA RODRIGUES FARIA BUENO
CPF nº 035.425.311-54
RG nº 5493629 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:C0196672

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 115/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA DIVACI MOREIRA RUFINO.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 115/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal

de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **DIVACI MOREIRA RUFINO,** brasileira, portador do CPF nº 955.141.201-04 e RG nº 4269000 DGPC/GO, residência e domiciliada na Rua Gramados, quadra 5, lote 18, Umuarama, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 115/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 115/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a contratação de profissional para prestação de serviço de agente de serviço gerais, Higiene e Alimentação visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais), que serão pagos no valor de R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

DIVACI MOREIRA RUFINO
CPF Nº 955.141.201-04
RG Nº 4269000 DGPC/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:8E19CAA7

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 078/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA SAMARA CAMARA VIANA FERREIRA.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 078/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **SAMARA CAMARA VIANA FERREIRA**, brasileira, professora, portador do CPF nº 024.762.291-56 e RG nº 5182900 DGPC/GO, residência e domiciliada na Rua Limeira, quadra 13, lote 149, Vila Brasília, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 078/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 078/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

SAMARA CAMARA VIANA FERREIRA
CPF Nº 024.762.291-56
RG Nº 5182900 DGPC/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF
2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:5B532B2A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 112/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA MARCILENE GUIMARÃES DA SILVA.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 112/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **MARCILENE GUIMARÃES DA SILVA**, brasileira, portador do CPF nº 016.957.161-06 e RG nº 4868293 PC/GO, residência e domiciliada na Avenida Iguaçu, nº 860, quadra 6, lote 11, Vila Nova, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 112/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 112/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a contratação de profissional para prestação de serviço de agente de serviço gerais, Higiene e Alimentação visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais), que serão pagos no valor de R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

MARCILENE GUIMARÃES DA SILVA
CPF nº 016.957.161-06
RG nº 4868293 PC/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:DECE897C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 119/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA ANA PAULA BEZERRA MATOS.

Por este segundo termo aditivo ao Contrato nº 119/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **ANA PAULA BEZERRA MATOS,** brasileira, portador do CPF nº 247.873.328-56 e RG nº 548059135 SSP/GO, residência e domiciliada na Rua Joaquim Antônio da Costa, quadra 3, lote 48, SN, Setor Central, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 119/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 119/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a contratação de profissional para prestação de serviço de agente de serviço gerais visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais), que serão pagos no valor de R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

ANA PAULA BEZERRA MATOS
CPF nº 247.873.328-56
RG nº 548059135 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:9352BF59

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 214/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA UELIDA AZEVEDO DE AMORIM.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 214/2022, firmado **em 21 de março de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **UELIDA AZEVEDO DE AMORIM**, brasileira, professora, portador do CPF nº 015.525.711-06 e RG nº 5089809 SPTC/GO, residência e domiciliada na Rua Arizona, SN, Centro, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 214/2022, de 21 de março de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 214/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

UELIDA AZEVEDO DE AMORIM
CPF nº 015.525.711-06
RG nº 5089809 SPTC/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:A4F81171

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 240/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA DEUSAIDE FERREIRA DOS SANTOS.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 240/2022, firmado **em 26 de abril de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **DEUSAIDE FERREIRA DOS SANTOS,** brasileira, portador da RG nº 4289218 PC/GO e CPF 886.902.531-49, residente e domiciliada na Rua Jacinto Moreira, quadra 06, lote 470, SN, Setor Central, Iporá/GO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 240/2022, de 26 de abril de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 240/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a contratação de profissional para prestação de serviço de agente de serviço gerais visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais), que serão pagos no valor de R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.
1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.
Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.
Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

DEUSAIDE FERREIRA DOS SANTOS
RG nº 4289218 PC/GO
CPF 886.902.531-49
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:6D644890

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 102/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA DEBORA CRISTINA DE PAULA PEDROSO.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 102/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **DEBORA CRISTINA DE PAULA PEDROSO**, brasileira, portador do CPF nº 040.182.181-17 e RG nº 2074116-2 SSP/MT, residência e domiciliada na Avenida Bonés Ferreira Gonçalves, quadra 13, lote 45, SN, Residencial Nova Iporá, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 102/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.
DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 102/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a contratação de profissional para prestação de serviço de agente de serviço gerais, Higiene e Alimentação visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.
DOS VALORES
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais), que serão pagos no valor de R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.
1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.
Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.
Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

DEBORA CRISTINA DE PAULA PEDROSO
CPF nº 040.182.181-17
RG nº 20741162 SSP/MT
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:979CB8B4

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 136/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA FRAUDINIZ TORRES DE MELO.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 136/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **FRAUDINIZ TORRES DE MELO,** brasileira, portador do CPF nº 013.616.931-77 e RG nº 4371012 SSP/GO, residência e domiciliada na Rua Costa e Silva, quadra 12, lote 19, SN, Vila Umuarama, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 136/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.
DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 136/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a contratação de profissional para prestação de serviço de agente de serviço gerais visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.
DOS VALORES
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais), que serão pagos no valor de R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.
1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.
Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.
Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

FRAUDINIZ TORRES DE MELO
CPF nº 013.616.931-77
RG nº 4371012 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:43F2D4F6

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 243/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA KARITA CRISTINA DE OLIVEIRA.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 243/2022, firmado **em 28 de abril de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **KARITA CRISTINA DE OLIVEIRA,** brasileira, portador da RG nº 5090468 PC/GO e CPF 024.911.131-47, residente e domiciliada na Rua Panamá, quadra 23, lote 390-A, Jardim Novo Horizonte I, Iporá/GO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 243/2022, de 28 de abril de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.
DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 243/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a contratação de profissional para prestação de serviço de agente de serviço gerais visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.
DOS VALORES
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais), que serão pagos no valor de R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.
1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.
Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.
Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

KARITA CRISTINA DE OLIVEIRA
RG nº 5090468 PC/GO
CPF 024.911.131-47
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:B056DB71

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 160/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA GILSON ALVES DA CUNHA.4

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 160/2022, firmado **em 10 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **GILSON ALVES DA CUNHA,** brasileiro, portador da RG nº 26970793965180 SSP/GO e CPF 607.336.671-04, residente e domiciliada na Rua D Pedro, quadra 9, lote 8, SN, Setor Karajas, Iporá/GO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 160/2022, de 10 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 160/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a contratação de profissional para prestação de serviço de Motorista visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), que serão pagos no valor de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

GILSON ALVES DA CUNHA
RG nº 26970793965180 SSP/GO
CPF 607.336.671-04
Contratado

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:416A7046

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 090/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA JULIANA AUXILIADORA NEVES FREITAS ASSUNÇÃO.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 090/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **JULIANA AUXILIADORA NEVES FREITAS ASSUNÇÃO**, brasileira, professora, portador do CPF nº 033.697.871-56 e RG nº 4577983 SSP/GO, residência e domiciliada na Rua B, nº 66, Vila Mato Grosso, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 090/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 090/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

JULIANA AUXILIADORA NEVES FREITAS ASSUNÇÃO
CPF nº 033.697.871-56
RG nº 4577983 SSP/GO

Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:55FAB861

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 122/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA VITORIA THAYS MELVILLE ROCHA.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 122/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **VITORIA THAYS MELVILLE ROCHA,** brasileira, portador do CPF nº 708.959.361-43 e RG nº 6915765 PC/GO, residência e domiciliada na Rua São José, quadra 3, lote 4, SN, Bairro são Francisco, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 122/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 122/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a contratação de profissional para prestação de serviço de agente de serviço gerais visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais), que serão pagos no valor de R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

VITORIA THAYS MELVILLE ROCHA
CPF nº 708.959.361-43
RG nº 6915765 PC/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:DEA1DFF4

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 073/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA TATIANE NAZARE SANTOS CANHETE.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 073/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **TATIANE NAZARE SANTOS CANHETE**, brasileira, professora, portador do CPF nº 001.958.951-42 e RG nº 4269737 SSP/GO, residência e domiciliada na Rua Agua Fria, quadra 67, lote 1302, Jardim Novo Horizonte III, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 073/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 073/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.
Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.
Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

TATIANE NAZARE SANTOS CANHETE
, CPF nº 001.958.951-42
RG nº 4269737 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:88E5CA66

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preço nº 11/2022. Objeto: Contratação de empresa para construção de duas salas de aula com bainheiro para o Núcleo Infantil Edmê Falcão no Município de Iporá, conforme memoriais, planilhas e projetos em anexo. Vencedoras: MARLEI FERREIRA SELVINO MARZINOTO, inscrito no CNPJ: 23.985.519/0001-71. Valor da licitação: R$ 155.095,65 (cento e cinquenta e cinco mil e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos). Inteiro Teor em http://ipora.go.gov.br/licitacao/.

Iporá, 15 de agosto de 2022.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:3B8EEEEE

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preço nº 12/2022. Objeto: Contratação de empresa para construção de uma sala de aula com bainheiro para o Núcleo Infantil Edmê Falcão no Município de Iporá, conforme memoriais, planilhas e projetos em anexo. Vencedoras: MARLEI FERREIRA SELVINO MARZINOTO, inscrito no CNPJ: 23.985.519/0001-71. Valor da licitação: R$ 74.072,83 (setenta e quatro mil e setenta e dois reais e oitenta e três centavos). Inteiro Teor em http://ipora.go.gov.br/licitacao/.

Iporá, 15 de agosto de 2022.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:D99FDB30

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preço nº 13/2022. Objeto: **Contratação de empresa para Reforma e ampliação da Escola Municipal Vilma Batista Teixeira no Município de Iporá-GO, conforme memoriais, planilhas e projetos em anexo**. Vencedoras: MARLEI FERREIRA SELVINO MARZINOTO, inscrito no CNPJ: 23.985.519/0001-71. Valor da licitação: R$ 61.358,74 (sessenta e um mil e trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos). Inteiro Teor em http://ipora.go.gov.br/licitacao/.

Iporá, 15 de agosto de 2022.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:5255BC88

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 423/2022

Tornam públicos o extrato do contrato referente a Tomada de Preço nº 13/2022, objeto: "Contratação de empresa para Reforma e ampliação da Escola Municipal Vilma Batista Teixeira no Município de Iporá-GO, conforme memoriais, planilhas e projetos em anexo" Vigência: 15/08/2022 a Ampliação/Reforma de Nucleo Infanril – 16.16.12.361.1118.1.131-4.4.90.51 Ficha 496 – Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Adriana Accorsi. Processo 202200006004521. Contratada: MARLEI FERREIRA SELVINO MARZINOTO, inscrito no CNPJ: 23.985.519/0001-71. Disponível no site: https://ipora.go.gov.br/licitacao/

Iporá-Go, 15 de agosto de 2022.

LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:E06DC8C7

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preço nº 14/2022. Objeto: Contratação de empresa para reforma e ampliação da Escola Municipal Vereador Antônio Laurindo no Município de Iporá - Go, conforme memoriais, planilhas e projetos em anexo. Vencedoras: MARLEI FERREIRA SELVINO MARZINOTO, inscrito no CNPJ: 23.985.519/0001-71. Valor da licitação: R$ R$ 29.814,02 (vinte e nove mil e oitocentos e quatorze reais e dois centavos). Inteiro Teor em http://ipora.go.gov.br/licitacao/.

Iporá, 15 de agosto de 2022.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:774CCBF2

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 430/2022 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua São José n° 11, Centro, inscrita no CNPJ (MF) n° 01.157.536/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. NACOITAN ARAÚJO LEITE, brasileiro, casado, portador da RG nº 1030623 2ª VIA DGPC-GO e CPF nº 282.447.611-72.
Contratado: OESTE GOIANO JORNALISNO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04.270.077/0001-32, estabelecida Avenida 15 de novembro, nº 1771, Setor dos Funcionários II, Iporá-Go doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. ELIAS JANUARIO MARQUES, portador da Cédula de Identidade nº. 3602340 SSP/GO e CPF (MF) nº. 556.233.521-20.
Objeto: contratação de prestação de serviço de corte de 12 placas de ACM na cor preto fosco com instalação no local tamanho 5m x 1m 22cm
Fundamento legal: Termos do Inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93.
Valor: O valor total deste Contrato é de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). No valor contratado estão inclusas a mão de obra, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos.
Dotação: A despesa com a execução deste contrato correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias nº: 10.08.26.782.1130.2.567-3.3.90.36. Ficha 86 – Manutenção da Secretaria de Obras e Transportes.
Prazo de vigência: 19/08/2022 até 06/09/2022
Data da assinatura: 19/08/2022
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), 19 de agosto de 2022.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:B4033933

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PUBLICAÇÃO EDITAL PP 020-2022

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 020/2022

O MUNICÍPIO DE ITAUÇU - GO CNPJ: 00.167.437/0001-14, Torna Público, que realizará Licitação na modalidade de "PREGÃO PRESENCIAL",tipo menor preço por item definido para o **DIA 06 DE SETEMBRO DE 2022, com inicio às 11:00 HS**, na sala de sessões sito a Praça Ilete Bueno n 285, centro, para o seguinte: contratação de empresa para futura e eventual aquisição de 01 (um) veículo 0 km para a Secretaria Municipal de Educação de Itauçu – GO, conforme Processo n.º 202200006009185, Convênio 000029585450 firmado entre a Secretaria de Estado da Educação, e o Município de Itauçu - GO, publicada a liberação no DOE em 29 de abril de 2022, para atender o Município de Itauçu e a Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os termos do Edital, e suas especificações técnicas descritas nos anexos e com a Lei nº. 8.666/93/1993 e suas alterações, informações pelo telefone: (62) 3378-1368, site www.itaucu.gov.go.br

26 de agosto de 2022.

ANA PAULA FERREIRA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:86B9EE66

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO PUBLICAÇAO EDITAL PP 019-2022

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 019/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAUÇU - GO CNPJ: 07.804.588/0001-85, Torna Público, que realizará Licitação na modalidade de "PREGÃO PRESENCIAL", tipo menor preço por item definido para o **DIA 06 DE SETEMBRO DE 2022, com início às 09:00 HS**, na sala de sessões sito a Praça Ilete Bueno n 285, centro, para o seguinte: contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo 0 km para a Secretaria Municipal de Saúde de Itauçu – go, conforme Processo N.º 202200010003915, Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e a Secretaria Municipal de Saúde, e liberação de recurso pela Portaria nº 877 – SES, publicado em 16 de maio de 2022, e suas especificações técnicas descritas nos anexos e com a Lei nº. 8.666/93/1993 e suas alterações, informações pelo telefone: (62) 3378-1368, site www.itaucu.gov.go.br

26 de agosto de 2022.

ANA PAULA FERREIRA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:3B86723A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 091-2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE SENDO, 01 (UMA) TÉCNICA DE ENFERMAGEM – HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO ALVES DE CASTRO, CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2022.

VIGÊNCIA: 01-07-2022 A 31-12-2022

Valor global da Prestação de Serviços: até R$ 18.720,00 (dezoito mil e setecentos e vinte reais)
CREDENCIANTE: FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE

CNPJ DO CREDENCIANTE: 07.804.588/0001-85

RESPONSAVEL: IRENE DE PAULA BARBOSA RIBEIRO

CREDENCIADA: SAMARA RAYKA VIEIRA MENDONÇA

CNPJ DA CREDENCIADA: 46.551.940/0001-70

RESPONSAVEL: SAMARA RAYKA VIEIRA MENDONÇA

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:0AB36B3D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 1288

PORTARIA Nº 1288/2022 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **JOSUÉ DA COSTA QUINTANILIA**, inscrito com o **CPF Nº 575.217.511-91**, no valor **R$ 619,43 (seiscentos e dezenove reais e quarenta e três centavos)**, para empreender viagem a cidade de **GOIÂNIA-GO,** a fim de transportar pacientes. **No período de 21 a 22 de agosto de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Assistência Social,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.2.1 – Refeição: 04 unidades (R$ 280,00);
1.2.2 – Hospedagem: 01 unidade (R$ 139,40);
1.2.3 – Combustível: 01 unidade (R$ 200,03).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (24.08.2022).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:B50D6CF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 1289

PORTARIA Nº 1289/2022 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para empreender viagem a cidade de **JALES-SP,** a fim de conduzir usuários referenciados à rede de proteção social básica. **No dia 19 de agosto de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Assistência Social** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 120,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (24.08.2022).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:8712283F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 1290

PORTARIA Nº 1290/2022 LAGOA SANTA, 24 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **VALDIR NASCIMENTO GOUVEIA**, inscrito com o **CPF Nº 002.178.868-50**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CAÇU-GO,** a fim de transportar pedra, **no dia 17 de agosto de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Ação Urbana e Agricultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (24.08.2022).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:CA01B8E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 1291

PORTARIA Nº 1291/2022 LAGOA SANTA, 24 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **VALDIR NASCIMENTO GOUVEIA**, inscrito com o **CPF Nº 002.178.868-50**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS,** a fim de transportar areia, **no dia 22 de agosto de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Ação Urbana e Agricultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (24.08.2022).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:90D59C93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 1292

PORTARIA Nº 1292/2022 DE 18 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **JOSUÉ DA COSTA QUINTANILIA**, inscrito com o **CPF Nº 575.217.511-91**, no valor **R$ 668,04 (seiscentos e sessenta e oito reais e quatro centavos)**, para empreender viagem a cidade de **BARRETOS-SP,** a fim de transportar pacientes. **No período de 18 a 19 de agosto de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.2.1 – Refeição: 04 unidades (R$ 280,00);
1.2.2 – Hospedagem: 01 unidade (R$ 200,00);
1.2.3 – Combustível: 01 unidade (R$ 188,04).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (18.08.2022).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:A9EDA7C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 1293

PORTARIA Nº 1293/2022 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **VAGNER LUIZ DO NASCIMENTO**, inscrito com o **CPF Nº 300.152.068-07**, no valor **R$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para empreender viagem a cidade de **SANTA HELENA DE GOIÁS-GO,** a fim de transportar pacientes. **No dia 22 de agosto de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 120,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (24.08.2022).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:626BF0E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 1294

PORTARIA Nº. 1294/2022 LAGOA SANTA GO, 24 DE AGOSTO DE 2022

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE COMPLEMENTO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:
I– Conceder complemento de diárias ao servidor **VAGNER LUIZ DO NASCIMENTO** inscrito com o **CPF Nº 300.152.068-07,** no valor **R$ 50,00 (cinquenta reais)** referente à despesa com combustível do veículo PRH9206 na viagem a cidade de **SANTA HELENA DE GOIÁS-GO**, conforme Portaria de Viagem nº 1293/2022, realizada **no dia 22 de agosto de 2022**, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o **§ 4º do art. 3º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**
II–Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (24.08.2022).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:4FBA6D28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 1295

PORTARIA Nº 1295/2022 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADRIANO BORGES QUINQUIM**, inscrito com o **CPF Nº 002.640.551-28**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **JALES-SP,** a fim de transportar pacientes. **No dia 22 de agosto de 2022**, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **1º** do Decreto **nº. 1223 de 15 de março de 2022.**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (24.08.2022).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:40137D6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 1296

PORTARIA Nº. 1296/2022 LAGOA SANTA GO, 24 DE AGOSTO DE 2022

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE COMPLEMENTO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:
l– Conceder complemento de diárias ao servidor **ADRIANO BORGES QUINQUIM** inscrito com o **CPF Nº 002.640.551-28,** no valor **R$ 100,00 (cem reais)** referente à despesa com combustível do veículo SCM4D22 na viagem a cidade de **JALES-SP**, conforme Portaria de Viagem nº 1295/2022, realizada **no dia 22 de agosto de 2022**, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o **§ 4º do art. 3º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**
lI–Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (24.08.2022).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:4A03A8DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 1297

PORTARIA Nº 1297/2022 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

l- Conceder diárias ao servidor **ADRIANO BORGES QUINQUIM**, inscrito com o **CPF Nº 002.640.551-28**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **JALES-SP,** a fim de transportar pacientes. **No dia 23 de agosto de 2022**, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **1º** do Decreto **nº. 1223 de 15 de março de 2022.**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (24.08.2022).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D5909AE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 1298

PORTARIA Nº 1298/2022 LAGOA SANTA, 24 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:

l- Conceder diárias ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO**, inscrito com o **CPF Nº 331.660.801-04**, no valor **R$ 1.030,00 (um mil e trinta reais)**, para empreender viagem a cidade de **BARRETOS-SP**, a fim de transportar pacientes, **no período de 21 a 23 de agosto de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022:**
1.2.1 – Refeição: 04 unidades (R$ 280,00);
1.2.2 – Hospedagem: 02 unidades (R$ 500,00);
1.2.3 – Combustível: 01 unidade (R$ 250,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (24.08.2022).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:4AE46CFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 1299

PORTARIA Nº 1299/2022 LAGOA SANTA, 24 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:

l- Conceder diárias ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO**, inscrito com o **CPF Nº 331.660.801-04**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS**, a fim de transportar pacientes, **no dia 23 de agosto de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (24.08.2022).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D7762F6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 1300

PORTARIA Nº 1300/2022 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias a servidora **CÉLIA MARIA MORAES**, inscrita com o **CPF Nº 331.727.301-15**, no valor **R$ 623,40 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta centavos)**, para empreender viagem a cidade de **GOIÂNIA-GO,** a fim resolver assuntos de interesse desta secretaria. **No período de 23 a 24 de agosto de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Assistência Social,** conforme o item do **art. 2º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.3.1 – Refeição: 04 unidades (R$ 400,00);
1.3.2 – Hospedagem: 01 unidade (R$ 223,40).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (25.08.2022).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:2199952B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4908/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4908/2022

PROCESSO Nº 4908/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE REVISÃO 180.000 KM DO VEICULO CRONOS PLACA: RBN-2G56. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
O Prefeito Municipal de Montes Claros de Goiás-GO, Estado de Goiás, Sr. José Vilmar Maciel, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso XVII, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.
Considerando a necessidade de aquisição de peças e serviços acima especificados; considerando a justificativa apresentada pela ilustre Secretária Municipal de Saúde e a emissão de parecer jurídico pelo ilustre procurador jurídico municipal senhor Álvaro Jorge Brum Pires, onde a mesma expressa ser favorável à aquisição de peças e concerto, através da dispensa de licitação;
Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação de empresas que ofertaram o menor preço, RATIFICO os termos da presente Dispensa de Licitação Nº 4908/2022, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a emissão de ordem de fornecimento para a empresa TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, inscrita no CNPJ: 37.832.037/0001-96 no valor de R$ 2.004,06 (dois mil e quatro reais e seis centavos), fornecedor credenciado pelo fabricante.
Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Montes Claros de Goiás - GO, 25 de agosto de 2022.

JOSÉ VILMAR MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:7F4F325A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4908/2022

ATO DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 4908/2022

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção da revisão de 180.000 KM do veículo CRONOS placa: RBN-2G56.

CONSIDERANDO que a referida revisão deverá ser feita em concessionaria autorizada pelo o fabricante, para que seja mantida a garantia de fábrica, com fulcro no inciso XVII art. 24 da lei federal 8.666/93.;

CONSIDERANDO que os serviços de saúde de urgência e emergências e os tratamentos eletivos e cirurgias são realizado em sua maioria na capital do estado, é necessário que se faça as devidas revisões e manutenções no veículo citado por fazer parte da frota utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, XVII da Lei 8.666/93, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;
RESOLVE:
I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso XVII, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessárias á manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, para que assim passa continuar no atendimento dos serviços de saúde.
II – Fica adjudicada e homologada a contratação do presente objeto à empresa TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.832.037/0001-96, com sede na AV. SÃO FRANCISCO, STA. GENOVEVA-GOIANIA-GO, haja vista que ofertou o menor preço. O valor total de R$ 2.004,06 (dois mil e quatro reais e seis centavos)
II – As despesas decorrentes correrão por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.
IV - Fica determinado a unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para contratação emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Montes Claros de Goiás-GO, 25 de agosto de 2022.

ALESSANDRA CRISTINA RODRIGUES LEITE MACIEL
Gestora do FMS

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:5217DB25

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº388/2022
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 25/08/2022, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de gêneros alimentícios critérios de menor preço.

Mossâmedes Goiás, 25 de agosto de 2022

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS-
Departamento de Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:867034EF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº395/2022
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 18/08/2022, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de peças, acessórios e serviço de mão de obra critérios de menor preço. Mossâmedes Goiás, 25 de agosto de 2022 Raquel Marcelino dos Santos- Departamento de compras.
E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:CA687ECC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº394/2022
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 20/08/2022, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de materiais elétricos critérios de menor preço.
Mossâmedes Goiás, 25 de agosto de 2022 Raquel Marcelino dos Santos- Departamento de compras.
E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:F1E2AD48

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº393/2022
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 15/08/2022, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando serviço de plotagem critérios de menor preço. Mossâmedes

Goiás, 25 de agosto de 2022

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:EC9BEC12

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº392/2022
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 15/08/2022, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando serviço de plotagem critérios de menor preço.

Mossâmedes Goiás, 25 de agosto de 2022

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:BEA147F2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº391/2022
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 15/08/2022, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando serviço de plotagem critérios de menor preço.

Mossâmedes Goiás, 25 de agosto de 2022

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:199B5B66

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº390/2022
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 15/08/2022, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de toldo critérios de menor preço.

Mossâmedes Goiás, 25 de agosto de 2022

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:857EAE02

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº389/2022

O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 15/08/2022, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando serviço especializado em sistema digisus e apoio a gestão critérios de menor preço. Mossâmedes Goiás, 25 de agosto de 2022 Raquel Marcelino dos Santos- Departamento de compras.
E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:0F6EDB71

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº388/2022
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 18/08/2022, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de peças, acessórios e serviço de mão de obra mecânica critérios de menor preço.

Mossâmedes Goiás, 25 de agosto de 2022

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:1A634A4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº387/2022
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 18/08/2022, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de peças, acessórios e serviço de mão de obra mecânica critérios de menor preço.

Mossâmedes Goiás, 25 de agosto de 2022

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:563798D2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 024/2018, DECORRE DA NECESSIDADE DE AUMENTAR O VALOR DO CONTRATO POR MOTIVO DA NECESSIDADE DA REVISÃO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIROSTRICTU SENSU) NO CONTRATO Nº 024/2018, REFERENTE A LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO E 2 (DOIS) TRATORES AGRÍCOLAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS-GO.
VALOR: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO PASSARÁ PARA DE R$ 352.164,72 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) PARA O VALOR DE R$ 435.485,64 (QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).
CONTRATADO: M.F.M. TEIXEIRA EIRELI ME. CNPJ: 29.320.338/0001-02.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE NERÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL

23 de Agosto de 2022

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:7C683928

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº05/2022

O Município de Nerópolis-GO, através do Fundo Municipal de Educação, comunica que aderiu a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico 006/2021 do FNDE/MEC. Processo Administrativo nº 15853/2022. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Nerópolis-GO. CONTRATADA: CIFERAL – INDÚSTRIA DE ONIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.314.561/0006-30. OBJETO: Aquisição de 10 unidades de Ônibus Rural Escolar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Nerópolis, conforme especificações constantes no termo de referência. VALOR GLOBAL: R$ 3.610.800,00 (três milhões, seiscentos e dez mil e oitocentos reais). PRAZO: Conforme termo de referência.

Nerópolis 25 de agosto de 2022.

JOSÉ DOMINGOS
Pregoeiro.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:99D0FB1F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 488

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **16.576/2022**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **488/2022**
OBJETO: Aquisição de medicamentos manipulados para atender a necessidades imediatas da Sr.(a) Audilene Ferreira de Lima.
CONTRATADO: DROGARIA ESTAR BEM EIRELI, inscrita no CNPJ: 32.786.462/0001-72.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-
Presidente CPL.

NERÓPOLIS, 25 DE AGOSTO DE 2022.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:90C0C516

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 516/2022

Dispensa nº 516/2022. Processo Administrativo nº 16414/2022.
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nerópolis, Estado de Goiás, torna público que em conformidade com o disposto o Art. 75, Parágrafo § 7° da Lei Federal N° 14.133/21, dispensou a Licitação para a aquisição de peças para o veículo Motoniveladora (Patrol) placa PAT-1599 no qual se encontra lotado na Secretaria Municipal de Transporte - CIDE.
CONTRATADO: JG PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 25.285.988/0001-03.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NERÓPOLIS.
VALOR TOTAL: R$ 1.785,00 (Um mil, Setessentos e Oitenta e Cinco Reais)

Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Nerópolis, nesta data.

Nerópolis, 19 de Agosto de 2022.

JOSÉ DOMINGOS
Presidente da CPL

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:32D3BF58

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 517/2022

Dispensa nº 517/2022. Processo Administrativo nº 16416/2022.
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nerópolis, Estado de Goiás, torna público que em conformidade com o disposto o Art. 75, Parágrafo § 7° da Lei Federal N° 14.133/21, dispensou a Licitação para a aquisição de peças para o veículo GOL - Volkswagen placa PRT-5114 no qual se encontra lotado na Secretaria de Governo e Administração.
CONTRATADO: ITALIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 07.422.431/0001-95.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Governo e Administração.
VALOR TOTAL: R$ 90,00 (Noventa Reais).
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Nerópolis, nesta data.

Nerópolis, 24 de Agosto de 2022.

JOSÉ DOMINGOS
Presidente da CPL

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:5C9C6B1B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 518/2022

Dispensa nº 518/2022. Processo Administrativo nº 16417/2022.
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nerópolis, Estado de Goiás, torna público que em conformidade com o disposto o Art. 75, Parágrafo § 7° da Lei Federal N° 14.133/21, dispensou a Licitação para a aquisição de peças para o veículo Fiorino Soberana placa NLR-4884 no qual se encontra lotado na Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATADO: ITALIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 07.422.431/0001-95.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NERÓPOLIS.
VALOR TOTAL: R$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais).
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Nerópolis, nesta data.

Nerópolis, 22 de Agosto de 2022.

JOSÉ DOMINGOS
Presidente da CPL

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:56D17574

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 520/2022

Dispensa nº 520/2022. Processo Administrativo nº 16418/2022.
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nerópolis, Estado de Goiás, torna público que em conformidade com o disposto o Art. 75, Parágrafo § 7° da Lei Federal N° 14.133/21, dispensou a Licitação para a **aquisição de peças para os veículos Micro-ônibus - Iveco placa ONR-7322, Micro-ônibus - Marcopolo placas NKB-7775, NKB-9555, NKC-0055, NKC-1155 e NWI-5572, Micro-ônibus - Volkswagen placas ONM-1812, RCC-4I42, ONY-3841 e RCC-9C01 nos quais se encontram lotados na Secretaria Municipal de Educação - Transporte Escolar**.
CONTRATADO: ITALIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 07.422.431/0001-95.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação.
VALOR TOTAL: R$ **7.493,00 (Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Três Reais)**
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Nerópolis, nesta data.

Nerópolis, 24 de Agosto de 2022.

JOSÉ DOMINGOS
Presidente da CPL

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:E5F93593

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO
O Fundo Municipal de Saúde, junto com a Comissão Permanente de Licitação do Município de Nerópolis/GO, torna público que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 040/2022. Relativo ao Processo Administrativo nº 15862/2022. Tendo como objeto a aquisição de Veículo de Passeio a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, item fracassado no P.E nº 040/2021, verba proveniente de Emenda Parlamentar Estadual nº 1894, Dep. Amilton Filho, cuja sessão de habilitação e abertura de propostas ocorreu no dia 22/08/2022 às 08h00min através do Portal de Compras www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br, TIPO MENOR preço por item, foi declarada **DESERTA**, por ausência de participantes/interessados. Diante da ausência de participantes, fica designada **NOVA DATA DE ABERTURA**, sendo a 3ª chamada, para o dia **09/09/2022 às 08h00min**. Edital e demais informações no Dpto. de Licitações fone:(62)3513-1307 no site: www.neropolis.go.gov.br.

Nerópolis 25 de agosto de 2022.

JOSÉ DOMINGOS
Pregoeiro.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:831CF404

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

ATO RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 16500/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 042/2022. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Nerópolis. CONTRATADAS: NS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 35.556.376/000161; PANIFICADORA E CONFEITARIA JK LTDA, CNPJ Nº 20.603.589/0001-20; ROBLEDO RESENDE EIRELI, CNPJ Nº 33.344.748/0001-60 e VERTENTE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 28.209.943/0001-48. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Alimentação Escolar (PNAE) e Material Descartável. VALOR GLOBAL: R$ 142.803,00 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e três reais).

Nerópolis, 25/08/2022.

JOSÉ DOMINGOS -
Pregoeiro.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:033A62B5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 522/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **17267/2022**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **522/2022**
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios que serão utilizados no fornecimento de lanches para os colaboradores do ENCCEJA 2022, que acontecerá no dia 28 de agosto de 2022.
CONTRATADA: B. MAIS HIPERMERCADO LTDA, CNPJ: 27.011.570/0001-33.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação.
VALOR TOTAL: R$ 497,55 (quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Nerópolis, 25 de agosto de 2022.

JOSÉ DOMINGOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:03010054

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL DE CHAMAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO
A Secretária Municipal de Educação, DIVINA ROSILDA DE OLIVEIRA CAIXETA, no uso de suas atribuições legais, vem convocar o servidor público abaixo relacionado, para retornar ao exercício de seu cargo, haja vista que deixou de comparecer para o serviço após 30 (trinta) dias do término da licença por interesse particular, apresentando-se primeiramente ao Departamento de Pessoal, situado a Prefeitura de Nerópolis, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital. De acordo com a legislação especial, Lei Municipal nº 1619/2012, o não comparecimento implicará no prosseguimento do Processo Administrativo Disciplinar de rito sumário instaurado para apurar suposto abandono de cargo.

Matricula	Nome	CPF	Cargo/Função	Lotação
02973	Pedro Gomes de Faria Junior	039.564.051-29	Monitor de Apoio	Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Daniela Braga Teles
Código Identificador:D59217A1

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL DE CHAMAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO
A Secretária Municipal de Educação, DIVINA ROSILDA DE OLIVEIRA CAIXETA, no uso de suas atribuições legais, vem convocar o servidor público abaixo relacionado, para retornar ao exercício de seu cargo, haja vista que deixou de comparecer para o serviço após 30 (trinta) dias do término da licença por interesse particular, apresentando-se primeiramente ao Departamento de Pessoal, situado a Prefeitura de Nerópolis, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital. De acordo com a legislação especial, Lei Municipal nº 1619/2012, o não comparecimento implicará no prosseguimento do Processo Administrativo Disciplinar de rito sumário instaurado para apurar suposto abandono de cargo.

Matricula	Nome	CPF	Cargo/Função	Lotação
02973	Pedro Gomes de Faria Junior	039.564.051-29	Monitor de Apoio	Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Daniela Braga Teles
Código Identificador:339A03E1

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

E D I T A L D E N O T I F I C A Ç Ã O
Ao senhor
Antônio da Silva Coelho (NOTIFICADO)
CPF: 307.063.191-68
Ref: Notificação de abertura de procedimento administrativo para fins de Regularização Fundiária no núcleo urbano consolidado denominado Setor Dom Felipe IV.
O **MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**, através do senhor Prefeito Municipal, FAZ SABER a todos os interessados, em especial ao senhor **ANTÔNIO DA SILVA COELHO (NOTIFICADO)**, que, por intermédio da Portaria GP n. 156, de 21 de dezembro de 2018, iniciou-se o processo administrativo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Setor Dom Felipe IV, situado neste Município de Nerópolis, no Estado de Goiás, objeto das matrículas n. 1.304, 2.385 e 2.392, da Serventia de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, em que constam como proprietários o Banco do Estado de Goiás S.A., incorporado pelo Itaú Unibanco S.A., e a IPAN – Indústria de Produtos Alimentícios Nacional LTDA. Destarte, a fim de prevenir responsabilidades, bem como de promover a conservação e ressalva de direitos, com fundamento na norma contida no artigo 20, da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, fica **NOTIFICADO** o senhor **ANTÔNIO DA SILVA COELHO**, na qualidade de **CONFRONTANTE** dos imóveis matriculados sob os números 1.304, 2.385 e 2.392, da Serventia de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, objeto da referida Regularização Fundiária, para que ofereça impugnação, caso queira, no prazo de 30 dias contados da publicação do presente Edital, restando advertido de que a ausência de manifestação será entendida como anuência, implicando a perda de eventual direito sobre o mencionado imóvel. Os documentos referentes à citada Regularização Fundiária estão à disposição para consulta na sede da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Habitação deste Município de Nerópolis, situada na Praça Antônio Dutra, n. 1, Setor Central, Nerópolis, Goiás, CEP 75.460-000.

Nerópolis-GO, 28 de julho de 2021.

GIL TAVARES
Prefeito do Município de Nerópolis-GO

Publicado por:
Daniela Braga Teles
Código Identificador:3D134D26

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

E D I T A L D E N O T I F I C A Ç Ã O
Ao senhor
Antônio da Silva Coelho (NOTIFICADO)
CPF: 307.063.191-68
Ref: Notificação de abertura de procedimento administrativo para fins de Regularização Fundiária no núcleo urbano consolidado denominado Setor Dom Felipe IV.
O **MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**, através do senhor Prefeito Municipal, FAZ SABER a todos os interessados, em especial ao senhor **ANTÔNIO DA SILVA COELHO (NOTIFICADO)**, que, por intermédio da Portaria GP n. 156, de 21 de dezembro de 2018, iniciou-se o processo administrativo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Setor Dom Felipe IV, situado neste Município de Nerópolis, no Estado de Goiás, objeto das matrículas n. 1.304, 2.385 e 2.392, da Serventia de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, em que constam como proprietários o Banco do Estado de Goiás S.A., incorporado pelo Itaú Unibanco S.A., e a IPAN – Indústria de Produtos Alimentícios Nacional LTDA. Destarte, a fim de prevenir responsabilidades, bem como de promover a conservação e ressalva de direitos, com fundamento na norma contida no artigo 20, da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, fica **NOTIFICADO** o senhor **ANTÔNIO DA SILVA COELHO**, na qualidade de **CONFRONTANTE** dos imóveis matriculados sob os números 1.304, 2.385 e 2.392, da Serventia de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato

de Notas desta Comarca, objeto da referida Regularização Fundiária, para que ofereça impugnação, caso queira, no prazo de 30 dias contados da publicação do presente Edital, restando advertido de que a ausência de manifestação será entendida como anuência, implicando a perda de eventual direito sobre o mencionado imóvel. Os documentos referentes à citada Regularização Fundiária estão à disposição para consulta na sede da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Habitação deste Município de Nerópolis, situada na Praça Antônio Dutra, n. 1, Setor Central, Nerópolis, Goiás, CEP 75.460-000.

Nerópolis-GO, 28 de julho de 2021.

GIL TAVARES
Prefeito do Município de Nerópolis-GO

Publicado por:
Daniela Braga Teles
Código Identificador:1DFEB3A7

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL DE CHAMAMENTO

E D I T A L D E N O T I F I C A Ç Ã O
Ao
Espólio de Leoncio Pereira Gonçalves (NOTIFICADO)
CPF: 087.971.701-78
Ref: Notificação de abertura de procedimento administrativo para fins de Regularização Fundiária no núcleo urbano consolidado denominado Setor Dom Felipe IV.
O **MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**, através do senhor Prefeito Municipal, FAZ SABER a todos os interessados, em especial ao **ESPÓLIO DE LEONCIO PEREIRA GONÇALVES (NOTIFICADO)**, que, por intermédio da Portaria GP n. 156, de 21 de dezembro de 2018, iniciou-se o processo administrativo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Setor Dom Felipe IV, situado neste Município de Nerópolis, no Estado de Goiás, objeto das matrículas n. 1.304, 2.385 e 2.392, da Serventia de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, em que constam como proprietários o Banco do Estado de Goiás S.A., incorporado pelo Itaú Unibanco S.A., e a IPAN – Indústria de Produtos Alimentícios Nacional LTDA. Destarte, a fim de prevenir responsabilidades, bem como de promover a conservação e ressalva de direitos, com fundamento na norma contida no artigo 20, da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, fica **NOTIFICADO** o **ESPÓLIO DE LEONCIO PEREIRA GONÇALVES**, na qualidade de **CONFRONTANTE** dos imóveis matriculados sob os números 1.304, 2.385 e 2.392, da Serventia de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, objeto da referida Regularização Fundiária, para que ofereça impugnação, caso queira, no prazo de 30 dias contados da publicação do presente Edital, restando advertido de que a ausência de manifestação será entendida como anuência, implicando a perda de eventual direito sobre o mencionado imóvel. Os documentos referentes à citada Regularização Fundiária estão à disposição para consulta na sede da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Habitação deste Município de Nerópolis, situada na Praça Antônio Dutra, n. 1, Setor Central, Nerópolis, Goiás, CEP 75.460-000.

Nerópolis-GO, 28 de julho de 2021.

GIL TAVARES
Prefeito do Município de Nerópolis-GO

Publicado por:
Daniela Braga Teles
Código Identificador:D5FB5509

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL DE CHAMAMENTO

E D I T A L D E N O T I F I C A Ç Ã O
Ao
Espólio de Leoncio Pereira Gonçalves (NOTIFICADO)
CPF: 087.971.701-78
Ref: Notificação de abertura de procedimento administrativo para fins de Regularização Fundiária no núcleo urbano consolidado denominado Setor Dom Felipe IV.
O **MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**, através do senhor Prefeito Municipal, FAZ SABER a todos os interessados, em especial ao **ESPÓLIO DE LEONCIO PEREIRA GONÇALVES (NOTIFICADO)**, que, por intermédio da Portaria GP n. 156, de 21 de dezembro de 2018, iniciou-se o processo administrativo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Setor Dom Felipe IV, situado neste Município de Nerópolis, no Estado de Goiás, objeto das matrículas n. 1.304, 2.385 e 2.392, da Serventia de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, em que constam como proprietários o Banco do Estado de Goiás S.A., incorporado pelo Itaú Unibanco S.A., e a IPAN – Indústria de Produtos Alimentícios Nacional LTDA. Destarte, a fim de prevenir responsabilidades, bem como de promover a conservação e ressalva de direitos, com fundamento na norma contida no artigo 20, da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, fica **NOTIFICADO** o **ESPÓLIO DE LEONCIO PEREIRA GONÇALVES**, na qualidade de **CONFRONTANTE** dos imóveis matriculados sob os números 1.304, 2.385 e 2.392, da Serventia de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, objeto da referida Regularização Fundiária, para que ofereça impugnação, caso queira, no prazo de 30 dias contados da publicação do presente Edital, restando advertido de que a ausência de manifestação será entendida como anuência, implicando a perda de eventual direito sobre o mencionado imóvel. Os documentos referentes à citada Regularização Fundiária estão à disposição para consulta na sede da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Habitação deste Município de Nerópolis, situada na Praça Antônio Dutra, n. 1, Setor Central, Nerópolis, Goiás, CEP 75.460-000.

Nerópolis-GO, 28 de julho de 2021.

GIL TAVARES
Prefeito do Município de Nerópolis-GO

Publicado por:
Daniela Braga Teles
Código Identificador:7ABE6D4E

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL DE CHAMAMENTO

E D I T A L D E N O T I F I C A Ç Ã O
Ao senhor
FAUSTO COELHO DA SILVA (NOTIFICADO)
CPF: 040.073.521-00
Ref: Notificação de abertura de procedimento administrativo para fins de Regularização Fundiária no núcleo urbano consolidado denominado Setor Dom Felipe IV.
O **MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**, através do senhor Prefeito Municipal, FAZ SABER a todos os interessados, em especial ao senhor **FAUSTO COELHO DA SILVA (NOTIFICADO)**, que, por intermédio da Portaria GP n. 156, de 21 de dezembro de 2018, iniciou-se o processo administrativo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Setor Dom Felipe IV, situado neste Município de Nerópolis, no Estado de Goiás, objeto das matrículas n. 1.304, 2.385 e 2.392, da Serventia de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, em que constam como proprietários o Banco do Estado de Goiás S.A., incorporado pelo Itaú Unibanco S.A., e a IPAN – Indústria de Produtos Alimentícios Nacional LTDA. Destarte, a fim de prevenir responsabilidades, bem como de promover a conservação e ressalva de direitos, com fundamento na norma contida no artigo 20, da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, fica **NOTIFICADO** o senhor **FAUSTO COELHO DA SILVA**, na qualidade de **CONFRONTANTE**, dos imóveis matriculados sob os números 1.304, 2.385 e 2.392, da Serventia de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, objeto da referida Regularização Fundiária, para que ofereça impugnação, caso queira, no prazo de 30 dias contados da publicação do presente Edital, restando advertido de que a ausência de manifestação será entendida como anuência, implicando a perda de eventual direito sobre o mencionado imóvel. Os documentos referentes à citada Regularização Fundiária estão à

disposição para consulta na sede da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Habitação deste Município de Nerópolis, situada na Praça Antônio Dutra, n. 1, Setor Central, Nerópolis, Goiás, CEP 75.460-000.

Nerópolis-GO, 28 de julho de 2021.

GIL TAVARES
Prefeito do Município de Nerópolis-GO

Publicado por:
Daniela Braga Teles
Código Identificador:EE17E5E6

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL DE CHAMAMENTO

E D I T A L D E N O T I F I C A Ç Ã O
Ao senhor
FAUSTO COELHO DA SILVA (NOTIFICADO)
CPF: 040.073.521-00
Ref: Notificação de abertura de procedimento administrativo para fins de Regularização Fundiária no núcleo urbano consolidado denominado Setor Dom Felipe IV.
O **MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**, através do senhor Prefeito Municipal, FAZ SABER a todos os interessados, em especial ao senhor **FAUSTO COELHO DA SILVA (NOTIFICADO)**, que, por intermédio da Portaria GP n. 156, de 21 de dezembro de 2018, iniciou-se o processo administrativo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Setor Dom Felipe IV, situado neste Município de Nerópolis, no Estado de Goiás, objeto das matrículas n. 1.304, 2.385 e 2.392, da Serventia de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, em que constam como proprietários o Banco do Estado de Goiás S.A., incorporado pelo Itaú Unibanco S.A., e a IPAN – Indústria de Produtos Alimentícios Nacional LTDA. Destarte, a fim de prevenir responsabilidades, bem como de promover a conservação e ressalva de direitos, com fundamento na norma contida no artigo 20, da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, fica **NOTIFICADO** o senhor **FAUSTO COELHO DA SILVA**, na qualidade de **CONFRONTANTE**, dos imóveis matriculados sob os números 1.304, 2.385 e 2.392, da Serventia de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, objeto da referida Regularização Fundiária, para que ofereça impugnação, caso queira, no prazo de 30 dias contados da publicação do presente Edital, restando advertido de que a ausência de manifestação será entendida como anuência, implicando a perda de eventual direito sobre o mencionado imóvel. Os documentos referentes à citada Regularização Fundiária estão à disposição para consulta na sede da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Habitação deste Município de Nerópolis, situada na Praça Antônio Dutra, n. 1, Setor Central, Nerópolis, Goiás, CEP 75.460-000.

Nerópolis-GO, 28 de julho de 2021.

GIL TAVARES
Prefeito do Município de Nerópolis-GO

Publicado por:
Daniela Braga Teles
Código Identificador:97EE472C

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL DE CHAMAMENTO

E D I T A L D E N O T I F I C A Ç Ã O
À senhora
Marília Rodrigues Vinhal de Assis (NOTIFICADA)
CPF: 324.491.271-00
Ref: Notificação de abertura de procedimento administrativo para fins de Regularização Fundiária no núcleo urbano consolidado denominado Setor Dom Felipe IV.
O **MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**, através do senhor Prefeito Municipal, FAZ SABER a todos os interessados, em especial à senhora **MARÍLIA RODRIGUES VINHAL DE ASSIS (NOTIFICADA)**, que, por intermédio da Portaria GP n. 156, de 21 de dezembro de 2018, iniciou-se o processo administrativo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Setor Dom Felipe IV, situado neste Município de Nerópolis, no Estado de Goiás, objeto das matrículas n. 1.304, 2.385 e 2.392, da Serventia de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, em que constam como proprietários o Banco do Estado de Goiás S.A., incorporado pelo Itaú Unibanco S.A., e a IPAN – Indústria de Produtos Alimentícios Nacional LTDA. Destarte, a fim de prevenir responsabilidades, bem como de promover a conservação e ressalva de direitos, com fundamento na norma contida no artigo 20, da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, fica **NOTIFICADA** a senhora **MARÍLIA RODRIGUES VINHAL DE ASSIS**, na qualidade de **CONFRONTANTE**, dos imóveis matriculados sob os números 1.304, 2.385 e 2.392, da Serventia de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, objeto da referida Regularização Fundiária, para que ofereça impugnação, caso queira, no prazo de 30 dias contados da publicação do presente Edital, restando advertido de que a ausência de manifestação será entendida como anuência, implicando a perda de eventual direito sobre o mencionado imóvel. Os documentos referentes à citada Regularização Fundiária estão à disposição para consulta na sede da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Habitação deste Município de Nerópolis, situada na Praça Antônio Dutra, n. 1, Setor Central, Nerópolis, Goiás, CEP 75.460-000.

Nerópolis-GO, 28 de julho de 2021.

GIL TAVARES
Prefeito do Município de Nerópolis-GO

Publicado por:
Daniela Braga Teles
Código Identificador:51EB13C9

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL DE CHAMAMENTO

E D I T A L D E N O T I F I C A Ç Ã O
À senhora
Marília Rodrigues Vinhal de Assis (NOTIFICADA)
CPF: 324.491.271-00
Ref: Notificação de abertura de procedimento administrativo para fins de Regularização Fundiária no núcleo urbano consolidado denominado Setor Dom Felipe IV.
O **MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**, através do senhor Prefeito Municipal, FAZ SABER a todos os interessados, em especial à senhora **MARÍLIA RODRIGUES VINHAL DE ASSIS (NOTIFICADA)**, que, por intermédio da Portaria GP n. 156, de 21 de dezembro de 2018, iniciou-se o processo administrativo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Setor Dom Felipe IV, situado neste Município de Nerópolis, no Estado de Goiás, objeto das matrículas n. 1.304, 2.385 e 2.392, da Serventia de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, em que constam como proprietários o Banco do Estado de Goiás S.A., incorporado pelo Itaú Unibanco S.A., e a IPAN – Indústria de Produtos Alimentícios Nacional LTDA. Destarte, a fim de prevenir responsabilidades, bem como de promover a conservação e ressalva de direitos, com fundamento na norma contida no artigo 20, da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, fica **NOTIFICADA** a senhora **MARÍLIA RODRIGUES VINHAL DE ASSIS**, na qualidade de **CONFRONTANTE**, dos imóveis matriculados sob os números 1.304, 2.385 e 2.392, da Serventia de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, objeto da referida Regularização Fundiária, para que ofereça impugnação, caso queira, no prazo de 30 dias contados da publicação do presente Edital, restando advertido de que a ausência de manifestação será entendida como anuência, implicando a perda de eventual direito sobre o mencionado imóvel. Os documentos referentes à citada Regularização Fundiária estão à disposição para consulta na sede da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Habitação deste Município de Nerópolis, situada na Praça Antônio Dutra, n. 1, Setor Central, Nerópolis, Goiás, CEP 75.460-000.

Nerópolis-GO, 28 de julho de 2021.

GIL TAVARES
Prefeito do Município de Nerópolis-GO

Publicado por:
Daniela Braga Teles
Código Identificador:6940A39A

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL DE CHAMAMENTO

E D I T A L D E N O T I F I C A Ç Ã O

À
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA. (NOTIFICADA)
Ref: Notificação de abertura de procedimento administrativo para fins de Regularização Fundiária no núcleo urbano consolidado denominado Setor Dom Felipe IV.
O **MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**, através do senhor Prefeito Municipal, FAZ SABER a todos os interessados, em especial à **INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA. (NOTIFICADA)**, que, por intermédio da Portaria GP n. 156, de 21 de dezembro de 2018, iniciou-se o processo administrativo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Setor Dom Felipe IV, situado neste Município de Nerópolis, no Estado de Goiás, objeto das matrículas n. 1.304, 2.385 e 2.392, da Serventia de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, em que constam como proprietários o Banco do Estado de Goiás S.A., incorporado pelo Itaú Unibanco S.A., e a IPAN – Indústria de Produtos Alimentícios Nacional LTDA. Destarte, a fim de prevenir responsabilidades, bem como de promover a conservação e ressalva de direitos, com fundamento na norma contida no artigo 20, da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, fica **NOTIFICADA** a **INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA.**, na qualidade de **CREDORA COM CAUÇÃO REAL** do imóvel matriculado sob o n. 1.304, da Serventia de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, objeto da referida Regularização Fundiária, para que ofereça impugnação, caso queira, no prazo de 30 dias contados da publicação do presente Edital, restando advertida de que a ausência de manifestação será entendida como anuência, implicando a perda de eventual direito sobre o mencionado imóvel. Os documentos referentes à citada Regularização Fundiária estão à disposição para consulta na sede da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Habitação deste Município de Nerópolis, situada na Praça Antônio Dutra, n. 1, Setor Central, Nerópolis, Goiás, CEP 75.460-000.

Nerópolis-GO, 28 de julho de 2021.

GIL TAVARES
Prefeito do Município de Nerópolis-GO

Publicado por:
Daniela Braga Teles
Código Identificador:DC03074C

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL DE CHAMAMENTO

E D I T A L D E N O T I F I C A Ç Ã O

À
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA. (NOTIFICADA)
Ref: Notificação de abertura de procedimento administrativo para fins de Regularização Fundiária no núcleo urbano consolidado denominado Setor Dom Felipe IV.
O **MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**, através do senhor Prefeito Municipal, FAZ SABER a todos os interessados, em especial à **INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA. (NOTIFICADA)**, que, por intermédio da Portaria GP n. 156, de 21 de dezembro de 2018, iniciou-se o processo administrativo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Setor Dom Felipe IV, situado neste Município de Nerópolis, no Estado de Goiás, objeto das matrículas n. 1.304, 2.385 e 2.392, da Serventia de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, em que constam como proprietários o Banco do Estado de Goiás S.A., incorporado pelo Itaú Unibanco S.A., e a IPAN – Indústria de Produtos Alimentícios Nacional LTDA. Destarte, a fim de prevenir responsabilidades, bem como de promover a conservação e ressalva de direitos, com fundamento na norma contida no artigo 20, da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, fica **NOTIFICADA** a **INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA.**, na qualidade de **CREDORA COM CAUÇÃO REAL** do imóvel matriculado sob o n. 1.304, da Serventia de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, objeto da referida Regularização Fundiária, para que ofereça impugnação, caso queira, no prazo de 30 dias contados da publicação do presente Edital, restando advertida de que a ausência de manifestação será entendida como anuência, implicando a perda de eventual direito sobre o mencionado imóvel. Os documentos referentes à citada Regularização Fundiária estão à disposição para consulta na sede da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Habitação deste Município de Nerópolis, situada na Praça Antônio Dutra, n. 1, Setor Central, Nerópolis, Goiás, CEP 75.460-000.

Nerópolis-GO, 28 de julho de 2021.

GIL TAVARES
Prefeito do Município de Nerópolis-GO

Publicado por:
Daniela Braga Teles
Código Identificador:66AE2D95

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL DE CHAMAMENTO

E D I T A L D E N O T I F I C A Ç Ã O

Ao senhor

JOSÉ GOMES PEREIRA (NOTIFICADO)

Ref: Notificação de abertura de procedimento administrativo para fins de Regularização Fundiária no núcleo urbano consolidado denominado Setor Dom Felipe IV.

O **MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**, através do senhor Prefeito Municipal, FAZ SABER a todos os interessados, em especial ao senhor **JOSÉ GOMES PEREIRA (NOTIFICADO)**, que, por intermédio da Portaria GP n. 156, de 21 de dezembro de 2018, iniciou-se o processo administrativo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Setor Dom Felipe V, situado neste Município de Nerópolis **(NOTIFICANTE)**, no Estado de Goiás, objeto da matrícula n. 613, da Serventia de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, em que constam como proprietários Benta Gomes de Morais e Renauto Raimundo de Souza, casado sob o regime de separação de bens com Maria Helena de Morais Souza. Destarte, a fim de prevenir responsabilidades, bem como de promover a conservação e ressalva de direitos, com fundamento na norma contida no artigo 20, da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, fica **NOTIFICADO** o senhor **JOSÉ GOMES PEREIRA**, na qualidade de **CONFRONTANTE** dos imóvel matriculado sob o número 613, da Serventia de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, objeto da referida Regularização Fundiária, para que ofereça impugnação, caso queira, no prazo de 30 dias contados da publicação do presente Edital, restando advertido de que a ausência de manifestação será entendida como anuência, implicando a perda de eventual direito sobre o mencionado imóvel. Os documentos referentes à citada Regularização Fundiária estão à disposição para consulta na sede da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Habitação deste Município de Nerópolis, situada na Praça Antônio Dutra, n. 1, Setor Central, Nerópolis, Goiás, CEP 75.460-000.

Nerópolis-GO, 28 de julho de 2021.

GIL TAVARES
Prefeito do Município de Nerópolis-GO

Publicado por:
Daniela Braga Teles
Código Identificador:BF64B877

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL DE CHAMAMENTO

E D I T A L D E N O T I F I C A Ç Ã O

Ao senhor

JOSÉ GOMES PEREIRA (NOTIFICADO)

Ref: Notificação de abertura de procedimento administrativo para fins de Regularização Fundiária no núcleo urbano consolidado denominado Setor Dom Felipe IV.

O **MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**, através do senhor Prefeito Municipal, FAZ SABER a todos os interessados, em especial ao senhor **JOSÉ GOMES PEREIRA (NOTIFICADO)**, que, por intermédio da Portaria GP n. 156, de 21 de dezembro de 2018, iniciou-se o processo administrativo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Setor Dom Felipe V, situado neste Município de Nerópolis **(NOTIFICANTE)**, no Estado de Goiás, objeto da matrícula n. 613, da Serventia de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, em que constam como proprietários Benta Gomes de Morais e Renauto Raimundo de Souza, casado sob o regime de separação de bens com Maria Helena de Morais Souza. Destarte, a fim de prevenir responsabilidades, bem como de promover a conservação e ressalva de direitos, com fundamento na norma contida no artigo 20, da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, fica **NOTIFICADO** o senhor **JOSÉ GOMES PEREIRA**, na qualidade de **CONFRONTANTE** dos imóvel matriculado sob o número 613, da Serventia de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, objeto da referida Regularização Fundiária, para que ofereça impugnação, caso queira, no prazo de 30 dias contados da publicação do presente Edital, restando advertido de que a ausência de manifestação será entendida como anuência, implicando a perda de eventual direito sobre o mencionado imóvel. Os documentos referentes à citada Regularização Fundiária estão à disposição para consulta na sede da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Habitação deste Município de Nerópolis, situada na Praça Antônio Dutra, n. 1, Setor Central, Nerópolis, Goiás, CEP 75.460-000.

Nerópolis-GO, 28 de julho de 2021.

GIL TAVARES
Prefeito do Município de Nerópolis-GO

Publicado por:
Daniela Braga Teles
Código Identificador:B0D2F5F9

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL DE CHAMAMENTO

E D I T A L D E N O T I F I C A Ç Ã O
Ao senhor
JOSÉ GOMES PEREIRA (NOTIFICADO)
Ref: Notificação de abertura de procedimento administrativo para fins de Regularização Fundiária no núcleo urbano consolidado denominado Setor Dom Felipe IV.
O **MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**, através do senhor Prefeito Municipal, FAZ SABER a todos os interessados, em especial ao senhor **JOSÉ GOMES PEREIRA (NOTIFICADO)**, que, por intermédio da Portaria GP n. 156, de 21 de dezembro de 2018, iniciou-se o processo administrativo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Setor Dom Felipe V, situado neste Município de Nerópolis **(NOTIFICANTE)**, no Estado de Goiás, objeto da matrícula n. 613, da Serventia de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, em que constam como proprietários Benta Gomes de Morais e Renauto Raimundo de Souza, casado sob o regime de separação de bens com Maria Helena de Morais Souza. Destarte, a fim de prevenir responsabilidades, bem como de promover a conservação e ressalva de direitos, com fundamento na norma contida no artigo 20, da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, fica **NOTIFICADO** o senhor **JOSÉ GOMES PEREIRA**, na qualidade de **CONFRONTANTE** dos imóvel matriculado sob o número 613, da Serventia de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, objeto da referida Regularização Fundiária, para que ofereça impugnação, caso queira, no prazo de 30 dias contados da publicação do presente Edital, restando advertido de que a ausência de manifestação será entendida como anuência, implicando a perda de eventual direito sobre o mencionado imóvel. Os documentos referentes à citada Regularização Fundiária estão à disposição para consulta na sede da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Habitação deste Município de Nerópolis, situada na Praça Antônio Dutra, n. 1, Setor Central, Nerópolis, Goiás, CEP 75.460-000.

Nerópolis-GO, 28 de julho de 2021

.

GIL TAVARES
Prefeito do Município de Nerópolis-GO

Publicado por:
Daniela Braga Teles
Código Identificador:1CE4206C

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL DE CHAMAMENTO

E D I T A L D E N O T I F I C A Ç Ã O
Ao senhor
JOSÉ GOMES PEREIRA (NOTIFICADO)
Ref: Notificação de abertura de procedimento administrativo para fins de Regularização Fundiária no núcleo urbano consolidado denominado Setor Dom Felipe IV.
O **MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**, através do senhor Prefeito Municipal, FAZ SABER a todos os interessados, em especial ao senhor **JOSÉ GOMES PEREIRA (NOTIFICADO)**, que, por intermédio da Portaria GP n. 156, de 21 de dezembro de 2018, iniciou-se o processo administrativo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Setor Dom Felipe V, situado neste Município de Nerópolis **(NOTIFICANTE)**, no Estado de Goiás, objeto da matrícula n. 613, da Serventia de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, em que constam como proprietários Benta Gomes de Morais e Renauto Raimundo de Souza, casado sob o regime de separação de bens com Maria Helena de Morais Souza. Destarte, a fim de prevenir responsabilidades, bem como de promover a conservação e ressalva de direitos, com fundamento na norma contida no artigo 20, da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, fica **NOTIFICADO** o senhor **JOSÉ GOMES PEREIRA**, na qualidade de **CONFRONTANTE** dos imóvel matriculado sob o número 613, da Serventia de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, objeto da referida Regularização Fundiária, para que ofereça impugnação, caso queira, no prazo de 30 dias contados da publicação do presente Edital, restando advertido de que a ausência de manifestação será entendida como anuência, implicando a perda de eventual direito sobre o mencionado imóvel. Os documentos referentes à citada Regularização Fundiária estão à disposição para consulta na sede da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Habitação deste Município de Nerópolis, situada na Praça Antônio Dutra, n. 1, Setor Central, Nerópolis, Goiás, CEP 75.460-000.

Nerópolis-GO, 28 de julho de 2021.

GIL TAVARES
Prefeito do Município de Nerópolis-GO

Publicado por:
Daniela Braga Teles
Código Identificador:D3E25AE9

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL DE CHAMAMENTO

E D I T A L D E N O T I F I C A Ç Ã O
Ao senhor
KIOSHI FUKUSHIMA (NOTIFICADO)
Ref: Notificação de abertura de procedimento administrativo para fins de Regularização Fundiária no núcleo urbano consolidado denominado Setor Dom Felipe IV.

O **MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**, através do senhor Prefeito Municipal, FAZ SABER a todos os interessados, em especial ao senhor **KIOSHI FUKUSHIMA (NOTIFICADO)**, que, por intermédio da Portaria GP n. 156, de 21 de dezembro de 2018, iniciou-se o processo administrativo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Setor Dom Felipe V, situado neste Município de Nerópolis **(NOTIFICANTE)**, no Estado de Goiás, objeto da matrícula n. 613, da Serventia de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, em que constam como proprietários Benta Gomes de Morais e Renauto Raimundo de Souza, casado sob o regime de separação de bens com Maria Helena de Morais Souza. Destarte, a fim de prevenir responsabilidades, bem como de promover a conservação e ressalva de direitos, com fundamento na norma contida no artigo 20, da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, fica **NOTIFICADO** o senhor **KIOSHI FUKUSHIMA**, na qualidade de **CONFRONTANTE** dos imóvel matriculado sob o número 613, da Serventia de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, objeto da referida Regularização Fundiária, para que ofereça impugnação, caso queira, no prazo de 30 dias contados da publicação do presente Edital, restando advertido de que a ausência de manifestação será entendida como anuência, implicando a perda de eventual direito sobre o mencionado imóvel. Os documentos referentes à citada Regularização Fundiária estão à disposição para consulta na sede da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Habitação deste Município de Nerópolis, situada na Praça Antônio Dutra, n. 1, Setor Central, Nerópolis, Goiás, CEP 75.460-000.

Nerópolis-GO, 28 de julho de 2021.

GIL TAVARES
Prefeito do Município de Nerópolis-GO

Publicado por:
Daniela Braga Teles
Código Identificador:ADAD818B

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL DE CHAMAMENTO

E D I T A L D E N O T I F I C A Ç Ã O
Ao senhor
KIOSHI FUKUSHIMA (NOTIFICADO)
Ref: Notificação de abertura de procedimento administrativo para fins de Regularização Fundiária no núcleo urbano consolidado denominado Setor Dom Felipe IV.
O **MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**, através do senhor Prefeito Municipal, FAZ SABER a todos os interessados, em especial ao senhor **KIOSHI FUKUSHIMA (NOTIFICADO)**, que, por intermédio da Portaria GP n. 156, de 21 de dezembro de 2018, iniciou-se o processo administrativo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Setor Dom Felipe V, situado neste Município de Nerópolis **(NOTIFICANTE)**, no Estado de Goiás, objeto da matrícula n. 613, da Serventia de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, em que constam como proprietários Benta Gomes de Morais e Renauto Raimundo de Souza, casado sob o regime de separação de bens com Maria Helena de Morais Souza. Destarte, a fim de prevenir responsabilidades, bem como de promover a conservação e ressalva de direitos, com fundamento na norma contida no artigo 20, da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, fica **NOTIFICADO** o senhor **KIOSHI FUKUSHIMA**, na qualidade de **CONFRONTANTE** dos imóvel matriculado sob o número 613, da Serventia de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, objeto da referida Regularização Fundiária, para que ofereça impugnação, caso queira, no prazo de 30 dias contados da publicação do presente Edital, restando advertido de que a ausência de manifestação será entendida como anuência, implicando a perda de eventual direito sobre o mencionado imóvel. Os documentos referentes à citada Regularização Fundiária estão à disposição para consulta na sede da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Habitação deste Município de Nerópolis, situada na Praça Antônio Dutra, n. 1, Setor Central, Nerópolis, Goiás, CEP 75.460-000.

Nerópolis-GO, 28 de julho de 2021.

GIL TAVARES
Prefeito do Município de Nerópolis-GO

Publicado por:
Daniela Braga Teles
Código Identificador:BB74CC3A

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL DE CHAMAMENTO

E D I T A L D E N O T I F I C A Ç Ã O
Ao senhor
MASSILON ARRUDA LEÃO (NOTIFICADO)
Ref: Notificação de abertura de procedimento administrativo para fins de Regularização Fundiária no núcleo urbano consolidado denominado Setor Dom Felipe IV.
O **MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**, através do senhor Prefeito Municipal, FAZ SABER a todos os interessados, em especial ao senhor **MASSILON ARRUDA LEÃO (NOTIFICADO)**, que, por intermédio da Portaria GP n. 156, de 21 de dezembro de 2018, iniciou-se o processo administrativo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Setor Dom Felipe V, situado neste Município de Nerópolis **(NOTIFICANTE)**, no Estado de Goiás, objeto da matrícula n. 613, da Serventia de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, em que constam como proprietários Benta Gomes de Morais e Renauto Raimundo de Souza, casado sob o regime de separação de bens com Maria Helena de Morais Souza. Destarte, a fim de prevenir responsabilidades, bem como de promover a conservação e ressalva de direitos, com fundamento na norma contida no artigo 20, da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, fica **NOTIFICADO** o senhor **MASSILON ARRUDA LEÃO**, na qualidade de **CONFRONTANTE** dos imóvel matriculado sob o número 613, da Serventia de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, objeto da referida Regularização Fundiária, para que ofereça impugnação, caso queira, no prazo de 30 dias contados da publicação do presente Edital, restando advertido de que a ausência de manifestação será entendida como anuência, implicando a perda de eventual direito sobre o mencionado imóvel. Os documentos referentes à citada Regularização Fundiária estão à disposição para consulta na sede da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Habitação deste Município de Nerópolis, situada na Praça Antônio Dutra, n. 1, Setor Central, Nerópolis, Goiás, CEP 75.460-000.

Nerópolis-GO, 28 de julho de 2021.

GIL TAVARES
Prefeito do Município de Nerópolis-GO

Publicado por:
Daniela Braga Teles
Código Identificador:3A64A2DC

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL DE CHAMAMENTO

E D I T A L D E N O T I F I C A Ç Ã O
Ao senhor
MASSILON ARRUDA LEÃO (NOTIFICADO)
Ref: Notificação de abertura de procedimento administrativo para fins de Regularização Fundiária no núcleo urbano consolidado denominado Setor Dom Felipe IV.
O **MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**, através do senhor Prefeito Municipal, FAZ SABER a todos os interessados, em especial ao senhor **MASSILON ARRUDA LEÃO (NOTIFICADO)**, que, por intermédio da Portaria GP n. 156, de 21 de dezembro de 2018, iniciou-se o processo administrativo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Setor Dom Felipe V, situado neste Município de Nerópolis **(NOTIFICANTE)**, no Estado de Goiás, objeto da matrícula n. 613, da Serventia de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, em que constam como proprietários Benta Gomes de Morais e Renauto Raimundo de Souza, casado sob o regime de separação de bens com Maria Helena de Morais Souza. Destarte, a fim de prevenir responsabilidades, bem como de promover a conservação e ressalva de direitos, com fundamento na norma contida no artigo 20, da Lei Federal n. 13.465,

de 11 de julho de 2017, fica **NOTIFICADO** o senhor **MASSILON ARRUDA LEÃO**, na qualidade de **CONFRONTANTE** dos imóvel matriculado sob o número 613, da Serventia de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, objeto da referida Regularização Fundiária, para que ofereça impugnação, caso queira, no prazo de 30 dias contados da publicação do presente Edital, restando advertido de que a ausência de manifestação será entendida como anuência, implicando a perda de eventual direito sobre o mencionado imóvel. Os documentos referentes à citada Regularização Fundiária estão à disposição para consulta na sede da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Habitação deste Município de Nerópolis, situada na Praça Antônio Dutra, n. 1, Setor Central, Nerópolis, Goiás, CEP 75.460-000.

Nerópolis-GO, 28 de julho de 2021.

GIL TAVARES
Prefeito do Município de Nerópolis-GO

Publicado por:
Daniela Braga Teles
Código Identificador:609F3CEB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO FMS Nº. 35/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO **Nº 35/2022**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.553/2022, PREGÃO PRESENCIAL N. 27/2022**; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **MCM TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTE TERMO ADITIVO:** O OBJETO DESTE ADITIVO É RETIFICAR O CAPUT DA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO N. 35/2022, PARA QUE **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "DOS SERVIÇOS", **LEIA-SE:** "DO PRESENTE"; E AINDA PARA RETIFICAR OS DADOS BANCÁRIOS LANÇADOS NO *CAPUT* DA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO PARA QUE **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "CONTA CORRENTE N. 141954-4, AGÊNCIA 1440-6, DO BANCO DO BRASIL", **LEIA-SE:** "CONTA CORRENTE N. 00030768, AGÊNCIA 00001394, BANCO CAIXA". DESTARTE, AS SUPRAMENCIONADAS CLÁUSULAS PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:** PELA EXECUÇÃO DO PRESENTE OBJETO DO/DESTE CONTRATO O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA OS VALORES DESCRITOS NA PLANILHA INSERIDA NA CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE INSTRUMENTO. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO:** OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS/REALIZADOS ATRAVÉS/MEDIANTE DEPÓSITO/CRÉDITO BANCÁRIO EM/NA **CONTA CORRENTE N. 00030768, AGÊNCIA N. 00001394, BANCO CAIXA,** DE TITULARIDADE DA **CONTRATADA,** OBEDECENDO-SE AS SEGUINTES CONDIÇÕES: **CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNATÁRIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E A EMPRESA **MCM TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI – ME.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:F3F282B5

FMS
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 80/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 80/2022,* PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO N. 1049/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6070/2022,** E NOS TERMOS DO **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2022**, MEDIANTE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E, DO OUTRO LADO,* , A **SRA. ELISANGELA DE FATIMA LEONEL***;* **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DA TÉCNICA DE ENFERMAGEM **PREAMBULARMENTE QUALIFICADA** PARA ATENDIMENTO CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂCIA SANITÁRIA. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO;** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS),** PERFAZENDO-SE O/UM VALOR MENSAL DE ATÉ **R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **55.01.10.301.2023.2057.3.3.90.34. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **01 (UM) ANO**, COM INÍCIO/CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES. ***SIGNÁTARIOS:*** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E A **SRA. ELISANGELA DE FATIMA LEONEL.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:C4467A86

FMS
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº.85/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **85/2022**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5209/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 415/2022 E PARECER JURÍDICO N. 656/202;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E, DO OUTRO LADO, A SOCIEDADE EMPRESÁRIA **HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS LTDA - EPP**; **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LÁBIO LEPORINO – TRATAMENTO DE FENDA LABIAL/FENDA PALATINA,** PARA A/DA PACIENTE **ARTHUR BENÍCIO DA SILVA CARVALHO**, INSCRITO NO CPF SOB O N. 111.714.061-00 E CARTÃO SUS N. 704.6051.9240.5329; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39; CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** O/ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2022**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL/GLOBAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS)** E ENVOLVE TODAS AS DESPESAS ROTINEIRAS PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTRATADOS. EM CASO DE INTERCORRÊNCIAS QUE DEMANDEM SERVIÇOS E/OU INSUMOS ADICIONAIS, MEDIANTE COMPROVAÇÃO, A CONTRATANTE ARCARÁ COM AS DESPESAS DE ACORDO COM A TABELA ESTABELECIDA PELO SUS. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E **HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS LTDA - EPP.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:67CF57F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO Nº 184/2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A SENHORA MILENA MONTEIRO DA LUZ PINHEIRO NA FORMA SEGUINTE:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, nº 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Senhora **MILENA MONTEIRO DA LUZ PINHEIRO,** brasileira, casada, auxiliar de educação, portadora do RG n. 5.983.321 2ª via SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 054.000.111-28, inscrita no NIT/PIS/PASEP nº 2106256322201, residente e domiciliada na Rua T- 9, Qd. 13, Lt. 7-A, Setor Real, nesta cidade de Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022**, autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 4993/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO/CMEIS

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da *pessoa preambularmente qualificada*, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO/CMEIS, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 177 (cento e setenta e sete) dias, com início em 01/08/2022 e término em 24/01/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 2.818,79 (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 737933213-0 Agência n. 1253, Produto 3700 da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 16.348.98 (dezesseis mil trezentos e quaretna e oito reais e noventa e oito centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas de ***R$ 2.818,79*** *(dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos)* referente ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022 e mais 01 (uma) parcela de ***R$ 2.225,03*** *(dois mil duzentos e vinte cinco reais e tres centavos)* referente ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receitas próprias, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11 e 22.03.12.361.2006.2013.3.1.90.11.**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de ***40 horas semanais***, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couberem, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência, sendo que tal ônus será exercido diretamente pela servidora *JOYCE MESQUITA QUIRINO.*

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 11 de julho de 2022.

Município de Palmeiras de Goiás -GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

MILENA MONTEIRO DA LUZ PINHEIRO
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:EA60F039

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 217/2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A *Sr.ª ALINE ROBERTA DE ASSIS*, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **ALINE ROBERTA DE ASSIS,** brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG n. 4381252 – 2ª Via - SPTC/GO, inscrita no CPF sob o n. 000.037.461-00, NIT/PIS/PASEP n. 1.313.523.531-4, com endereço/residente e domiciliada na Rua 02, s/n, Q. 1, L. 2-B, Vila Boa Esperança, Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022,** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 5014/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Auxiliar de Serviços Gerais.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sr.ª ***ALINE ROBERA DE ASIS***, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de **Auxiliar De Serviços Gerais**, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 177 (cento e setenta e sete dias) dias, com início em 01/08/2022 e término em 24/01/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja consenso entre as partes e comprovada a inexistência de servidor efetivo para suprir a vaga, bem como a manutenção das condições que ensejaram esta contratação por prazo determinado, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 795196629-1, Agência n. 1253, Op. 3700, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 7.029,60 (sete mil vinte e nove reais e sessenta centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas de R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) referentes ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022, e mais 01 (uma) parcela de R$ 969,60 (novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) referente ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023), sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11 e 22.03.12.361.2006.2013.3.1.90.11**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 40 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III – pela rescisão administrativa;
IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência, sendo que tal ônus será exercido diretamente pela servidora *JOYCE MESQUITA QUIRINO.*

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de

Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 18 de julho de 2022.

Município De Palmeiras De Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

ALINE ROBERTA DE ASSIS
Contratada

Testemunhas:

1.º.....CPF.....

2.º.....CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:18BCEDEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 233/2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª SANDRA RAMOS DOS SANTOS, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **SANDRA RAMOS DOS SANTOS,** brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG n. 4401025 1ª Via - DGPC/GO, inscrita no CPF sob o n. 006.699.171-41, NIT/PIS/PASEP n. 2.061.771.514-3, com endereço/residente e domiciliada na Rua T-9, s/n, Q. 06, L.17, casa 1 Setor Real, Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022, autorizado** pelo **Processo Originário 3606/2022, e** demais documentos do **Processo Administrativo n. 5157/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Auxiliar de Serviços Gerais

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sr.ª **SANDRA RAMOS DOS SANTOS**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 177 (cento e setenta e sete dias) dias, com início em 01/08/2022 e término em 24/01/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja consenso entre as partes e comprovada a inexistência de servidor efetivo para suprir a vaga, bem como a manutenção das condições que ensejaram esta contratação por prazo determinado, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 795159494-7, Agência n. 1253, Op. 3700, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 7.029,60 (sete mil vinte e nove reais e sessenta centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas de R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) referentes ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022, e mais 01 (uma) parcela de R$ 969,60 (novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) referente ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023), sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão às expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11 e 22.03.12.361.2006.2013.3.1.90.11**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 40 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocadas por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III – pela rescisão administrativa;
IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência, sendo que tal ônus será exercido diretamente pela servidora *JOYCE MESQUITA QUIRINO.*

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 18 de julho de 2022.

Município De Palmeiras De Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

SANDRA RAMOS DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:1D9EF4C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 235/2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª VALÉRIA MARIA DO NASCIMENTO, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos

artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **VALÉRIA MARIA DO NASCIMENTO,** brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG n. 1638798 2ª Via - SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 472.179.871-72, NIT/PIS/PASEP n. 1.689.716.903-0, com endereço/residente e domiciliada na Rua Odilio De Bastos , s/n, Q.11, L.17, Residencial maria Pires Perillo, Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022, autorizado** pelo **Processo Originário 3606/2022, e** demais documentos do **Processo Administrativo n. 5022/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Auxiliar de Serviços Gerais

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sr.ª **VALÉRIA MARIA DO NASCIMENTO**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 177 (cento e setenta e sete dias) dias, com início em 01/08/2022 e término em 24/01/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja consenso entre as partes e comprovada a inexistência de servidor efetivo para suprir a vaga, bem como a manutenção das condições que ensejaram esta contratação por prazo determinado, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 737933593-7, Agência n. 1253, Op. 3700, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 7.029,60 (sete mil vinte e nove reais e sessenta centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas de R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) referentes ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022, e mais 01 (uma) parcela de R$ 969,60 (novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) referente ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023), sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão às expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11 e 22.03.12.361.2006.2013.3.1.90.11**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 40 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocadas por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III – pela rescisão administrativa;
IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei

Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência, sendo que tal ônus será exercido diretamente pela servidora *JOYCE MESQUITA QUIRINO.*

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 19 de julho de 2022.

Município De Palmeiras De Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

VALÉRIA MARIA DO NASCIMENTO
Contratada

Testemunhas:

1.º.....CPF.....

2.º.....CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:82712358

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 150/2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A *Sr.ª LUZIMAR MARQUES DE SOUSA*, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **LUZIMAR MARQUES DE SOUSA,** brasileira, divorciada, merendeira, portadora do RG n. 4265181 – 2ª Via - DGPC/GO, inscrita no CPF sob o n. 007.876.941-85, NIT/PIS/PASEP n. 190.15656.31-5, com endereço/residente e domiciliada na Rua 06 de Julho, s/n, Q. 12, L. 00, Setor/Bairro Goianinha, Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022,** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 5016/2022/2018,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Merendeira.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sr.ª ***Luzimar Marques de Sousa***, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de **Merendeira**, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 177 (cento e setenta e sete dias) dias, com início em 01/08/2022 e término em 24/01/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja consenso entre as partes e comprovada a inexistência de servidor efetivo para suprir a vaga, bem como a manutenção das condições que ensejaram esta contratação por prazo determinado, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 28499-5, Agência n. 1253, Op. 001, da**

Caixa Econômica Federal, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 7.029,60 (sete mil vinte e nove reais e sessenta centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas de R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) referentes ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022, e mais 01 (uma) parcela de R$ 969,60 (novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) referente ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023), sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11 e 22.03.12.361.2006.2013.3.1.90.11**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 40 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III – pela rescisão administrativa;
IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência, sendo que tal ônus será exercido diretamente pela servidora *JOYCE MESQUITA QUIRINO.*

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 04 de julho de 2022.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

LUZIMAR MARQUES DE SOUSA
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:7BF1C38B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 219/2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª CLEUSA PEREIRA GUIMARÃES, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **CLEUSA PEREIRA GUIMARÃES,** brasileira, solteira, merendeira, portadora do RG n. 4627491 – 2ª Via - SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 002.261.601-22, NIT/PIS/PASEP n. 1.313.490.931-5, com endereço/residente e domiciliada na Rua 12, s/n, Q. 22, L.13, Setor/Bairro Jardim Das Oliveiras, Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022,** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 5023/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Merendeira.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sr.ª **CLEUSA PEREIRA GUIMARÃES**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de **Merendeira**, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 177 (cento e setenta e sete dias) dias, com início em 01/08/2022 e término em 24/01/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja consenso entre as partes e comprovada a inexistência de servidor efetivo para suprir a vaga, bem como a manutenção das condições que ensejaram esta contratação por prazo determinado, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 795157942-5, Agência n. 1253, Op. 3700, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 7.029,60 (sete mil vinte e nove reais e sessenta centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas de R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) referentes ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022, e mais 01 (uma) parcela de R$ 969,60 (novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) referente ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023), sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão às expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11 e 22.03.12.361.2006.2013.3.1.90.11**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 40 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocadas por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III – pela rescisão administrativa;
IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência, sendo que tal ônus será exercido diretamente pela servidora *JOYCE MESQUITA QUIRINO.*

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 18 de julho de 2022.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

CLEUSA PEREIRA GUIMARÃES
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:1532A220

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 220/2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª ALCIONE PEREIRA SILVA, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **ALCIONE PEREIRA SILVA,** brasileira, solteira, merendeira, portadora do RG n. 014944822000- 4 2ª Via - SSP/MA, inscrita no CPF sob o n. 003.081.843-51, NIT/PIS/PASEP n. 1.348.710.431-7, com endereço/residente e domiciliada na Rua D-7, Q. 112, L. 04-B, Setor Martinho, Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022,** e demais documentos do **Processo**

Administrativo n. 5024/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Merendeira.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sr.ª **ALCIONE PEREIRA SILVA**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de **Merendeira**, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 177 (cento e setenta e sete dias) dias, com início em 01/08/2022 e término em 24/01/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja consenso entre as partes e comprovada a inexistência de servidor efetivo para suprir a vaga, bem como a manutenção das condições que ensejaram esta contratação por prazo determinado, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 738154189-1, Agência n. 1253, Op. 3700, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 7.029,60 (sete mil vinte e nove reais e sessenta centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas de R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) referentes ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022, e mais 01 (uma) parcela de R$ 969,60 (novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) referente ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023), sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão às expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11 e 22.03.12.361.2006.2013.3.1.90.11**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 40 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocadas por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III – pela rescisão administrativa;
IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência, sendo que tal ônus será exercido diretamente pela servidora *JOYCE MESQUITA QUIRINO.*

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 18 de julho de 2022.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

ALCIONE PEREIRA SILVA
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:4342AE95

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 226/2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª MARINA TEIXEIRA DA SILVA, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **MARINA TEIXEIRA DA SILVA,** brasileira, solteira, merendeira, portadora do RG n. 6277486 1ª Via - SSP/MA, inscrita no CPF sob o n. 703.429.741-06, NIT/PIS/PASEP n. 1.642.596.051-6, com endereço/residente e domiciliada na Rua Daniel Peixoto, s/n, Q. A, L. 06, casa 02, Setor Martinho, Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022, autorizado** pelo **Processo Originário 3606/2022, e** demais documentos do **Processo Administrativo n. 5026/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Merendeira.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sr.ª **MARINA TEIXEIRA DA SILVA**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de **Merendeira**, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 177 (cento e setenta e sete dias) dias, com início em 01/08/2022 e término em 24/01/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja consenso entre as partes e comprovada a inexistência de servidor efetivo para suprir a vaga, bem como a manutenção das condições que ensejaram esta contratação por prazo determinado, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 738154153-0, Agência n. 1253, Op. 3700, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 7.029,60 (sete mil vinte e nove reais e sessenta centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas de R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) referentes ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022, e mais 01 (uma) parcela de R$ 969,60 (novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) referente ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023), sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão às expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11 e 22.03.12.361.2006.2013.3.1.90.11**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 40 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocadas por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III – pela rescisão administrativa;
IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência, sendo que tal ônus será exercido diretamente pela servidora *JOYCE MESQUITA QUIRINO.*

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 18 de julho de 2022.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

MARINA TEIXEIRA DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:0A6DC226

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 264/2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª ELIANE RODRIGUES DE SOUZA MENDONÇA, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **ELIANE RODRIGUES DE SOUZA MENDONÇA,** brasileira, casada, professora PII, portadora do RG n. 4579625 – 2ª Via - SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 003.334.911-81, NIT/PIS/PASEP n. 1.306.465.931-5, com endereço/residente e domiciliada na Avenida Jose Ferreira Pìnto, Q.25, L.8-B, s/n, Setor/Bairro Jardim Das Oliveiras, Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022,** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 5624/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Professora PII, para cobrir a professora Simone Marques Pereira.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sr.ª **ELIANE RODRIGUES DE SOUZA MENDONÇA,** aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de **Professora PII**, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 184 (cento e oitenta e quatro dias) dias, com início em 02/08/2022 e término em 31/01/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja consenso entre as partes e comprovada a inexistência de servidor efetivo para suprir a vaga, bem como a manutenção das condições que ensejaram esta contratação por prazo determinado, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 5.000,10 (cinco mil reais e dez centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta n. 791505799-6, Agência n. 1253, Op. 3700, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 30.000,60 (trinta mil reais e sessenta centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 06 (seis) parcelas de R$ 5.000,10 (cinco mil reais e dez centavos) referentes ao período de 01/08/2022 a 31/01/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão às expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11 e 22.03.12.361.2006.2013.3.1.90.11**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 40 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocadas por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III – pela rescisão administrativa;
IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência, sendo que tal ônus será exercido diretamente pela servidora *JOYCE MESQUITA QUIRINO.*

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 02 de agosto de 2022.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

ELIANE RODRIGUES DE SOUZA MENDONÇA
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:0C1B4EE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO Nº 199/2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A PROFESSORA ELIETHE ARANTES GONÇALVES DE MOURA, NA FORMA SEGUINTE:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, nº 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Professora **ELIETHE ARANTES GONÇALVES DE MOURA,** de nacionalidade brasileira, casada, auxiliar de educação, portadora do RG n. 3.353.099 2ª via SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº. 000.610.391-01, inscrita no NIT/PIS/PASEP nº 1.903.683.089-6, residente e domiciliada na Rua 03, Qd. 04, Lt. 02, Setor Jardim das Oliveiras, nesta cidade de Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 5285/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo

determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO/CMEIS

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da *professora preambularmente qualificada*, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO/CMEIS, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 177 (cento e setenta e sete) dias, com início em 01/08/2022 e término em 24/01/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 2.818,79 (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n.998675285-5, Agencia n. 1253, Produto 3700 da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 16.348.98 (dezesseis mil trezentos e quaretna e oito reais e noventa e oito centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas de ***R$ 2.818,79*** *(dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos)* referente ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022 e mais 01 (uma) parcela de ***R$ 2.225,03*** *(dois mil duzentos e vinte cinco reais e tres centavos)* referente ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receitas próprias, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11 e 22.03.12.361.2006.2013.3.1.90.11.**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de ***40 horas semanais***, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couberem, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência, sendo que tal ônus será exercido diretamente pela servidora *JOYCE MESQUITA QUIRINO.*

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás

ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 14 de julho de 2022.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

ELIETHE ARANTES GONÇALVES DE MOURA
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:FDCDA569

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO Nº 200/2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A PROFESSORA NEUZA FERREIRA DA SILVA, NA FORMA SEGUINTE:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, nº 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Professora **NEUZA FERREIRA DA SILVA,** de nacionalidade brasileira, casada, auxiliar de educação, portadora do RG n. 4.755.378 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº.933.719.691-34, inscrita no NIT/PIS/PASEP nº 1.288.669.231-1, residente e domiciliada na Avenida Goiânia, Qd.14, Lt. 10B, Setor Martinho, nesta cidade de Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 5285/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO/CMEIS

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da *professora preambularmente qualificada*, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO/CMEIS, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 177 (cento e setenta e sete) dias, com início em 01/08/2022 e término em 24/01/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 2.818,79 (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n.988390004-5, Agencia n. 1253, Produto 3700 da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 16.348.98 (dezesseis mil trezentos e quaretna e oito reais e noventa e oito centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas de ***R$ 2.818,79*** *(dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos)* referente ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022 e mais 01 (uma) parcela de ***R$ 2.225,03*** *(dois mil duzentos e vinte cinco reais e tres centavos)* referente ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receitas próprias, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11 e 22.03.12.361.2006.2013.3.1.90.11.**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de ***40 horas semanais***, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couberem, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência, sendo que tal ônus será exercido diretamente pela servidora *JOYCE MESQUITA QUIRINO.*

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 14 de julho de 2022.

Município De Palmeiras De Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

NEUZA FERREIRA DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:7927CAB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 276/2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª JACQUELINE BERNARDES DA SILVA VENÂNCIO, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Sr.ª JACQUELINE BERNARDES DA SILVA VENÂNCIO**, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG n. 5536579 – 2ª Via - PC/GO, inscrita no CPF sob o n. 747.426.551-68, NIT/PIS/PASEP n. 162.86533.78-9, com endereço/residente e domiciliada na Rua D-8, Q. 104, L. 23, s/n, Setor Martinho, Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022,** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 5990/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Auxiliar de Serviços Gerais.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sr.ª **JACQUELINE BERNARDES DA SILVA VENÂNCIO**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 160 (cento e sessenta) dias, com início em 18/08/2022 e término em 24/01/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja consenso entre as partes e comprovada a inexistência de servidor efetivo para suprir a vaga, bem como a manutenção das condições que ensejaram esta contratação por prazo determinado, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta n. 787150878-5, Agência n. 1253, Op. 3700, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 6.383,20 (seis mil trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 565,60 (quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) referente ao período de 18/08/2022 a 31/08/2022, 04 (quatro) parcelas de R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) referentes ao período de 01/09/2022 a 31/12/2022, e 01 (uma) parcela de R$ 969,60 (novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) referente ao período 01/01/2023 a 24/01/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão às expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11 e 22.03.12.361.2006.2013.3.1.90.11**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 40 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocadas por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III – pela rescisão administrativa;
IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do

serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência, sendo que tal ônus será exercido diretamente pela servidora *JOYCE MESQUITA QUIRINO.*

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 17 de agosto de 2022.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

JACQUELINE BERNARDES DA SILVA VENÂNCIO
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:57CC5400

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO Nº 182/2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A SENHORA ZÉLIA AMARAL MORAES , NA FORMA SEGUINTE:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, nº 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Senhora **ZÉLIA AMARAL MORAES,** brasileira, solteira, auxiliar de educação, portadora do RG n. 13.052.368 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 387.077.991-87, inscrita no NIT/PIS/PASEP nº 134.75891.00.0, residente e domiciliada na Fazenda Santo Antônio - Zona Rural, neste município de Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022**, autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 4995/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO/CMEIS

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da *pessoa preambularmente qualificada*, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO/CMEIS, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 177 (cento e setenta e sete) dias, com início em 01/08/2022 e término em 24/01/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 2.818,79 (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 737932715-2, Agência n. 1253, Produto 3700 da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 16.348.98 (dezesseis mil trezentos e quaretna e oito reais e noventa e oito centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas de ***R$ 2.818,79*** *(dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos)* referente ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022 e mais 01 (uma) parcela de ***R$ 2.225,03*** *(dois mil duzentos e vinte cinco reais e tres centavos)* referente ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receitas próprias, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11 e 22.03.12.361.2006.2013.3.1.90.11.**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de ***40 horas semanais***, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couberem, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência, sendo que tal ônus será exercido diretamente pela servidora *JOYCE MESQUITA QUIRINO.*

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 11 de julho de 2022.

Município de Palmeiras de Goiás -GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

ZÉLIA AMARAL MORAES
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:E2527789

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO Nº 179/2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A SENHORA SOLANGE RODRIGUES DA SILVA NERES, NA FORMA SEGUINTE:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, nº 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Senhora **SOLANGE RODRIGUES DA SILVA NERES,** brasileira, casada, auxiliar de educação, portadora do RG nº1.812.208 SPTC/GO, inscrita no CPF sob o nº 004.439.871-90, inscrita no NIT/PIS/PASEP nº 134.42405.31-8, residente e domiciliada na Rua 02, Qd. E, Lt., 12 – Setor Antônio Bueno, nesta cidade de Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022**e demais documentos do **Processo Administrativo n. 4996/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO/CMEIS.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da *pessoa preambularmente qualificada*, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO/CMEIS, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 177 (cento e setenta e sete) dias, com início em 01/08/2022 e término em 24/01/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 2.818,79 (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 795209892-7, Agência n. 1253, Produto 3700 da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 16.348.98 (dezesseis mil trezentos e quaretna e oito reais e noventa e oito centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas de ***R$ 2.818,79*** *(dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos)* referente ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022 e mais 01 (uma) parcela de ***R$ 2.225,03*** *(dois mil duzentos e vinte cinco reais e tres centavos)* referente ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receitas próprias, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11 e 22.03.12.361.2006.2013.3.1.90.11.**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de ***40 horas semanais***, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no

prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couberem, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência, sendo que tal ônus será exercido diretamente pela servidora *JOYCE MESQUITA QUIRINO.*

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 11 de julho de 2022.

Município de Palmeiras de Goiás -GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

SOLANGE RODRIGUES DA SILVA NERES
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:F459C0B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO Nº 194/2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A

PROFESSORA GEISA CARLA TAVARES RODRIGUES, NA FORMA SEGUINTE:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, nº 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a PROFESSORA **GEISA CARLA TAVARES RODRIGUES,** de nacionalidade brasileira, casada, auxiliar de educação, portadora do RG n. 4.582.310 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº. 006.022.771-08, inscrita no NIT/PIS/PASEP nº 162.51746.30-1, residente e domiciliada na Rua Lázaro Francisco de Paula, Qd. 24, Lt. 01 – Residencial Flórida, nesta cidade de Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 5003/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO/CMEIS

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da *professora preambularmente qualificada*, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO/CMEIS, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 177 (cento e setenta e sete) dias, com início em 01/08/2022 e término em 24/01/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 2.818,79 (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 738286011-7 Agência n. 1253, Produto 3700 da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 16.348.98 (dezesseis mil trezentos e quaretna e oito reais e noventa e oito centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas de ***R$ 2.818,79 (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos)*** referente ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022 e mais 01 (uma) parcela de ***R$ 2.225,03 (dois mil duzentos e vinte cinco reais e tres centavos)*** referente ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receitas próprias, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11 e 22.03.12.361.2006.2013.3.1.90.11.**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de ***40 horas semanais***, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couberem, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência, sendo que tal ônus será exercido diretamente pela servidora *JOYCE MESQUITA QUIRINO.*

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 13 de julho de 2022.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

GEISA CARLA TAVARES RODRIGUES
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:4EB71155

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO Nº 206/2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A PROFESSORA DARIENE CONCEIÇÃO PIRES NA FORMA SEGUINTE:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, nº 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Professora **DARIENE CONCEIÇÃO PIRES,** de nacionalidade brasileira, casada, auxiliar de educação, portadora do RG n. 3.849.640 2ª via SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº.981.381.111-00, inscrita no NIT/PIS/PASEP nº 1.301.843-331-8, residente e domiciliada na Rua Mario Braga e Silva, Qd. 2, Lt 19, Unidade 2 – Vila Boa Esperança, nesta cidade de Palmeiras de Goiás, CEP 76.190-000, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 5319/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO/CMEIS.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da *professora preambularmente qualificada*, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO/ESCOLAS, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.
CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 177 (cento e setenta e sete) dias, com início em 01/08/2022 e término em 24/01/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 2.818,79 (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 793357198-1, Agencia n. 1253, Produto 3700 da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 16.348.98 (dezesseis mil trezentos e quaretna e oito reais e noventa e oito centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas de ***R$ 2.818,79*** *(dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos)* referente ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022 e mais 01 (uma) parcela de ***R$ 2.225,03*** *(dois mil duzentos e vinte cinco reais e tres centavos)* referente ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receitas próprias, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11 e 22.03.12.361.2006.2013.3.1.90.11.**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de ***40 horas semanais***, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couberem, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência, sendo que tal ônus será exercido diretamente pela servidora *JOYCE MESQUITA QUIRINO.*

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 15 de julho de 2022.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

DARIENE CONCEIÇÃO PIRES
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:BB7807B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 270/2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª ROCHELY BEZERRA DE SOUZA, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Sr.ª ROCHELY BEZERRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG n. 686.820 – 2ª Via - SSPT/TO, inscrita no CPF sob o n. 038.847.551-02, NIT/PIS/PASEP n. 16558174732, com endereço/residente e domiciliada na Rua Jose De Souza Santos, Residencial Maria P. Perillo, Q. 25, L. 14, Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022,** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 5843/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Auxiliar de Serviços Gerais.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sr.ª **ROCHELY BEZERRA DE SOUZA**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 167 (cento e sessenta e sete dias) dias, com início em 11/08/2022 e término em 24/01/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja consenso entre as partes e comprovada a inexistência de servidor efetivo para suprir a vaga, bem como a manutenção das condições que ensejaram esta contratação por prazo determinado, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 790028505-0, Agência n. 1253, Op. 3700, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 6.666,00 (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 848,40 (oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) referente ao período de 11/08/2022 a 31/08/2022, 04 (quatro) parcelas de R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) referentes ao período de 01/09/2022 a 31/12/2022, e 01 (uma) parcela de R$ 969,60 (novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) referente ao período 01/01/2023 a 24/01/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11 e 22.03.12.361.2006.2013.3.1.90.11**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 40 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III – pela rescisão administrativa;
IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência, sendo que tal ônus será exercido diretamente pela servidora *JOYCE MESQUITA QUIRINO.*

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 11 de agosto de 2022.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

ROCHELY BEZERRA DE SOUZA
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
.CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:A8BAF82B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 271/2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª HATILA RODRIGUES VILELA PRADO, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a

Sr.ª **HATILA RODRIGUES VILELA PRADO,** brasileira, casada, professora PII, portadora do RG n. 4988964 – 2ª Via - SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 030.504.731-00, NIT/PIS/PASEP n. 26741492117, com endereço/residente e domiciliada na Rua Dona Nene Pompeu, Q. 5, L. 39, s/n, Vila Aurora, Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022,** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 5844/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Professora PII.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sr.ª **HATILA RODRIGUES VILELA PRADO**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de **Professora PII**, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 167 (cento e sessenta e sete dias) dias, com início em 11/08/2022 e término em 24/01/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja consenso entre as partes e comprovada a inexistência de servidor efetivo para suprir a vaga, bem como a manutenção das condições que ensejaram esta contratação por prazo determinado, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 3.761,98 (três mil setecenos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 790028525-4, Agência n. 1253, Op. 3700, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 20.690,88 (vinte mil seiscentos e noventa reais e oitenta e oito centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 2.633,38 (dois mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos) referente ao período de 11/08/2022 a 31/08/2022, 04 (quatro) parcelas de R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) referentes aos períodos de 01/09/2022 a 31/12/2022), e mais 01 (uma) parcela de R$ 3.009,58 (três mil e nove reais e cinquenta e oito centavos) referente ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão às expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11 e 22.03.12.361.2006.2013.3.1.90.11**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 30 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocadas por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III – pela rescisão administrativa;
IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do

Município de Palmeiras de Goiás-GO, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência, sendo que tal ônus será exercido diretamente pela servidora *JOYCE MESQUITA QUIRINO.*

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 11 de agosto de 2022.

Município de Palmeiras de Goiás -GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

HATILA RODRIGUES VILELA PRADO
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
.CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:938FFA06

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO Nº 268/2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª MARLENE APARECIDA DA SILVA ALVES, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, nº 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Senhora **MARLENE APARECIDA DA SILVA ALVES,** brasileira, casada, auxiliar de educação, portadora do RG nº 3177744 2ª via PC/GO, inscrita no CPF sob o nº 703.904.796-91, inscrita no NIT/PIS/PASEP nº 1.905.194.928-9, residente e domiciliada na Avenida Peixoto, n. 46, Qd. H Lt. 9, Setor Martinho, nesta cidade de Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 5714/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO/ESCOLAS.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sr.ª **MARLENE APARECIDA DA SILVA ALVES**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO/ESCOLAS**, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 170 (cento e setenta) dias, com início em 08/08/2022 e término em 24/01/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 2.818,79 (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta n. 790388757-3,**

Agência n. 1253, Produto 3700 da Caixa Econômica Federal, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 15.785.22 (quize mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de **R$ 2.255,03** (dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e três centavos) referente ao período de 08/08/2022 a 21/08/2022, 04 (quatro) parcelas de **R$ 2.818,79** (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos) referente ao período de 01/09/2022 a 31/12/2022 e mais 01 (uma) parcela de **R$ 2.225,03** (dois mil duzentos e vinte cinco reais e tres centavos) referente ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão às expensas de recursos oriundos da/de receitas próprias, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11 e 22.03.12.361.2006.2013.3.1.90.11.**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de ***40 horas semanais***, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocadas por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couberem, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência, sendo que tal ônus será exercido diretamente pela servidora *JOYCE MESQUITA QUIRINO.*

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 05 de agosto de 2022.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

MARLENE APARECIDA DA SILVA ALVES
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:667E5E17

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO Nº 262/2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª JHEOVANNA KARLLA CONCEIÇÃO, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, nº 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Senhora **JHEOVANNA KARLLA CONCEIÇÃO,** brasileira, solteira, auxiliar de educação, portadora do RG nº 7039926 1ª via SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 710.553.691-80, inscrita no NIT/PIS/PASEP nº 2.690.406.764-9, residente e domiciliada na Rua S-1, Qd.2-A Lt. 1-B, s/n, Setor Sul, nesta cidade de Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 5623/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO/ESCOLAS.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sr.ª **JHEOVANNA KARLLA CONCEIÇÃO**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO/ESCOLAS**, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 176 (cento e setenta e seis) dias, com início em 02/08/2022 e término em 24/01/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 2.818,79 (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta n. 791505741-4, Agência n. 1253, Produto 3700 da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 16.348.98 (dezesseis mil trezentos e quaretna e oito reais e noventa e oito centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas de **R$ 2.818,79** (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos) referente ao período de 02/08/2022 a 31/12/2022 e mais 01 (uma) parcela de **R$ 2.225,03** (dois mil duzentos e vinte cinco reais e tres centavos) referente ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão às expensas de recursos oriundos da/de receitas próprias, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11 e 22.03.12.361.2006.2013.3.1.90.11.**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de ***40 horas semanais***, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocadas por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couberem, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência, sendo que tal ônus será exercido diretamente pela servidora *JOYCE MESQUITA QUIRINO.*

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 02 de agosto de 2022.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

JHEOVANNA KARLLA CONCEIÇÃO
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:6CD6D3B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 263/2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª CÁSSIA ELIZABETH RODRIGUES GUIMARÃES SOARES, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **CÁSSIA ELIZABETH RODRIGUES GUIMARÃES SOARES,** brasileira, casada, professora PII, portadora do RG n. 4773540 – 2ª Via - SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 009.493.071-65, NIT/PIS/PASEP n. 2.012.407.610-0, com endereço/residente e domiciliada na Rua D-1, Q.13, L. 24-A, s/n, Unidade 2, Setor Real, Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada

CONTRATADA, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022,** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 5625/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Professora PII, para cobrir a Professora Rosália Roberta De Freitas.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sr.ª **CÁSSIA ELIZABETH RODRIGUES GUIMARÃES SOARES,** aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de **Professora PII**, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 184 (cento e oitenta e quatro) dias, com início em 02/08/2022 e término em 01/02/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja consenso entre as partes e comprovada a inexistência de servidor efetivo para suprir a vaga, bem como a manutenção das condições que ensejaram esta contratação por prazo determinado, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 5.000,10 (cinco mil reais e dez centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta n. 791505902-6, Agência n. 1253, Op. 3700, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 30.167,2 (trinta mil cento e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 06 (seis) parcelas de R$ 5.000,10 (cinco mil reais e dez centavos) referentes ao período de 01/08/2022 a 31/01/2023 e 1 (uma) parcela de R$ 166,67 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) referente ao período de (01/03/2023) sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão às expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11 e 22.03.12.361.2006.2013.3.1.90.11**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 40 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocadas por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III – pela rescisão administrativa;
IV – no caso de prática de infração disciplinar;
V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência, sendo que tal ônus será exercido diretamente pela servidora *JOYCE MESQUITA QUIRINO.*

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 02 de agosto de 2022.

Município de Palmeiras de Goiás -GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

CÁSSIA ELIZABETH RODRIGUES GUIMARÃES SOARES
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:04AE001C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 213/2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A PROFESSORA *Sra. LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS* NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Sra. LUCÉLIA MARIA DA SILV A JESUS** brasileira, portadora do RG nº 4.561.914 SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 015.033.741-81, com inscrição no PIS/PASEP/NIS n. 1.330.344.931-6, residente e domiciliada à Rua 08 Qd. 23 Lt, 03 – Setor Jardim das Oliveiras, nesta cidade de Palmeiras de Goiás – Go, Cep.: 76.190-000, adiante denominado **CONTRATADA**, , resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022** e documentos constantes do **Processo Administrativo n. 5063/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n.001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Professor PII.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da ***profissional preambularmente qualificada***, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de **Professor PII**, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 177(Cento e Setenta e sete) dias, com início em 01/08/2022 e término em 24/01/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – *Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de* ***R$ 3.761,98 (tres mil setecentos e sessenta e um reais noventa e oito*** **centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 998675557-9, da Agência n. 1253, Produto 3700, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 21.819,48 (vinte e um mil oitocentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas ***R$ 3.761,98 (tres mil setecentos e sessenta e um reais noventa e oito*** **centavos)** referentes ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022, e mais 01 (uma) parcela de **R$ 3.009,58 (três mil nove reais e cinquenta e oito centavos)** referente ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receitas próprias, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **22.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11** e **22.03.12.361.2006.2013.3.1.90.11**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de ***30 horas semanais***, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couberem, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência, sendo que tal ônus será exercido diretamente pela servidora *JOYCE MESQUITA QUIRINO.*

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 18 de julho de 2022.

Município De Palmeiras De Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

LUCÉLIA MARIA DA SILV A JESUS
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:0F0D846E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 249/2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª MARIA ALESSANDRA OLIVEIRA DE JESUS, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **MARIA ALESSANDRA OLIVEIRA DE JESUS,** brasileira, casada, professora PII, portadora do RG n. 4793752 – 2ª Via - SPP/GO, inscrita no CPF sob o n. 008.635.751-45, NIT/PIS/PASEP n. 1.339.075.131-8, com endereço/residente e domiciliada na Rua Paranaiba, n.0, Q. 39, L. 0, Vila São Jose, Palmeiras De Goiás - GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022,** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 5038/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Professora PII.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sr.ª **MARIA ALESSANDRA OLIVEIRA DE JESUS,** aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de **Professora PII**, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 177 (cento e setenta e sete dias) dias, com início em 01/08/2022 e término em 24/01/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja consenso entre as partes e comprovada a inexistência de servidor efetivo para suprir a vaga, bem como a manutenção das condições que ensejaram esta contratação por prazo determinado, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 737933679-8, Agência n. 1253, Op. 3700, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 21.819,48 (vinte e um mil oitocentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) referentes ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022, e mais 01 (uma) parcela de R$ 3.009,58 (três mil e nove reais e cinquenta e oito centavos) referente ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023), sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão às expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11 e 22.03.12.361.2006.2013.3.1.90.11**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 30 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocadas por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;
III – pela rescisão administrativa;
IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência, sendo que tal ônus será exercido diretamente pela servidora *JOYCE MESQUITA QUIRINO.*

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 20 de julho de 2022.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

MARIA ALESSANDRA OLIVEIRA DE JESUS
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:BD4E38DB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
TOMADA DE PREÇOS: 006/2022 - ORDEM DE SERVIÇOS

TOMADA DE PREÇOS: 006/2022
INTERESSADO: MUNICÍPO DE PEROLÂNDIA

ASSUNTO: O objeto do presente instrumento é a execução da obra de terraplenagem, regularização do sub-leito, compactação de base e revestimento asfáltico do tipo tratamento superficial duplo com capa selante (TSD com capa selante), conforme detalhamentos técnicos constantes do Memorial Descritivo, Cronograma Físico, Cronograma PLE, Lista de Ruas, Croquis, Planilha Orçamentária e Projetos em anexo, juntamente coma proposta da CONTRATADA, nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Licitação através da **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2022**, devidamente homologada.

ORDEM DE SERVIÇOS

GSS CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.875.009/0001-93, com sede na Av. Veneza, 2680, Qd. 77, Lt. 05, Apto. 01, Goiânia/GO, legalmente aqui representada pela Senhora Fabyulla da Luz Silva, portador da cédula de identidade RG nº4977861-DGPC/GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 026.668.701-62, residente e domiciliado na Rua VM-A7, s/n, Qd. 48, Lt. 07, Vila Multirão II – Goiânia/GO, a iniciar a execução do objeto deste processo.

Para constar lavrou-se o presente termo.

PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 25 de Agosto de 2022.

LEANDRO ANDRADE DE JESUS
Sec. de Desenvolvimento Urbano
Gestor do Contrato

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:B3AE5D32

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 361/2022

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 361/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO A MANUTENÇÃO DA IMPRESSORA BROTHER DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO, CONFORME OFÍCIO E SOLICITAÇÃO DE GASTOS. Processo 8162/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 361/2022

O (a) Responsável Sr. (a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.03	04.03.04.124.0072.2107.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	100	75,00
TOTAL				**75,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: TECNO COM INFORMATICA LTDA
CNPJ/CPF: 06.049.744/0001-87

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	PHOTOCONDUTOR BROTHER	UN		1,0000	75,0000	75,0000
Total							**75,0000**
Total							**75,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 22 de agosto de 2022.

Responsável

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:DB583D9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA/GO
Contratada: MARLI BALZ TIRLONI

Objeto: O presente contrato tem como objeto o fornecimento de materiais de construção a serem fornecidos sob demanda, visando a execução de Ampliação, Reforma e Construção de Capela e Banheiros no Cemitério Municipal de Perolândia.

Dotação Orçamentária

04.29.15.452.0078.2.156-3.3.90.30.00 – Gestão das Ativ. Manut. Do Cemitério Público – Material de Consumo.

Fundamento Legal: **art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.**

Perolândia, Estado de Goiás, aos 25 de Agosto de 2022.

LEANDRO ANDRADE DE JESUS
Sec. De Desenvolvimento Urbano
Gestor do Contrato

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:221BD804

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MARCELO CARILLI FERREIRA-ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.317.932/0001-89, sediada na Rua José Alves Vilela, Qd 15, Lt 01, s/n, Setor Planalto, Perolândia/GO, neste ato representada pela atual Secretária de Saúde, senhora **VANESSA LIMA DIAS,** brasileira, funcionária pública, casada, inscrito no CPF/MF sob o n.º 997.418.061-91, residente e domiciliado neste município, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE, MARCELO CARILLI FERREIRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.475.797/0001-77, com sede na Av. Domingos Lemos do Prado, n. 47, Setor Criméia Oeste – Goiânia/GO, legalmente aqui representada pelo Sr. Marcelo Carilli Ferreira, devidamente inscrito no CPF sob o n. 547.583.781-34 e RG de n. 1915586 2 VIA-PC/GO, doravante designado CONTRATADA.

Celebram o presente termo aditivo de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Aditar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** nº. **061/2021**, **Tomada de Preço 002/2021**, firmado em 12 de Maio de 2021, com vigência de 06 (Seis) meses, pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 visando à prorrogação, por igual e sucessivo período, de sua vigência até **09/12/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O presente termo aditivo ao contrato é firmado com supedâneo no inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado por 06 (Seis) Meses o prazo de vigência contratual, iniciando-se em 09/06/2022 e findando em 09/12/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

O valor total do aditamento será de **R$ 148.096,78 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Noventa e Seis Reais e Setenta e Oito Centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta da seguinte Dotação orçamentária:

06.11.10.301.0037.8.029-4.4.90.51.00 – Obras Inst. Equip. Saúde Municipal – Obras e Instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Perolândia/GO, 09 de Junho de 2022.

VANESSA LIMA DIAS
Sec. Municipal de Saúde
Contratante

MARCELO CARILLI FERREIRA-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:D77361F0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 002/2022

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 002/2022 PROCESSO Nº 4604/2022	
CONVÊNIO	N° 002/2022
CONTRATANTE:	PODER EXECUTIVO
CONTRATADA:	ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIRANHAS - AUP CNPJ: 32.218.376/0001-63
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIRANHAS-GOIÁS – AUP PARA COBERTURA DAS DESPESAS PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS AOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS DAS CIDADES VIZINHAS
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	43.14.12.364.0301.2.236.3.3.50.43 Ficha: 1056 Fonte: 101
VIGENCIA:	O PRESENTE CONVÊNIO TERÁ A vigência até 31 de dezembro de 2022.
VALOR:	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
DATA DA ASSINATIRA	01/08/2022
ASSINATURAS:	MARCO ROGÉRIO CANDIDO LEITE – Prefeito Municipal; LUDIMILA ALVES DE LIMA – Presidente da Associação
Piranhas, Estado de Goiás, 18 de JULHO de 2022.	

Publicado por:
Cleicinara Pereira Rosatto Junqueira
Código Identificador:9EC974B3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº.211/2022

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº.211/2022
Processo de Termo de Contratação Nº.211/2022

PROCESSO	4615/2022
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE CNPJ 07.892.711/0001-67
CONTRATADA	JACKSON LIDER CENTRO AUTOMOTIVO CNPJ 15.035.775/0001-70
OBJETO	Contratação de empresa para serviços de manutenção corretiva em veículos vans Renault/máster e fiat/ducato, conforme especificações do presente termo de referência.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021
VALOR GLOBAL	R$ 61.409,29 (sessenta e um mil quatrocentos e nove reais e vinte e nove centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.01.08.244.1008.2032.3.3.90.39.00
VIGÊNCIA	10/08/2022 a 31/12/2022
SIGNATÁRIOS	**CLAÚDIA ALVES MACEDO / JACSON GONCALVES DE OLIVEIRA**
DATA DE ASSINATURA	10 de agosto de 2022

Posse/Go, 10 de agosto de 2022

CLAÚDIA ALVES MACEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:35EF3C4D

MUNICÍPIO DE POSSE
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO 044/2022

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO 044/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 044/2022

Ata de registro de preço, para REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM POSTO DE ABASTECIMENTO, TRECHO BR-020 – POV. SANTA MARIAA FORMOSA Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Processo Nº: 6045/2022

Validade: 12 meses

Às 19 de Agosto de 2022, no/a PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, reuniram-se no(a) PREFEITURA, situada à AVENIDA PADRE TRAJANO 55 - CENTRO, CEP:73900000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.743.335/0001-62, o Pregoeiro(a) ANA PAULA OLIVEIRA ROCHA e os membros da Equipe de Apoio, ALEXANDRE QUERINO DE MELO, VITAL VIEIRA DE MELO SOBRINHO, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL, Edital de Licitação nº 044/2022, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo(a) Sr(a). HELDER SILVA BONFIM, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para objeto Registro de Preços para futura e eventual compra de REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM POSTO DE ABASTECIMENTO, TRECHO BR-020 – POV. SANTA MARIA A FORMOSA. na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo: menor preço por item, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cujas propostas foram(foi) classificada(s) e declarada(s) vencedora(s) no certame acima numerado, como segue:

Fornecedor:
CPF/CNPJ:

POSTO MOREIRA - EIRELI
06.050.724/0001-26

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	DIESEL S-10		LT	69.701,3560	7,1900	501.152,7496

1. objeto Registro de Preços para futura e eventual compra de REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM POSTO DE ABASTECIMENTO, TRECHO BR-020 – POV. SANTA MARIA A FORMOSA para a sede do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei n. º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) Multa:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05(cinco) dias contados da data de sua convocação;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

b.3) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subseqüente ao 30º(trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

c) As multas previstas na letra "a" deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;

d) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei 8.666/93.

h) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Administração do Órgão, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

i) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como deverão ser observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

4.6. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital n.º 044/2022, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.7. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues nos prazos e preços estipulados;

5.2. A cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 20 (vinte) dias corridos da retirada do empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será: 30 DIAS, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas a União, Estado, Municipal e Trabalhista, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

6.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pró-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à

alteração de preços ou à compensação financeira.

6.5. O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAAUTORIZAÇÃO PARAAQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

7.1.A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Gestor.

7.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Gestor.

7.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º 044/2022, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL e seus anexos, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s):

POSTO MOREIRA - EIRELI CNPJ: 06.050.724/0001-26, classificadas no certame supra numerado.

8.2. Fica eleito o foro deste Município, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

8.3. DO GESTOR DAARP: Será designado servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n° 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, na ausência fica designado o(a) servidor(a) HELDER SILVA BONFIM.
POSSE 19 de Agosto de 2022

Equipe:

ANA PAULA OLIVEIRA ROCHA
Pregoeira Substituta

ALEXANDRE QUERINO DE MELO
Membro / Equipe De Apoio

VITAL VIEIRA DE MELO SOBRINHO
Membro / Equipe De Apoio

Contratadas:

POSTO MOREIRA - EIRELI
Fabiano Alves Dos Santos
Com Procuração

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:2DB5719F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 602

PORTARIA Nº 602/2022 Santa Fé de Goiás, 25 de Agosto de 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. PEDRO JOSE VELUZ DA SILVA, portador do CPF nº 271.172.781-53, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 25 de Agosto de 2022, à cidade de Goiás, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de Agosto de 2022.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:4839C2EF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 603

PORTARIA Nº 603/2022 Santa Fé de Goiás, 25 de Agosto de 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. WELINGTON ELIAS CAMARGO, portador do CPF nº 989.484.581-91, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 25 de Agosto de 2022, à cidade de Goiânia, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de Agosto de 2022.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:AB006524

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 604

PORTARIA Nº 604/2022 Santa Fé de Goiás, 25 de Agosto de 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que a servidora publica municipal Sra. APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 764.555.301-44, ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 25 de Agosto de 2022, à cidade de Goiânia, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de Agosto de 2022.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:4DF8E6A0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°043/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.322.181/0001-96.
.

CONTRATADA: ALLYNE BORGES DE SOUZA, Brasileira, solteira, CPF: n° 039.253.301-43, COREN -GO nº 605441 E RG 6056366 2ª VIA.

OBJETO: Serviços de Enfermagem

PRAZO: O período do presente contrato será de 12 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

VALOR: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal Lei Federal n. Lei Federal nº 8666/93, e alterações posteriores

Santa Fé de Goiás (Go), 12 de agosto de 2022.

VALÉRIO ANDRÉ VILELA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:CEED893F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA FÉ DE GOIÁS/GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 624/2022 . DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA FÉ DE GOIÁS/GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo de escolha de diretores de unidades educacionais previsto nesta Lei observará os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos trabalhadores na educação, promoção da integração escola-comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.
Parágrafo Único. As unidades educacionais de que trata o caput são constituídas pelas escolas e centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Santa Fé de Goiás/GO.

CAPÍTULO II -DA ELEIÇÃO

Art. 2º O processo de escolha de diretores compreende a eleição direta com a participação da comunidade escolar e os eleitos terão mandato de dois anos, permitida uma reeleição.
Parágrafo único. O Edital deverá trazer as regras para inscrições das chapas.

Art. 3º As eleições serão realizadas no quarto trimestre do ano em que se encerram os mandatos, em um único dia, em todas as unidades educacionais.

§1º As eleições serão realizadas em cada unidade educacional por urna própria ou por meio eletrônico.
§2º O Processo de Eleição será deflagrado com, no mínimo, vinte dias de antecedência do final de mandato, por Edital a ser publicado no Diário Oficial e na página eletrônica do Município, bem como afixado em todas as unidades educacionais.

Art. 4º O Edital conterá, no mínimo:

I - cronograma da eleição;
II - prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
III - prazos para interposição e resposta dos recursos;
IV - condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
V - forma de fiscalização;
VI - da mesa receptora e a forma de apuração dos votos;
VII - do curso de capacitação;
VIII - nomeação, posse e exercício.

Parágrafo único. Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 5º O processo de escolha será fiscalizado pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Central será constituída por:

I - dois representantes indicados pelo Conselho Municipal de Educação;
II - três representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Constituída a Comissão Eleitoral Central, o Secretário de Educação providenciará a nomeação de seus membros.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Central a fiscalização e coordenação geral do processo de escolha dos diretores e a resolução dos recursos porventura interpostos, além da organização, coordenação, execução e fiscalização do processo de escolha no Município.

Seção I
Dos requisitos para inscrição

Art. 8. Poderá inscrever-se no processo de escolha de diretores o servidor público municipal estável, ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante dos quadros permanente de pessoal do Magistério Público Municipal que preencher os seguintes requisitos:

I – possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Curta/Plena, na área de Educação;
II – ter concluído Especialização (latu sensu) em Gestão Escolar ou cursar, no prazo máximo de um ano após sua nomeação, devendo para tanto apresentar documentos comprobatórios de matrícula Especialização (latu sensu) em Gestão Escolar;
III – ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;
IV - não tenha sofrido penalidade disciplinar prevista na legislação municipal, até a data de inscrição no processo de escolha;
V – Residir no Município por no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de início de inscrições.
Parágrafo primeiro. Somente será admitida a inscrição de candidato no processo de escolha de diretores para uma única unidade educacional.

Parágrafo segundo. O professor em licença-prêmio ou em interesse particular não poderá ser candidato a vaga da diretor.
Seção II
Dos segmentos votantes

Art. 9. A comunidade escolar com direito a voto será constituída:
I - nas unidades do ensino fundamental, pelos segmentos:
a) professores, coordenadores pedagógicos e demais servidores em efetivo exercício na Unidade há, pelo menos, noventa dias anteriores ao pleito;
b) educandos com, no mínimo, doze anos de idade completos e que estejam matriculados e frequentando há, pelo menos, noventa dias anteriores à sua realização;
c) um dos responsáveis legais pelos educando regularmente matriculados e frequentando há, pelo menos, noventa dias anteriores ao pleito;

II - nas unidades da educação infantil, pelos segmentos:

a) professores, educadores, coordenadores pedagógicos e demais servidores em efetivo exercício no respectiva Unidade, há pelo menos, noventa dias anteriores ao pleito;
b) um dos responsáveis legais pelos educandos regularmente matriculados e frequentando, há pelo menos, noventa dias anteriores ao pleito.

§1º Os segmentos votantes de que trata o inciso I terão os seguintes pesos:

I - quarenta por cento para o segmento correspondente à alínea "a";
II - vinte por cento para o segmento correspondente à alínea "b";
III - quarenta por cento para o segmento correspondente à alínea "c".

§2º Os segmentos votantes de que trata o inciso II terão os seguintes pesos:
I - cinquenta por cento para o segmento correspondente à alínea "a";
II - cinquenta por cento para o segmento correspondente à alínea "b".

Seção III
Dos Recursos

Art. 10. Os recursos oriundos do processo de escolha serão interpostos perante a Comissão Eleitoral Central.
Parágrafo único. Os prazos para interposição dos recursos serão determinados no Edital de Convocação.

Seção V
Dos Eleitos

Art. 11. Será considerado eleito o candidato que obtiver, no somatório dos segmentos votantes, o maior percentual de votos válidos.

Art. 12. Havendo empate será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Educação.

Art. 13. Na hipótese de candidatura única, o candidato somente será considerado eleito se o somatório de votos de cada segmento votante for superior a cinquenta por cento mais um dos votos válidos.

CAPÍTULO III
DA POSSE

Art. 14. Em data preestabelecida o eleito assinará o livro de posse, após nomeação, via decreto, feito pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O diretor entrará em exercício no mês de janeiro do ano subsequente àquele em que se realizarem as eleições.

CAPÍTULO IV
DA VACÂNCIA

Art. 15. A vacância dar-se-á por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou destituição da função, observado o devido processo legal.

Art. 16. Nas hipóteses de vacância da direção, de a unidade educacional não ter participado do certame ou de não ter sido eleito diretor, o Secretário de Educação designará servidor para ocupar a função de diretor ou de diretor adjunto, conforme o caso, para cumprir o mandado, ou para terminá-lo, desde que este preencha os requisitos do artigo 8 desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os atuais diretores poderão concorrer à reeleição para mais um mandato de dois anos, desde que preencham os requisitos do art. 8 desta Lei.

§3º A não apresentação dos documentos solicitados no §2º dentro dos prazos especificados acarretará ao servidor eleito a perda do mandado.

§4° O disposto no caput e nos §§ 2° e §3° deste artigo aplica-se às indicações previstas no art. 16 desta Lei realizadas durante o próximo mandato.

Art. 18. O diretor atual deverá cumprir todas as normas relativas à transição determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, permanecendo na direção da unidade educacional até o início do exercício do novo diretor.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS/GO, aos 25 dias do mês de agosto de 2022.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:1F33BEF9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022

"Declara DISPENSÁVEL de licitação para a Aquisição de Peças e Materiais para manutenção de cadeiras e armário da Câmara de vereadores**"**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade da Aquisição de Peças e Materiais para manutenção de cadeiras e armário da Câmara de vereadores;

CONSIDERANDO também o que dispõem a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente no caso concreto, conforme consubstanciado na manifestação da douta Procuradoria Jurídica Legislativa, por meio do parecer jurídico exarado e juntado aos presentes autos administrativos;

CONSIDERANDO que a cotação do objeto nos autos por empresa idônea para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com a Administração Pública, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço, além de apresentar toda a documentação solicitada e necessária para a presente contratação.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável de procedimento licitatório para **Aquisição de Peças e Materiais para manutenção de cadeiras e armário da Câmara de vereadores**, para atender as atividades da Câmara Municipal, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao Requerimento inicial, **no valor global de R$ 1.461,00 (Hum mil quatrocentos e sessenta e um reais)**, observado o valor unitário, objeto do presente Processo Administrativo.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **A R RODRIGUES,** com nome fantasia **EQUIMÓVEIS,** inscrita no CNPJ nº 12.825.895/0001-82, situado na Primeira Avenida, nº 93/97, Centro, CEP 75.830-002, Mineiros-GO, sendo a que apresentou preços compatíveis com o do mercado, e instada a apresentou documentação para fornecimento dos objetos a serem adquiridos, na forma que atendem aos objetivos da Contratação pretendida, da seguinte forma:

ITEM	QUANTIDADE	ÍTENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	03	Pistão a gás.	R$ 80,00	R$ 240,00
02	04	Base de Cadeira Secretaria Completa	R$ 219,00	R$ 876,00
03	01	Base de cadeira diretor completa	R$ 300,00	R$ 300,00
04	01	Kit de pé p/ armário	R$ 45,00	R$ 45,00

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos, da forma abaixo:

· Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
· Ação: MANUT. DAS ATIV. DA CÂMARA MUNICIPAL
· Dotação Orçamentária: 01.031.0114.1.058.3.3.90.30.25
· Ficha Orçamentária: 07.

Art. 4º. Fica autorizada a dispensa de instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produto com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Procuradoria Jurídica desta Casa, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º. Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. CELIA MARIA CAMPOS FRANÇA ARAÚJO, inscrita no CPF/MF sob o n. 851.266.671-49, Chefe de Compras, Patrimônio e Contratos, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Art. 6º A Nota de Empenho substitui o Contrato Administrativo, nos termos da Lei n. 8.666/93. O prazo de vigência será de 10 (dez) dias, contados da emissão da ordem de compras, ou até ser entregue o produto contratado, sendo este o mesmo prazo de entrega, se tratando de compra de entrega imediata

Remetam-se os autos administrativos à Secretaria Geral da Câmara, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da nota de empenho, após os atos de empenho das despesas públicas, e a manifestação técnica de finanças e controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 22 de Agosto de 2022.

DEMERVAL CARVALHO DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Rosilene Oliveira Rezende
Código Identificador:9E61B948

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2022

"Declara DISPENSÁVEL de licitação para a Contratação de serviços para manutenção de cadeiras da Câmara de Vereadores**"**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade da Contratação de serviços para manutenção de cadeiras da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO também o que dispõem a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente no caso concreto, conforme consubstanciado na manifestação da douta Procuradoria Jurídica Legislativa, por meio do parecer jurídico exarado e juntado aos presentes autos administrativos;

CONSIDERANDO que a cotação do objeto nos autos por empresa idônea para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com a Administração Pública, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço, além de apresentar toda a documentação solicitada e necessária para a presente contratação.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável de procedimento licitatório para **Contratação de serviços para manutenção de cadeiras da Câmara**

de Vereadores, para atender as atividades da Câmara Municipal, conforme especificado na solicitação de contratação, anexa ao Requerimento inicial, **no valor global de R$ 1.470,00 (hum mil quatrocentos e setenta reais)**, observado o valor unitário dos serviços, objeto do presente Processo Administrativo.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **A R RODRIGUES,** com nome fantasia **EQUIMÓVEIS,** inscrita no CNPJ nº 12.825.895/0001-82, situado na Primeira Avenida, nº 93/97, Centro, CEP 75.830-002, Mineiros-GO, sendo a que apresentou preços compatíveis com o do mercado, e instada a apresentou documentação para fornecimento dos serviços a serem contratados, na forma que atendem aos objetivos da Contratação pretendida, da seguinte forma:

ITEM	QUANTIDADE	ÍTENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Reforma de Poltrona Presidente completa c/ costura	R$ 600,00	R$ 600,00
02	01	Reforma Poltrona Presidente Lisa	R$ 180,00	R$ 180,00
03	03	Reforma de Cadeira Executiva	R$ 180,00	R$ 540,00
04	02	Reforma de par de Braço	R$ 50,00	R$ 100,00
05	01	Reforma assento secretaria	R$ 50,00	R$ 50,00

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos, da forma abaixo:

· Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
· Ação: MANUT. DAS ATIV. DA CÂMARA MUNICIPAL
· Dotação Orçamentária: 01.031.0114.1.058.3.3.90.39.20
· Ficha Orçamentária: 07.

Art. 4º. Fica autorizada a dispensa de instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produto com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Procuradoria Jurídica desta Casa, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º. Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. CELIA MARIA CAMPOS FRANÇA ARAÚJO, inscrita no CPF/MF sob o n. 851.266.671-49, Chefe de Compras, Patrimônio e Contratos, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Art. 6º A Nota de Empenho substitui o Contrato Administrativo, nos termos da Lei n. 8.666/93. O prazo de vigência será de 10 (dez) dias, contados da emissão da ordem de compras, ou até ser entregue o produto contratado, sendo este o mesmo prazo de entrega, se tratando de compra de entrega imediata

Remetam-se os autos administrativos à Secretaria Geral da Câmara, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da nota de empenho, após os atos de empenho das despesas públicas, e a manifestação técnica de finanças e controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 22 de Agosto de 2022.

DEMERVAL CARVALHO DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Rosilene Oliveira Rezende
Código Identificador:1B6E92FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2022.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2022.

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de suporte, mastros e bandeiras, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração."

O **PREFEITO MUNICIPAL CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA**, do Município de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de suporte, mastros e bandeiras, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Santa Rita do Araguaia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável a licitação para contratação de empresa para aquisição de suporte, mastros e bandeiras, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado na solicitação de aquisição, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 12.168,32 (Doze Mil e Cento e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos).** Sendo que a proposta mais vantajosa a ser contratada apresentou o valor de **R$ 9.510,00 (Nove Mil e Quinhentos e Dez Reais).** Objeto do Processo Administrativo de n. 4818/2022.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 21.589.394/0001-35**, estabelecida na Rua Rodrigo Veiga Gouthier, Quadra 31 Lote 27, Nº S/N, Bairro Parque Veiga Jardim, Aparecida de Goiânia / GO, CEP: 74.954-500, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento. **ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO. AÇÃO: MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.03.04.122.0414.2.005.3.3.90.39 FICHA: 62.** Segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º. Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, **Sr. JOSE ALVES GONZAGA FILHO**, Secretário de Administração. Decreto Municipal nº 041/2022 de 02/03/2022, inscrito no CPF/MF sob o n. 263.413.441-04, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO, ao 25 de agosto de 2022.

CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Olair de Borba Junior
Código Identificador:299139CC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2022.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2022.

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para prestação de serviço de troca de para-brisa (pagamento franquia, veículo segurado) o veículo Camionete Ford Ranger Storm Placa RBX 0J19, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação."

O **PREFEITO MUNICIPAL CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA**, do Município de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço de troca de para-brisa (pagamento franquia, veículo segurado) o veículo Camionete Ford Ranger Storm Placa RBX 0J19, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Santa Rita do Araguaia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável a licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de troca de para-brisa (pagamento franquia, veículo segurado) o veículo Camionete Ford Ranger Storm Placa RBX 0J19, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado na solicitação de serviço, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais).** objeto do Processo Administrativo de n. 5200/2022.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **KATIA ALVES DOS REIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ/MF sob o n. 17.591.388/0001-45**, estabelecida na Avenida D-05, Quadra: 10 Lote: 03 N.º S/N, Bairro setor Marcelino Teodoro Gomes, Mineiros/GO, CEP 75.835-055, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento. **ORGÃO: PODER EXECUTIVO. AÇÃO: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.06.12.122.0414.2.090.3.3.90.39. FICHA: 125.** segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º. Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, **Sra. WALMA VIEIRA MAIA DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Educação, nomeada através do Decreto Municipal nº 010/2021, inscrito no CPF/MF sob o n. 592.680.341-15, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO, aos 12 de agosto de 2022.

CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Olair de Borba Junior
Código Identificador:801858B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2022.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2022.

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de Material Esportivo (Placar Eletrônico) para uso nos eventos que irão ocorrer no ano de 2022."

O **PREFEITO MUNICIPAL CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA**, do Município de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa para aquisição de Material Esportivo (Placar Eletrônico) para uso nos eventos, Torneio de Futebol Terrão, Torneio de Futebol Vila Regina e Torneio de Voleibol no ano de 2022;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º Declara dispensável a licitação a contratação de empresa para aquisição de Material Esportivo (Placar Eletrônico) para uso nos eventos, Torneio de Futebol Terrão, Torneio de Futebol Vila Regina e Torneio de Voleibol no ano de 2022, conforme apresentado pelo setor de compras, o qual realizou a estimativa de preços o valor estimado global apresentado para esta aquisição foi de **R$ 3.171,25 (Três Mil e Cento e Setenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos).** Sendo que a proposta mais vantajosa a ser contratada apresentou o valor de **R$ 2.976,00 (Dois Mil e Novecentos e Setenta e Seis Reais)**, objeto do Processo Administrativo de n° 4924/2022.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º Fica autorizada a contratação da empresa **IP SUPRIMENTO LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 35.405.159/0001-70**, estabelecida na Avenida Mato Grosso, n° 755 Loja 1 Galeria Mato Grosso, Quadra 28-A Lote 11, Bairro Jundiai, Anápolis/GO, CEP: 75.110-585, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento, no respectivo valor Órgão: **PODER EXECUTIVO**. Ação: **OBRAS, INST. EQUIP. DO DESPORTO E LAZER**. Dotação Orçamentária: **03.11.27.812.2714.1.011.4.4.90.52** FICHA: **218.** Segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, Sr. **FAGNER LEONARDO DE CARVALHO**, **Superintendente Municipal de Esportes.** Decreto Municipal nº 099/2021, inscrito no CPF/MF sob o n° 718.655.601-97, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SANTA RITA DO ARAGUAIA, dia 25 de agosto de 2022.

CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Olair de Borba Junior
Código Identificador:D33FE01E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2022.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2022.

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa especializada em serviço de arbitragem para atuar na realização do torneio terrão 2022, o qual será realizado nos dias 27 e 28 de agosto do corrente ano."

O **PREFEITO MUNICIPAL CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA**, do Município de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa especializada em serviço de arbitragem para atuar na realização do torneio terrão 2022, o qual será realizado nos dias 27 e 28 de agosto do corrente ano;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º Declara dispensável a licitação a contratação de empresa especializada em serviço de arbitragem para atuar na realização do torneio terrão 2022, o qual será realizado nos dias 27 e 28 de agosto do corrente ano, conforme apresentado pelo setor de compras, o qual realizou a estimativa de preços o valor estimado global apresentado para este serviço foi de **R$ 2.466,67 (Dois Mil e Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos).** Sendo que a proposta mais vantajosa a ser contratada apresentou o valor de **R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, objeto do Processo Administrativo de n° 5615/2022.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º Fica autorizada a contratação da empresa **VINICIUS E MATTEUS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 46.354.696/0001-55**, estabelecida na Avenida Castelo Branco, n° 549, Quadra W Lote 02, Bairro Vila Nova, Santa Rita do Araguaia/GO, CEP: 75.840-000, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento, no respectivo valor Órgão: **PODER EXECUTIVO**. Ação: **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER**. Dotação Orçamentária: **03.11.27.812.2714.2.024.3.3.90.39** FICHA: **229.** Segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, Sr. **FAGNER LEONARDO DE CARVALHO**, **Superintendente Municipal de Esportes.** Decreto Municipal nº 099/2021, inscrito no CPF/MF sob o n° 718.655.601-97, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SANTA RITA DO ARAGUAIA, dia 25 de agosto de 2022.

CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Olair de Borba Junior
Código Identificador:88BD1EB8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL E ESPECIFÍCO

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE (SOCIAL E ESPECIFÍCO). PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. A presidenta da Comissão de Regularização Fundiária de São Luiz do Norte -GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, aos que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse **social e específico** procedimento nº **017/2022**, que tem por objetivo regularizar a núcleo urbano informal consolidado no local denominado de **SANTA ROSA**:

BENEFICIÁRIO	CONFROTANTE	ENDEREÇO
VINÍCIUS DUTRA LAIGNIER	PATRÍCIA DE SOUZA BEZERRA	GO 338, S/N, QD: 01 LT: 01 SANTA ROSA
VINÍCIUS DUTRA LAIGNIER	PATRÍCIA DE SOUZA BEZERRA	GO 338, QD: 01 LT: 16 SANTA ROSA
VINÍCIUS DUTRA LAIGNIER	MARIA DA GUIA DE SOUZA	GO 338, QD: 01 LT: 16 SANTA ROSA
PATRÍCIA DE SOUZA BEZERRA	LEILIVONE CONCEIÇÃO DE SOUZA	RUA P-1, QD: 1 LT: 2 SANTA ROSA
PATRÍCIA DE SOUZA BEZERRA	LUZIA MARIA DE OLIVEIRA	RUA P-1, QD: 1 LT: 2 SANTA ROSA
PATRÍCIA DE SOUZA BEZERRA	VINÍCIUS DUTRA LAIGNIER	RUA P-1, QD: 1 LT: 2 SANTA ROSA
PATRÍCIA DE SOUZA BEZERRA	VINÍCIUS DUTRA LAIGNIER	RUA P-1, QD: 1 LT: 2 SANTA ROSA

Sendo que o perímetro abrangido pela demarcação/regularização e memoriais descritivos e mapas constaram a disposição no Centro Administrativo Manoel Rodrigues Rosa, ou pelo telefone: 062 3346-6469. Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de São Luiz do Norte – GO, localizado no Centro Admirativo Manoel Rodrigues Rosa, BR-153 KM 1021 – Jardim Hirmam – CEP:76.365-000, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial.** Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura, e publicado uma vez no Diário Oficial. Eu, Mirella Lorena Marques, Presidente da Comissão de Regularização Fundiária de São Luiz do Norte – GO, o conferi e assino.

São Luiz do Norte – GO aos 25 dias do mês de agosto de 2022

MIRELLA LORENA MARQUES
Presidenta Da Comissão

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:AEE2F7D4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 974/22.

DECRETO Nº 974/22. DE, 23 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21 e 054/21, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. WILMAR DOS SANTOS PAES,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo III, AA-3, lotado na Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, a partir de 24/08/2022.

Art. 2º - O funcionário nomeado pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 054 de 17/12/2021.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:346F42D7

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 973/22.

DECRETO Nº 973/22. DE, 23 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII

do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21 e 054/21, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. TIAGO PEDRO BATISTA DA COSTA,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo III, ATA-3, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de 24/08/2022.

Art. 2º - O funcionário nomeado pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 054 de 17/12/2021.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:FD692E42

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 972/22.

DECRETO Nº 972/22. DE, 23 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21 e 054/21, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr. TIAGO PEDRO BATISTA DA COSTA**, cargo em comissão de Assessor Administrativo V, AA-5, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de 23/08/2022.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:DB6BE1BB

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 160/22.

PORTARIA Nº 160/22. DE, 24 DE AGOSTO DE 2022.

"Concede Gratificação de Incentivo Funcional ao servidor que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49 da LOM, e tendo em vista o disposto no Art. 153, seus parágrafos e 154 e seus incisos, da Lei Municipal nº 465/90 de 27/04/1990,

C O N S I D E R A N D O:

I - O pedido constante do processo n° 2.022.001.847,

II - Ser um direito de cada servidor a título de incentivo funcional, para aqueles que procuram melhorar seu currículo, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder Gratificação de Incentivo Funcional no percentual de 10% (dez por cento), sobre o vencimento do servidor CLAUDINO JANUARIO DOS REIS, a partir de agosto/2022.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:715A4D1B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 161/22.

PORTARIA Nº 161/22. DE, 25 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre licença para atividades políticas nas eleições de 2022, para servidor que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Art. 203, da Lei Municipal 465/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e §§ 2º e 3º, inc. IV, alínea "a" do art. 1º da EC 107/2020, e

CONSIDERANDO o parecer de nº 269/22 da Procuradoria Jurídico-Administrativa no processo nº. 15239/2022, por este ato,

R E S O L V E:

I -Conceder licença para atividades políticas, pelo prazo de 03 (três) meses, a servidora **PATRÍCIA ROSA DE MAGALHÃES ARAÚJO**, cargo efetivo de Professor P-III, com remuneração.

II -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 15.08.2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:A1F598AA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 971/22.

DECRETO Nº 971/22. DE, 23 DE AGOSTO DE 2022.

"Aprova a renovação do Decreto nº. 1.450/2021 de, 31 de março de 2021, que especifica e dá outras providências".

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de

Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos das Leis Federais nº 6.766/79 e nº 10.257/2001 e Lei Complementar nº 032/2017, bem como, o contido nos autos do **Processo nº 0000014372/2022,** para a renovação do Decreto nº. 1.450/2021 de, 31 de março de 2021, que aprovou o Remembramento dos lotes nº. 03 e 04, da quadra 04, situados na Rua Valdomiro Rodrigues, no loteamento denominado Setor Morada do Lago, neste Município, conforme matrículas nº. 46.930 e 46.931.

CONSIDERANDO que se trata de procedimento de natureza administrativa em que **E.M.S. ADMINISTRAÇÃO DE BENS, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº. 21.104.861/0001-90, neste ato representada por Luciano Scampini, requer a renovação do Decreto nº. 1.450/21 de, 31 de março de 2021;

CONSIDERANDO o teor do art. 82 da Lei Complementar nº. 032/2017, dispõe que é possível a reedição do decreto, quando após o transcurso de prazo desde que o projeto se mantenha inalterado;

CONSIDERANDO que o remembramento pretendido é juridicamente possível, eis que se encontra previsto na Lei Complementar nº. 32, de 22 de dezembro de 2017, especificamente em seu art. 2º, inciso IV.

CONSIDERANDO o parecer fiscal informa que os lotes que se pretende remembrar situam-se na chamada "Zona Habitacional (ZH)".

CONSIDERANDO que a parte requerente é a legítima proprietária dos lotes;

CONSIDERANDO que no Município de Trindade, encontra-se em vigor a Lei Complementar nº. 032/2017, a qual prevê em seus art. 100 e 101 que a aprovação de remembramento, desmembramento ou remanejamento ocorrerá por meio da emissão de Decreto de aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, devendo o contribuinte registrar no cartório de registro de imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da respectiva Certidão ou Decreto de Aprovação, sob pena de caducidade.

CONSIDERANDO que as áreas dos lotes remembrados não contrariam o mínimo necessário exigido pela legislação municipal, como prevê as Leis Complementares nº. 025 e 028 do Município de Trindade.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº. 042/2022 e Parecer Jurídico 026/2022 opinou favoravelmente a Renovação de Decreto pretendido atendendo aos preceitos urbanísticos e jurídicos aplicáveis ao caso.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado a Renovação do Decreto nº. 1.450/2021 de, 31 de março de 2021, que aprovou o Remembramento dos lotes nº. 03 e 04, da quadra 04, situados na Rua Valdomiro Rodrigues, no loteamento denominado Setor Morada do Lago, neste Município, conforme matrículas nº. 46.930 e 46.931.

Art. 2º - Da operação de **REMEMBRAMENTO** surgirá o lote 03/04 com área de 737,50m², conforme mapa e memorial descritivo, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º - O sistema viário corresponde às vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas de canalização de trafego, conforme projeto.

Art. 4º - As áreas objeto do remembramento aprovado no artigo 1º estão localizadas na "Zona Habitacional (ZH)" do Município de Trindade, nos termos da Lei Complementar nº 025/2016 e alterações.

Art. 5º - A aprovação do presente remembramento está devidamente amparada na Lei Federal nº 6.766/79, no art. 2º, incisos I e VI, da Lei Federal 10.257/2001, juntamente com as disposições do art. 2º, inciso III e IV, da Lei Complementar nº 032/2017, que dispõe sobre a aprovação de parcelamento do solo no Município de Trindade.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-Secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:7C1CD09E

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 978/22.

DECRETO Nº 978/22. DE, 24 DE AGOSTO DE 2022.

"Aprova o Desmembramento que especifica e dá outras providências".

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos das Leis Federais nº 6.766/79 e nº 10.257/2001 e Lei Complementar nº 032/2017, bem como, o contido nos autos do **Processo nº 2021012133,** para a aprovação do **Desmembramento** de uma área situada no imóvel denominado Três Furnas, constituído de terras das Fazendas Barro Branco, Marcelino, Poções dos Dourados, Forquilha e Bruacas, neste Município, com área total de 48.400,00m², conforme matrícula nº. 50.371, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade – GO.

CONSIDERANDO que se trata de procedimento de natureza administrativa em que **ASSOCIAÇÃO FILHOS DO PAI ETERNO - AFIPE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n. 11.430.844/0001-99, requerer o Desmembramento de uma área situada no imóvel denominado Três Furnas, constituído de terras das Fazendas Barro Branco, Marcelino, Poções dos Dourados, Forquilha e Bruacas, neste Município, com área total de 48.400,00m², conforme matrícula nº. 50.371, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade – GO.

CONSIDERANDO que a área de125m² a ser destacada da matrícula nº 50.371, do Cartório de Registro de Imóveis de Trindade/GO será doada ao Município de Trindade para solução do abastecimento de água no Setor São Sebastião o qual está em processo de Regularização Fundiária Urbana;

CONSIDERANDO que o desmembramento pretendido é juridicamente possível, eis que se encontra previsto na Lei Complementar nº. 32, de 22 de dezembro de 2017, especificamente em seu art. 2º, inciso III.

CONSIDERANDO o parecer fiscal informa que os lotes que se pretende desmembrar situam-se na chamada "Zona Habitacional e Zona de Proteção Ambiental I".

CONSIDERANDO que no Município de Trindade, encontra-se em vigor a Lei Complementar nº. 032/2017, a qual prevê em seus art. 100 e 101 que a aprovação de desmembramento ocorrerá por meio da emissão de Decreto de aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, devendo o contribuinte registrar no cartório de registro de imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da

respectiva Certidão ou Decreto de Aprovação, sob pena de caducidade.

CONSIDERANDO que as áreas dos lotes desmembrados não contrariam o mínimo necessário exigido pela legislação municipal, como prevê as Leis Complementares nº. 025 e 028 do Município de Trindade.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº. 052/2022, bem como Parecer Jurídico 026/2022 opinou favoravelmente ao desmembramento pretendido atendendo aos preceitos urbanísticos e jurídicos aplicáveis ao caso.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **DESMEMBRAMENTO** uma área situada no imóvel denominado Três Furnas, constituído de terras das Fazendas Barro Branco, Marcelino, Poções dos Dourados, Forquilha e Bruacas, neste Município, com área total de 48.400,00m², conforme matrícula nº. 50.371, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade – GO de propriedade de **ASSOCIAÇÃO FILHOS DO PAI ETERNO – AFIPE e interesse do MUNICÍPIO DE TRINDADE;**

Art. 2º - Da operação de **DESMEMBRAMENTO surgirão 02 (duas) áreas, sendo ÁREA 1, com área de 125,00m² e ÁREA REMANESCENTE IMÓVEL TRÊS FURNAS, com área de 48.275,00m² conforme memorial descritivo juntado ao feito,** conforme mapa e memorial descritivo, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º - O sistema viário corresponde às vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas de canalização de trafego, conforme projeto.

Art. 4º - As áreas objeto do desmembramento aprovado no artigo 1º estão localizadas na "Zona Habitacional e Zona de Proteção Ambiental I" do Município de Trindade, nos termos da Lei Complementar nº 025/2016 e alterações.

Art. 5º - A aprovação do presente desmebramento está devidamente amparada na Lei Federal nº 6.766/79, no art. 2º, incisos I e VI, da Lei Federal 10.257/2001, juntamente com as disposições do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 032/2017, que dispõe sobre a aprovação de parcelamento do solo no Município de Trindade.

Art. 6º - Com fulcro no interesse público justificado pelo uso da área na solução do abastecimento de água do Setor São Sebastião, todas as custas com o presente desmembramento correrão as expensas do Município de Trindade.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-Secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:B7AA8D57

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 979/22.

DECRETO Nº. 979/22. DE, 24 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre exoneração a pedido de servidor de cargo em comissão que menciona, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, considerando o pedido constante do processo nº 16671/2022, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a servidora **ELINETH MENDES DE ANDRADE COSME,** do cargo em comissão de Assessor Administrativo II, AA-2, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a partir de 18/08/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – GO., aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:3EFE442D

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 066/2022

O Município de Trindade – GO, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 066/2022**, através do processo n° **14407/2022**, tipo menor preço por item, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA, ASSESSORIA E SUPORTE DE ACESSO AO SISTEMA DE SOFTWARE DA AUTODESK AUTOCAD E ARCHITECTURE ENGINEERING CONSTRUCTION COLLECTION IC COMMERCIAL NEW SUBSCRIPTION, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**, cujo o resultado assim se mostrou: MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 66.582.784/0001-11, vencedora dos itens nº 01 e 02 perfazendo o valor global de **R$ 661.500,00 (**seiscentos e sessenta e um mil e quinhentos reais**).** Os preços, itens e condições a serem praticadas serão conforme os termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme a Lei 8.666/93. Maiores informações na sede da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 25 de agosto de 2022.

JOÃO VINÍCIUS MARZAGÃO FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:FD5DC9C6

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº1.166/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº1.166/22 – CASA CIVIL DE, 24 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no

uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, no processo de nº 16833/2022, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família, ao (a) servidor (a) **GABRIELA MARIA DE JESUS**, investido (a) no cargo de Assessor Administrativo II, a partir de 22 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., ao 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2022.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:C2F45BD5

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.168/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.168/22 – CASA CIVIL DE, 24 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), a partir de 19 de agosto de 2022, ao (a) servidor (a):

I – ROSA NOVAIS TEXEIRA GONZAGA, investido(a) no cargo efetivo de Oficial de Serviços Gerais, referente ao tempo de efetivo exercício de 18 (dezoito) anos, 10 (dez) meses e 07 (sete) dias, conforme Informativo da Superintendência Central de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 16691/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2022.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:27F8ECE9

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.167/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.167/22 – CASA CIVIL DE, 24 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 2º (segundo) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), a partir de 19 de agosto de 2022, ao (a) servidor (a):

I – ROSA NOVAIS TEXEIRA GONZAGA, investido(a) no cargo efetivo de Oficial de Serviços Gerais, referente ao tempo de efetivo exercício de 18 (dezoito) anos, 10 (dez) meses e 07 (sete) dias, conforme Informativo da Superintendência Central de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 16689/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2022.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:CA3CDE19

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.169/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.169/22 – CASA CIVIL DE, 24 DE AGOSTO DE 2022.

"Concede Prorrogação da Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 13815/2022.

Considerando o Parecer nº 476/2019 da Procuradoria Jurídico Administrativa do Município e a Portaria de nº 1.024/22 - CASA CIVIL, por este ato,

R E S O L V E :

I - Conceder à servidora **DANIELY CRISTINA DA SILVA LIMA,** cargo em comissão de Coordenador Executivo de Esporte e Juventude, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, prorrogação da Licença Maternidade, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 30.10.2022.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2022.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:BF878D21

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.186/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.186/22 – CASA CIVIL DE, 25 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre lotação de servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e as disposições dos incisos I e II, § 1º, do artigo 31 da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município), e Leis Complementares Municipais nos. 050/21 e 054/21,

CONSIDERANDO o Ofício nº 659/2022 – Casa Civil, da Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, datado dia 25 de agosto de 2022, por este ato,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **JOANA DAS DORES SILVA ALVES,** ocupante do cargo em comissão de Assessor Administrativo II, AA-2, na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, a partir do dia 25 de agosto de 2022.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2022.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
Sec. Mun. de Ind., Comércio e Serviços

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:2E629091

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO
AVISO DE LICITAÇÃO PRIMEIRA RETIFICAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 016/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo torna publico, para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 11/10/2022 às 08:00 horas, na Sala de Reunião da CPL, endereço sede desta Prefeitura, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **CONCORRÊNCIA PUBLICA**, tipo menor preço global, tendo por contratação de empresa especializada nos serviços de execução de recapeamento asfáltico com sinalização, construção de passeios e drenagem superficial de vias urbanas – no distrito de mocambinho e gameleira de goiás, Conforme Convênio n° 906771/2020, Ministério de Desenvolvimento Regional, Contrato de Repasse nº 1073405-33.

Maiores informações ou esclarecimentos serão prestados através do telefone, (062) 3322-3283, como também cópia do edital, no site www.gameleiradegoias.go.gov.br, ou na sede do Município mediante requerimento.

Gameleira de Goiás-GO, 25 de agosto de 2022.

SUIANG CLAUDIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:C468CE84

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO NOVA IGUAÇU

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2022 REGISTRO DE PREÇO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1125/2022

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 010/2022
DATA DA REALIZAÇÃO: 12/09/2022 a partir das 08:00 horas
LOCAL: Rua Tiradentes, n. 45, Centro Administrativo, Nova Iguaçu de Goiás
PREGOEIRO: ROMES RIBEIRO DE FREITAS

O Senhor Romes Ribeiro de Freitas, servidor público efetivo, ocupante do Cargo de Fiscal de Tributos, e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Pregoeiro, no exercício da competência delegada no Decreto Municipal de 014/2021 de 04.01.2021, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO (Presencial) para aquisição parcelada de serviços**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **LOTE 01 - Locação de Tendas,** a partir das 08:00 horas, **para o município de Nova Iguaçu de Goiás-Go**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

ROMES RIBEIRO DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Romes Ribeiro de Freitas
Código Identificador:2C6D6E0B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO NOVA ROMA

PODER EXECUTIVO
PREGÃO PRESENCIAL 017/2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022
O município de Nova Roma – GO, torna público que fará realizar, em sua sede, na sala da CPL, a Praça Augusto Pio de Santana, Centro, Nº 01, Nova Roma–GO, o Pregão Presencial 017/2022; **Data e Horário:** 08/09/2022 as 15h30min; ocorrera a abertura dos envelopes de documentação e das propostas. **Objeto: Contratação de empresa para fornecimento imediato de Veículo Automotor, 0km, sem uso, tipo Pick-up, com base na Emenda Parlamentar n° 634/2021.** Cópia do Edital e informações no endereço acima ou pelo site *www.novaroma.go.gov.br* ou pelo telefone (62) 99914 5570.

Nova Roma /GO, 25 de agosto de 2022.

IGOR SANTANA DE ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
Izabela Candido da Silva
Código Identificador:7390CAF6

PODER EXECUTIVO
PREGÃO PRESENCIAL 015/2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022 - SRP
O município de Nova Roma – GO, torna público que fará realizar, em sua sede, na sala da CPL, a Praça Augusto Pio de Santana, Centro, Nº 01, Nova Roma–GO, o Pregão Presencial 015/2022; **Data e Horário:** 08/09/2022 as 08h30min; ocorrera a abertura dos envelopes de documentação e das propostas. **Objeto: Registro de Preços, para Aquisição de Motocicletas.** Cópia do Edital e informações no endereço acima ou pelo site *www.novaroma.go.gov.br* ou pelo telefone (62) 99914 5570.

Nova Roma /GO, 25 de agosto de 2022.

IGOR SANTANA DE ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
Izabela Candido da Silva
Código Identificador:09C9BF8B

PODER EXECUTIVO
PREGÃO PRESENCIAL 016/2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022
O município de Nova Roma – GO, torna público que fará realizar, em sua sede, na sala da CPL, a Praça Augusto Pio de Santana, Centro, Nº 01, Nova Roma–GO, o Pregão Presencial 016/2022; **Data e Horário:** 08/0/2022 as 14h00min; ocorrera a abertura dos envelopes de documentação e das propostas. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento imediato de Veículo Automotor, 0km, sem uso, tipo Pick-up, com base na Emenda Parlamentar n°1200 sob número Processo 202200042000428**.** Cópia do Edital e informações no endereço acima ou pelo site *www.novaroma.go.gov.br* ou pelo telefone (62) 99914 5570.

Nova Roma /GO, 25 de agosto de 2022.

IGOR SANTANA DE ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
Izabela Candido da Silva
Código Identificador:7B45F704

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE BURITI DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO	
MODALIDADE	ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE VALOR
OBJETO	REEQUILIBRIO DE VALOR ao REGISTRO DE PREÇOS, de nº 121/2021, celebrados entre o MUNICIPIO DE BURITI DE GOIÁS e a empresa SOLUÇÃO CONSULTORIA PÚBLICA, derivados do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021, Processo Administrativo n° 10121/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.02.2007.04.122.0003.3390.39.00 – FICHA 0036
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS - GO
CONTRATADA	SOLUÇÃO CONSULTORIA E DIGITALIZAÇÃO EIRELI – EPP
CNPJ	21.503.766/001-69
VALOR	R$ 18.242,00
DATA	17-08-2022
CERTIDÃO	

CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás em 26 de agosto de 2022.

BURITI DE GOIÁS - GO, aos 26 dias do mês de agosto de 2022.

MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:12FE3F23

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE NOVO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO INTERESSADO:**MUNICIPIO DE NOVO BRASIL**
CONTRATADA: **CLOSLEI FERREIRA COSTA BONFIM 91722489120**
CNPJ**:41.864.393/0001-69**
OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS RECICLAVEIS NO MUNICIPIO DE NOVO BRASIL E NO DISTRITO DE NOVO GOIAS.
CONTRATO N°: **101/2022**
VIGÊNCIA: 01/08/2022 a 31/12/2022
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS)** pagamento até 30º dia, mediante apresentação de Nota Fiscal**, devidamente atestada.**

Prefeitura Municipal de Novo Brasil, 01 de agosto de 2022

WALISON RANGEL ALVES MOREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:58FC5D69

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 107/2022
O Município de Alto Paraíso de Goiás torna publico a realização de Licitação na modalidade DISPENSA, conforme a Lei 14.133/2021. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA**. **Data de julgamento 31/08/2022 ás 09:h00min**. Aviso de Dispensa a ser obtido junto á Comissão, durante o horário de expediente ou pelo site: www.altoparaiso.go.gov.br.

Alto Paraíso de Goiás, 25 de Agosto de 2022.

RAMSÉS CARVALHO SILVA LEWILION
Agente de Contratação

Publicado por:
Welker Daniel Paulino Silva
Código Identificador:05A7A403

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PREFEITURA
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 024/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico 024/2022, processo administrativo nº 4127/2022, em especial o julgamento procedido pela Comissão de licitações deste Município,

bem como o Parecer Jurídico inserto nestes autos, O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS/GO, no uso e gozo de suas atribuições legais, **RESOLVE, HOMOLOGAR** o procedimento licitatório Pregão Eletrônico 024/2022, Processo Administrativo nº 4127/2022, com valor total adjudicado de R$ 118.625,00 (cento e dezoito mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

São Francisco de Goiás, 24 de agosto de 2022.

ELISÂNGELA LEANDRO RIBEIRO MOURA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:9245EF6D

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS.
CONTRATADA: **BELCAR AUTOMÓVEIS LTDA**
CNPJ/CPF: **38.484.211/0001-10**
OBJETO: A CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE, O fornecimento de um veículo automotivo tipo Pick-up, flex, CD, para a integração do patrimônio Público Municipal, na forma exigida e descrições definidas no Termo de Referência, na forma especificada na proposta de preços e de acordo com as especificações do edital..
NÚMERO DO CONTRATO: 007/2022
PRAZO EXECUÇÃO: 25/08/2022 à 31/12/2022
VALOR DO CONTRATO: **R$ 118.625,00 (cento e dezoito mil, seiscentos e vinte e cinco reais).**
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As fontes dos recursos e as dotações orçamentárias serão realizados referente a convênio Federal no valor de R$ 50.000,00 contando com contrapartida do Munícipio.
A dotação prevista para este processo será;
MANUT.DA SEC. MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL / FMAS
08.244.0125.2.063
Elemento de Despesa - 4.4.90.52
Fonte de recursos: Emenda Federal – Ministério da Cidadania e Contrapartida Municipal
Programação 521990220210001
Emenda 202181000789

A Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, CERTIFICA que publicou, nesta data, o EXTRATO do contrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local e publicação no Diário Oficial do Município na forma da Lei Municipal nº 265 de 13 de abril de 2018.

São Francisco de Goiás, 25 de agosto de 2022.

ELISÂNGELA LEANDRO RIBEIRO MOURA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:0E16F7C0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 041/2022

CONTRATO Nº 041/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A, NA FORMA ABAIXO.

Aos **10** dias do mês de **agosto** de **2022**, na sede da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte/GO, lavrou-se o presente termo de contrato de prestação de serviços, com base no Processo Administrativo nº **521/2022** contendo a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº **521/2022**, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado:

Pela senhora, **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 1533979 SSP/DF e do CPF nº 588.109.781-53, na qualidade de **Prefeita Municipal**, assistido juridicamente pela Assessoria Jurídica do Município, representando o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP 73.950-000, nesta, CNPJ sob o nº **02.367.597/0001-32**, doravante denominado **CONTRATANTE;**

Pelo senhor **Alex Eduardo de Freitas**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade RG n° 21.993.730 SSP/SP, CPF 070.661.598-02 e pelo Sr. **Fabio Marques de Souza Levorin**, brasileiro, gerente, portador da cédula de identidade RG n°27.638.106-3 SSP/SP, CPF 267.221.148-56, representando a (empresa) **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, CNPJ nº **02.558.157/0001-62**, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, São Paulo-SP, doravante denominada **CONTRATADA,** em conformidade com o Processo Admininistrativo 521/2022, Dispensa de Licitação 521/2022 e de conformidade com o Artigo 72, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

Pelas testemunhas presentes ao ato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este instrumento contratual é firmado com fundamento legal de **Dispensa de Licitação**, conforme **Artigo 72, Inciso II**, da **Lei 14.133/2021**, e observadas às alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal.

Também é vinculado ao termo da proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA GSM, 3G OU 4G, PELO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, COM FORNECIMENTO DE SIM CARD; LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DURANTE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADE ESTIMADA E ESPECIFICAÇÃOES MÍNIMAS CONSTANTES A SEGUIR:

	Descrição	Un	Quant. mensal	Valor unitário	Valor mesnal	Valor total 12 meses
1	Pacote de 44.000 (quarenta e quatro mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 1.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 20 GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz e dados via web + GESTÃO DISPOSITIVO BÁSICO	serviço	20	R$ 84,99 + 8,90 = R$ 93,89	R$ 1.877,80	R$ 22.533,60
	VALOR MENSAL ESTIMADO COM IMPOSTO				R$ 1.877,80	
	VALOR GLOBAL ESTIMADO COM IMPOSTO (12 Meses)				R$ 22.533,60	

2.2. A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços
indicados na Cláusula Segunda, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 14.133/21 e quanto às especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da assinatura pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A CONTRATADA fica obrigada executar os serviços do presente contrato de acordo com as melhores condições e com pessoal capacitado, sem ônus adicional aos preços pactuados.

4.2- É prerrogativa da CONTRATADA a possibilidade de não disponibilizar o serviço em razão da negativa técnica de atendimento referenciando endereços pontuais, respeitando o que reza o item 4.1.

4.3- A manter os técnicos da CONTRATANTE encarregados da fiscalização da locação a par de seus andamentos, prestando-lhes sempre que necessárias todas as informações solicitadas. Esta fiscalização em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a CONTRATANTE, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal técnico ou preposto.

4.4- Estará encarregada pela realização de manutenção ou reparos no serviço e, ficando responsável por qualquer dano, prejuízo ou inutilização de equipamento causado por sua culpa ou por descumprimento de qualquer de suas responsabilidades previstas neste contrato, desde que comprovadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE

5.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de **R$ 22.533,60 (VINTE E DOIS MIL QUINHETOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)** pela utilização dos serviços contratados e tráfego telefônico, conforme a quantidade utilizada durante o mês e classificado conforme Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária.

- Os reajustes nos preços da prestação de serviços serão conforme o prazo de previsão legal e, no índice publicado pela ANATEL.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de dotações orçamentárias, conforme orçamento em vigor e cuja classificação é a seguinte:

10.02 – SEC .MUN. DE ADMINSTRAÇÃO.
04.122.0052.2.004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente no mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, a qual será devidamente conferida pela CONTRATANTE.

7.2 - As Notas Fiscais serão entregues no setor responsável pelo recebimento do objeto contratado, o qual responsabilizar-se-á pelo encaminhamento ao setor competente para pagamento. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal no mesmo dia da sua emissão através do e-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br, sob pena de cancelamento da mesma.

- À Contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto de qualquer título originário de seus créditos através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE, em todo tempo sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à Contratada, rescindir o contrato, com base e na forma das disposições do art. 137, da Lei 14.133/2021- Qualquer descumprimento por parte da Contratada das cláusulas estabelecidas neste contrato, ensejará sua rescisão, observadas as formalidades legais.

- A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

8.3 - Verificada, eventualmente a rescisão do contrato, pagar-se-á à CONTRATADA apenas o valor dos serviços comprovadamente realizados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

a) Advertência;
b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Alvorada do Norte, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2° a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.2. presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

- Em relação à forma de pagamento, se existente a necessidade de execução para o respectivo recebimento, não poderão ser aplicadas às normas inerentes ao contrato, em especial a Lei n.º 5.474 de 18.06.1968 (Lei de Faturas e Duplicata).

- Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem na entrega dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

- Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

- Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

- Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão do mesmo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A CONTRATADA deverá após a assinatura do contrato, entregar o serviço**.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10. O extrato do presente contrato será publicado de acordo que estabelece a Lei, Art. 72, "da Lei Federal n° 14.133/2021**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes**.**

11.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participara conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades**.**

11.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais**.**

11.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato**.**

11.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, telex ou fac- símile, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras**.**

11.6. As disposições complementares que criarem alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes serão formalizadas mediante termo aditivo**.**

11.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas**.**

11.8. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

16.1. Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Alvorada do Norte - GO**, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das Testemunhas abaixo nomeadas.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

TELEFONICA BRASIL S/A
CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
Contratada

ALEX EDUARDO DE FREITAS
Procurador

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
Gerente

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:8CF9D4CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 046 / 2022

CONTRATO Nº046 / 2022.

CONTRATO DE FORNECIMENTO SUPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE E A EMPRESA PARANÃ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA ME.

Pelo presente instrumento de **Contrato de Fornecimento**, de um lado o **MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **02.367.597/0001-32**, doravante denominada apenas de **"CONTRATANTE",** neste ato representado por sua Prefeitra Municipal a senhora, **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 1533979 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 588.109.781-53, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, do outro lado a empresa **PARANÃ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA ME**, inscrito(a) no CNPJ sob nº. **11.216.796/0001-30**, com sede na cidade de **Formosa/GO**, situado na Avenida Maestro João Juiz do Espírito Santo, nº 1234 Quadra 01, Bairro Parque Laguna II, CEP 73.814-005, por seu representante legal (titular) o senhor **Vinicius Martins Pereira** CPF nº 018.298.711-61 – DGPC/GO, e RG nº 4.544.569, expedido pelo DGPC/GO, doravante denominada apenas de **"CONTRATADA"**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - TIPO MAIOR DESCONTO sobre o MAIOR PREÇO MÁXIMO MENSAL do GOIÁS ao consumidor, **divulgado pela ANP**., Dispensa homologada em **24/08/2022**, fundamenta-se no Art. Nº 75 da Lei 14.133/21 - Inciso II, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste Contrato o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (FORA DO MUNICÍPIO) EM FORMOSA/GO PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LOTADOS NO PODER EXECUTIVO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

3.1 – A contratante pagará pelo objeto constante do item 2.1, o valor estimativo total de **R$ 33.765,00 (trinta e três mil setecentos e sessenta e cinco reais),** de forma parcelada e mediante requisição;

3.1.1 – Conforme os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE Nº 1 - Aquisição de Combustíveis (FORA do município):

ITEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO referência da Tabela ANP (maior preço máximo mensal (agosto/2022) de Goiás – data: 24/08/2022	VALOR UNITÁRIO referência Proposta de Preços da Proponente (com desconto de 0% sobre maior preço máximo (mensal) – tabela da ANP de Goiás – data: 24/08/2022	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	BR	3.000,00	7,00	7,999	21,000,00
2	ÓLEO DIESEL B S10	LT	BR	1.500,00	8,51	7,590	12.765,00
TOTAL GERAL				4.500,00			**33.765,00**

Parágrafo Primeiro: O **Desconto Proposto pela empresa vencedora (supracitada) foi de 0% (zero por cento)** sobre o **maior preço máximo mensal** de **Goiás** publicado pela **Agência Nacional do Petróleo – ANP** em: https://preco.anp.gov.br.
Parágrafo Segundo: As datas-bases serão nos dias: **28, 29, 30**, **31** ou **01** de cada mês (para verificação de valores da Tabela da ANP (mensal) no site oficial, como prazo máximo para emissão de Notas Fiscais, conforme fornecimento(s) executados no período).
Parágrafo Terceiro: O Município se reserva o direito de formalizar o reajuste, reequilíbrio (acréscimo) ou desconto, dedução (decréscimo) por meio de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento de forma unilateral, de acordo com o Art. 136, Inciso I, da Lei 14.133/21, que nestes termos:
Art. 136. Regsitros que **não caracterizam alteração do contrato** podem ser realizados por simples **apostila,** dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I – **variação do valor** contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação das condições de pagamento previstas no contrato;

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente por Nota de Empenho, de acordo com as quantidades fornecidas e devidamente atestadas, emissão de Nota Fiscal e apresentação da Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), na forma exigida pela Constituição Federal em seu Art. 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade relativa ao FGTS emitida pela CEF, bem como apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

3.3 - A CONTRATANTE ficará responsável pela expedição e controle das **Ordens de Fornecimento do(s) produto(s)**;

3.4 - Os produtos constantes no item 2.1 serão fornecidos de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, somente aos veículos identificados e previamente por estes autorizados;

3.5 - A CONTRATANTE terá de 15(quinze) até 20 (vinte) dias úteis a partir da data da emissão das Notas Fiscais para tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento à CONTRATADA e, havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês;

3.6- No preço mencionado no item 3.1 já deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como, todos os tributos diretos e indiretos, frete, seguro, encargos fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação;

3.7 - O presente contrato não sofrerá reajuste de preços, de acordo com a legislação em vigor, porém, os preços poderão ser revistos com fundamento nas disposições da lei **14.133/21**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência a partir da sua assinatura (**24/08/2022**) até **24** de **agosto** de **2023**.

4.2 - Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo Próprio, segundo superior e predominante interesse público e entendimento das partes, conforme **a Lei nº 14.133/21.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO / ORÇAMENTÁRIA	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Origem de Recursos
179	10.09.26.782.0501.2.031	3.3.90.30	100	Municipal
64	10.04.12.361.0403.2.010	3.3.90.30	124	Federal

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 - Entregar o objeto licitado conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste contrato e em consonância com a Proposta de Preço;

6.2 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3 – Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza a CONTRATANTE;

6.4 – Observar as normas legais a que está sujeita para fornecimento de combustíveis e apresentar, sempre que solicitado, os documentos necessários que comprovem a procedência do combustível;

6.5 – Manter estoque regular de combustíveis, de modo a poder atender de imediato as solicitações para abastecimento dos veículos que compõem a frota;

6.6 – Providenciar o encaminhamento dos veículos integrantes deste processo para outro estabelecimento congênere, quando da falta de algum produto especificado no item 4 (Especificações Técnicas) do Termo de Referência (anexo a este Contrato) em seu posto de abastecimento, até que a situação do seu estoque seja regularizada, não cabendo qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.7 – Ressarcir a CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos combustíveis, exceto quando isso ocorrer por exigência do solicitante, ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

6.8 – Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas cometidas na execução do contrato;

6.9 – Exigir de seus trabalhadores e fiscalizar o uso de equipamentos e materiais de segurança necessários à execução do objeto deste Termo, bem como o cumprimento das normas e medidas de segurança;

6.10 – Dar ciência a CONTRATANTE, em específico as Secretarias solicitantes, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento do objeto;

6.11 – Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento em função do cumprimento do objeto deste Termo;

6.12 – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;

6.13 – Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.14 – Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com direito público;

6.15 – Fornecer os combustíveis e de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.16 – Responder independente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Município de **Alvorada do Norte**, ou ainda a terceiros na execução do fornecimento objeto do Termo de Referência, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1 – Autorizar o fornecimento dos combustíveis, mediante Formulário a ser emitido pela CONTRATANTE e cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas Notas Fiscais, para efeito de conferência e pagamento;

7.2 – Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;

7.3 – Dar ciência a CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

7.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5 – O Município poderá solicitar a CONTRATADA, análise do produto entregue, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.6 – Verificar e atestar, ao receber a Nota fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao consumo real ocorrido;

7.7 – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO E PENALIDADES

8.1. – O fornecimento do combustíveis deverá ser feito de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, ou seja, de forma parcelada na bomba da CONTRATADA, mediante autorização prévia da CONTRATANTE para cada veículo a ser abastecido;

8.2. – A CONTRATADA somente poderá abastecer os veículos previamente autorizados pela CONTRATANTE, identificados através de lista fornecida antecipadamente, bem como controle especifico de ticket de abastecimento;

8.3. – A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao condutor de cada veículo o Comprovante de Abastecimento, contendo o tipo e a quantidade de combustível, a data do abastecimento, a quilometragem, a placa do veículo abastecido, autorizado previamente pelo órgão e a assinatura do motorista;

8.4. – A CONTRATADA **DEVERÁ estar** no **perímetro urbano ou rural da cidade de Formosa/GO**, nas imediações da **BR 020** sob pena de ser a contratação antieconômica para a CONTRATANTE;

8.5 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelo Fornecimento do(s) produto(s), cotado(s) e classificado(s), em perfeita(s) condição(ões) de uso, de acordo com as especificações solicitada(s) e, sendo constatada alguma irregularidade, o fornecedor fica obrigado de imediato a repor o(s) mesmo(s);

8.6 - Em caso de atraso injustificado no fornecimento do(s) produto(s), sujeitar-se-á a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato ou da Nota de Empenho;

8.6.1 - A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

8.7 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto, a Administração poderá garantida a ampla defesa e o contraditório aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a nota de empenho, salvo decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

8.8 - O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o **Termo do Decreto Municipal** que **regulamenta esta modalidade de licitação**, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

8.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das multas previstas neste Edital e nas demais cominações legais;

8.10 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data da Notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da **Lei nº 6.830/80**, com os encargos correspondentes;

8.11 - Para as penalidades previstas nos subitens anteriores será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

8.12 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem na Lei nº **14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de **Alvorada do Norte**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem de comum acordo, assinam as partes o presente contrato **em 03 (três) vias** de igual teor e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Alvorada do Norte – GO, **24** de **agosto** de **2022**.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 588.109.781-53
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Gestora / Prefeita Municipal
Contratante

Paranã Comércio de Combustíveis e Lubrificantes LTDA ME
Nome/Fantasia: Posto Paranã
CNPJ sob nº 11.216.796/0001-30
VINICIUS MARTINS PEREIRA
CPF nº 018.298.711-61
Administrador / Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:01327422

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 80/2022

Ata de Registro de Preço Nº 80/2022 para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR UM PERIODO DE APROXIMADAMENTE 180 DIAS.
Processo Licitatório Nº: 43/2022 Processo Adm. Nº: 3742/2022
Validade: até 31 de dezembro de 2022.
Às 10:00 horas do dia 25/08/2022, no(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AVENIDA SANTOS DUMONT, 511, AGUA BRANCA, MONTES CLAROS DE GOIÁS, CEP: 76.255-000, Fone: 6233701122, Fax: 6233701122, inscrito no CNPJ sob o nº 01.767.722/0001-39 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 965.908.071-91, e os membros da Equipe de Apoio THAUANY FONSECA E SILVA, DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, JUDITI LAZARA DA SILVA, designados pelo Decreto nº 121/2022, de 04/07/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 43/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/2, 1/3, 1/5, 1/6, 1/7, 1/9, 1/11, 1/13, 1/14, 1/15, 1/17, 1/18, 1/19, 1/20, 1/23, 1/24, 1/25, 1/26, 1/27, 1/28, 1/29, 1/32, 1/33, 1/34, 1/35, 1/37, 1/38, 1/39, 1/41, 1/42, 1/46, 1/47, 1/48, 1/50, 1/51, 1/52, 1/53, 1/55, 1/56, 1/57, 1/59, 1/60, 1/61, 1/64, 1/68, 1/69, 1/70, 1/71, 1/74, 1/75, 1/77, 1/78, 1/79, 1/80, 1/81, 1/82, 1/84, 1/87, 1/88, 1/89, 1/90, 1/92, 1/93, 1/96, 1/97, 1/98, 1/100, 1/101	NOME: LORENA BORGES DO NASCIMENTO CPF/CNPJ:12.589.150/0001-61 ENDEREÇO:AV SANTOS DUMONT, S/N, QD26ALT:472 A;SALA:2 - SETOR CENTRAL FONE:6233701026 EMAIL:papelmagico@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: LORENA BORGES DO NASCIMENTO CPF: 885.160.911-04

visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR UM PERIODO DE APROXIMADAMENTE 180 DIAS.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 43/2022
IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária
VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 43/2022
DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é até 31 de dezembro de 2022.
DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: LORENA BORGES DO NASCIMENTO						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1/2	UN	45,0000	APONTADOR COM DEPOSITO, TUBO PLASTICO	SERTIC	0,8000	36,0000
1/3	PC	80,0000	BALÃO PARA ANIVERSARIO 50X1	SÃO ROQUE	3,5000	280,0000
1/5	CX	45,0000	BORRACHA BRANCA Nº40	RED BOR	9,9900	449,5500
1/6	UN	115,0000	CADERNO BROCHURA CAPA DURA 96 FLS 200MMX275MM	JANDAIA	5,5000	632,5000
1/7	UN	70,0000	CADERNO CAPA DURA 96 FL	SÃO DOMINOS	3,0000	210,0000
1/9	UN	25,0000	CAIXA DE ARQUIVO EM PLASTICO, COR AZUL	POLIBRAS	5,0000	125,0000
1/11	UN	6,0000	CALCULADORA ELETRÔNICA DE MESA DISPLAY 12 DÍGITOS KK-837B. DIMENSÕES: 15CM X 12CM - DISPLAY 12 DÍGITOS GRANDES - FUNÇÕES ARITMÉTICAS BÁSICAS – FUNÇÃO DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO	BRW	18,0000	108,0000
1/13	CX	10,0000	CANETA ESFEREOGRAFICA VERMELHA	BIC	20,0000	200,0000
1/14	CX	45,0000	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL BICO GROSSO AZUL 50X1	BIC	20,0000	900,0000
1/15	CX	30,0000	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL BICO GROSSO PRETA 50X1	BIC	20,0000	600,0000
1/17	UN	55,0000	CANETA MARCA TEXTO SIMILAR A FABER CASTELL OU SUPERIOR (COR SORTIDAS)	BRW	0,9900	54,4500
1/18	UN	70,0000	CANETA MARCA TEXTO NEON C/ PONTA SINTETICA 2 E 5MM	BRW	0,9900	69,3000

1/19	UN	150,0000	CANETA MARCA TEXTO SIMILAR A FABER CASTEL OU SUPERIOR TEXTLINER SUPER GEL (AMARELO)	BRW	3,0000	450,0000
1/20	UN	50,0000	CARTOLINA 66X55CM	BIGNARD	0,6000	30,0000
1/23	CX	20,0000	CLIP PRENDEDOR DE PAPEL 25MM	BRW	18,0000	360,0000
1/24	CX	5,0000	CLIPE NIQUELADO Nº 8/0	BRW	2,6000	13,0000
1/25	CX	90,0000	CLIPS 500G 3/0	BRW	11,0000	990,0000
1/26	UN	100,0000	COLA 793 INSTANTÂNEA ANTIENTUPIMENTO 100G	TECKBOND	9,0000	900,0000
1/27	UN	100,0000	COLA ADESIVO SILICONE 280G	ORBI	36,0000	3.600,0000
1/28	CX	50,0000	COLA BRANCA 500GR 12X1	MAXI COLA	70,0000	3.500,0000
1/29	PC	10,0000	COLA BRANCA 90GR 6X1	MAXI COLA	12,0000	120,0000
1/32	UN	10,0000	ENVELOPE A4 PARDO	FORONI	0,2000	2,0000
1/33	CX	10,0000	ENVELOPE OFICIO 250X1	FORONI	70,0000	700,0000
1/34	UN	1.000,0000	ENVELOPE P/ OFICIO 26X36CM	FORONI	0,2500	250,0000
1/35	UN	500,0000	ENVELOPE P/ PAPEL A4 24X23CM	FORONI	0,2500	125,0000
1/37	UN	25,0000	EXTRATOR DE GRAMPO ESPATULA DE METAL	BRW	1,0000	25,0000
1/38	UN	10,0000	EXTRATOR DE GRAMPOS, PIRANHA, PRETO 508 B	SERTIC	4,0000	40,0000
1/39	UN	50,0000	FITA ADESIVA 12MMX10M TRANSPARENTE	ADELBRAS	0,8000	40,0000
1/41	UN	60,0000	FITA ADESIVA EMPACOTAMENTO TRANSPARENTE - 45MMX45MM SIMILAR OU DE QUALIDADE SUPERIOR SCOTH	ADELBRAS	3,0000	180,0000
1/42	UN	75,0000	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, 45MMX50M	ADELBRAS	3,0000	225,0000
1/46	UN	15,0000	FITA CREPE 48MMX50M	ADELBRAS	8,0000	120,0000
1/47	UN	50,0000	FITA ZEBRADA AMARELO/PRETO 6CMX200MT	TIR	9,0000	450,0000
1/48	UN	110,0000	FITILHO DE CETIM	PROGRESSO	7,0000	770,0000
1/50	UN	250,0000	FOLHA DE EVA ATOALHADO CORES VARIADAS	MAKE+	3,1000	775,0000
1/51	UN	200,0000	FOLHA DE EVA COM GLITER CORES VARIADAS	MAKE+	3,1000	620,0000
1/52	UN	150,0000	FOLHA DE EVA ESTAMPADA	MAKE+	3,1000	465,0000
1/53	UN	300,0000	FOLHA DE EVA LISO - CORES VARIADAS	MAKE+	1,2000	360,0000
1/55	UN	250,0000	FOLHA DE PAPEL CREPE VARIAS CORES	VMP	0,7000	175,0000
1/56	UN	100,0000	FOLHAS ADESIVOS A4	PIMACO	1,2000	120,0000
1/57	UN	25,0000	GRAMPEADOR DE MESA PEQ. 12 FOLHAS C-8	BRW	11,0000	275,0000
1/59	CX	100,0000	GRAMPO 26/6 TIPO GALVANIZADO 500X1	BRW	4,1000	410,0000
1/60	CX	30,0000	GRAMPO DE AÇO NOA COBREADO PARA GRAMP. T-1 26/6	BRW	5,0000	150,0000
1/61	UN	14,0000	HD EXTERNO 1 TB EXPANSION USB 3.0	SEAGATE	450,0000	6.300,0000
1/64	UN	30,0000	LAPISEIRA TRADICIONAL DE META 0,7 MM C/ BORRACHA	BRW	3,9000	117,0000
1/68	CX	10,0000	PAPEL CARBONO MANUAL 4.000 - AZUL/PRETO C/ 100 UN	GRAMPLINE	34,0000	340,0000
1/69	UN	350,0000	PAPEL CARTÃO 47X65CM - CORES VARIADAS	VMP	0,9900	346,5000
1/70	UN	250,0000	PAPEL COLOR SET 60X48CM - CORES VARIADAS	VMP	0,7000	175,0000
1/71	UN	120,0000	PAPEL FOTOGRAFICO MATTE A4 170G 100 FOLHAS	MASTERPRINT	46,0000	5.520,0000
1/74	UN	10,0000	PASTA PLASTICA COM ELASTICO OFICIO 20MM	ACP	2,8000	28,0000
1/75	UN	10,0000	PASTA PLASTICA COM ELASTICO OFICIO 40MM	ACP	4,0000	40,0000
1/77	UN	15,0000	PEN DRIVE DE 16GB, DT 101, USB 2.0, GIRATORIO	MULTILASER	22,0000	330,0000
1/78	UN	10,0000	PENDRIVE 16 GB, DT 101, USB 2.0, GIRATÓRIO, KINGSTON OU SIMILIAR	MULTILASER	22,0000	220,0000
1/79	UN	20,0000	PENDRIVE PD590 64GB 2.0	MULTILASER	58,0000	1.160,0000
1/80	CX	10,0000	PINCEL ATOMICO 12X1 PRETO	JOCCAR	18,0000	180,0000
1/81	CX	15,0000	PINCEL ATOMICO 12X1 VERMELHO	JOCCAR	18,0000	270,0000
1/82	CX	15,0000	PINCEL ATÔMICO 12X1 AZUL	JOCCAR	18,0000	270,0000
1/84	UN	25,0000	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA	LEONORA	14,9000	372,5000
1/87	UN	10,0000	PLÁSTICO PARA PLASTIFICAÇÃO A4 COM 50 UND 220X307X0,005	LAMINATING	69,9000	699,0000
1/88	UN	10,0000	PLÁSTICO PARA PLASTIFICAÇÃO DOCUMENTO COM 100 UND, ALÉM 3.00CM, LARG 7.30 CM, COMPRI 10,60CM	MARPAX	32,0000	320,0000
1/89	UN	25,0000	POSTITE BLOCO ADESIVO TILEMBRETE 400 FOLHAS 38X50MM	BRW	3,5000	87,5000
1/90	UN	20,0000	POSTITE BLOCO ADESIVO TILEMBRETE 600 FOLHAS 92X82MM	BRW	10,5000	210,0000
1/92	UN	30,0000	PRANCHETA MDF A4 CHIPS METAL	CARBRINK	3,9000	117,0000
1/93	CX	150,0000	PRENDEDOR DE PAPEL Nº	BRW	19,8000	2.970,0000

			32MM			
1/96	UN	220,0000	REFIL DE COLA QUENTE GROSSO	CIS	1,2000	264,0000
1/97	UN	10,0000	REGUA ACRILICA TRANSP. 30CM	WALEU	1,5000	15,0000
1/98	UN	60,0000	ROLO DE TNT	SANTA FE	92,0000	5.520,0000
1/100	UN	35,0000	TESOURA GRANDE 20CM	BRW	5,0000	175,0000
1/101	UN	12,0000	TESOURA PARA COSTURA 1860	CIS	21,0000	252,0000
TOTAL:	**46.203,3000**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 43/2022, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 43/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 43/2022, conforme decisão do Pregoeiro do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, lavrada em Ata datada de 25/08/2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MONTES CLAROS DE GOIÁS, 25 de agosto de 2022

JOSE VILMAR MACIEL
Prefeito Municipal

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
965.908.071-91

Contratada(S):
LORENA BORGES DO NASCIMENTO

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:399B6D3C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 358/2022

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 358/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ATENDER O CENTRO MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA D'ABADIA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BAMBOLÊS CONES E CONES CHAPEU CHIMES CONFORME OFICIO N°168/ Processo 89467/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 358/2022

O (a) Responsável Sr. (a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.12	04.12.12.365.0075.2129.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	101	259,80
TOTAL				**259,80**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: MENDES E PIRES COMERCIO DE CALCADOS LTDA
CNPJ/CPF: 00.258.103/0002-37

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	BAMBOLÊ	UN		12,0000	5,9000	70,8000
1	2	CONE 24CM	UND		10,0000	12,9000	129,0000
1	3	CONE CHAPEU CHIMES	UND		10,0000	6,0000	60,0000
Total							**259,8000**
Total							**259,8000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 19 de agosto de 2022.

Responsável

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:B113E4BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 367/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO A SECRETARIA GERAL REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE FURO DE SONDAGEM TIPO SPT CONFORME OFICIO E SOLICTAÇÃO DE GASTOS EM ANEXO processo 46798/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 367/2022

O (a) Responsável Sr. (a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.03	04.03.04.124.0072.2107.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	100	5.922,00
TOTAL				**5.922,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: RCN OBRAS E SONDAGENS EIRELI
CNPJ/CPF: 37.107.509/0001-48

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	EXECUÇÃO DE 6 FUROS DE SONDAGENS TIPO SPT PARA DEFINIÇÃO DA CAPACIDADE DE RESISTENCIA DO SOLO, DESCRIÇÃO TATIL VISUAL DOS HORIZONTES DO SOLO PROFUNDIDADE DO LENÇOL FREATICO, INCLUIDAAS LOCAÇÃOES DOS FUROS.	UND		1,0000	5.922,0000	5.922,0000
Total							**5.922,0000**

Total	**5.922,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 24 de agosto de 2022.

Responsável

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:86CB4412

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 368/2022

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 368/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR ONDICIONADO 9.000BTU PARA ATENDER A SALA DO PSICOLOGO CONFORME OFICIO N°181/2022 E SOLICITAÇÃO DE GAST processo 8210/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 368/2022

O (a) Responsável Sr. (a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.12	04.12.12.361.0075.2125.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	101	580,00
TOTAL				**580,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: IAGO FRANCISCO DA SILVA 03287553119
CNPJ/CPF: 28.110.316/0001-55

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	INSTALAÇAO DE AR CONDICIONADO 9000 BTUS	UN		1,0000	580,0000	580,0000
Total							**580,0000**
Total							**580,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 24 de agosto de 2022.

Responsável

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:68C51F5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 363/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO A MANUTENÇÃO EM RELÓGIO DE PONTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CONFORME OFÍCIO Nº 036/2022-SDU E SOLICITAÇÃO DE GASTOS SDU-081. Processo 8184/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 363/2022

O (a) Responsável Sr. (a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.29	04.29.15.452.0078.2154.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	100	380,00
TOTAL				**380,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: MOBILE PONTO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 40.432.605/0001-76

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	RECUPERAÇÃO DA PLACA LOGICA	UNIDADE		1,0000	250,0000	250,0000
1	2	REVISÃO GERAL, LIMPEZA COMPLETA DO EQUIPAMENTO	UNIDADE		1,0000	80,0000	80,0000
1	3	SUBSTITUIÇÃO DA BATERIAAUXILIAR DA MRP (BATERIA LITHIUM CR2032 3V)	UNIDADE		1,0000	20,0000	20,0000
1	4	SUBSTITUIÇÃO DO LACRE	UNIDADE		1,0000	30,0000	30,0000
Total							**380,0000**

Total	**380,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 23 de agosto de 2022.

Responsável

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:BBC6A1DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 366/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO A SECRETARIA GERAL REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO DE LAVADORA ALTA PRESSÃO STIHL RE 98 CONFORME OFICIO E SOLICITAÇÃO DE GASTOS EM ANEXO. Processo 8212/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 366/2022

O (a) Responsável Sr. (a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.03	04.03.04.124.0072.2107.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	100	657,80
TOTAL				**657,80**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: ELETRO COSMOS PECAS E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.307.499/0001-06

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO COM TROCA DE 1 KITANEIS O' RING, 1 BICO, 1 LANÇA E RETENTORES	UND		1,0000	657,8000	657,8000

Total	**657,8000**

Total	**657,8000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 24 de agosto de 2022.

Responsável

249 - Centi ® e-Assinatura: 3TVI$Z58teX Emitido em 24/08/2022 por leidiane.vitorino Página 1 de 1

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:5157A2AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 362/2022

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 362/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO A REDE PLUVIAL NA RUA JOÃO MARTINS CORREIA NO SETOR RENOVAÇÃO 2, CONFORME OFÍCIO Nº 079-SINFRA/2022 E SOLICITAÇÃO DE GASTOS 079-SINFRA. Processo 8187/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 362/2022

O (a) Responsável Sr. (a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.30	04.30.15.452.0077.2147.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	100	3.600,00
TOTAL				**3.600,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: PRE MOLDADOS BRASIL
CNPJ/CPF: 01.816.230/0001-96

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	TUBO DE CONCRETO 60X100 M.F	UNIDADE		20,0000	180,0000	3.600,0000
Total							**3.600,0000**
Total							**3.600,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 23 de agosto de 2022.

Responsável

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:CB36DD13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 364/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO A MANUTENÇÃO NA REDE PLUVIAL NA RUA 04 SETOR RENOVAÇÃO CONFORME OFÍCIO Nº 076-SINFRA/2022 E SOLICITAÇÃO DE GASTOS 076-SINFRA. Processo 8183/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 364/2022

O (a) Responsável Sr. (a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.30	04.30.15.452.0077.2147.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	100	1.745,00
TOTAL				**1.745,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: CASA RICA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
CNPJ/CPF: 10.823.621/0001-29

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	CIMENTO GOIAS COMUM 50KG CP II	UNIDADE		50,0000	34,9000	1.745,0000
Total							**1.745,0000**

Total	**1.745,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 23 de agosto de 2022.

Responsável

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:B667F46C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 365/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO A MANUTENÇÃO NA REDE PLUVIAL NA RUA 04 SETOR RENOVAÇÃO, CONFORME OFÍCIO Nº 075-SINFRA/2022 E SOLICITAÇÃO DE GASTOS 075-SINFRA. Processo 8182/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 365/2022

O (a) Responsável Sr. (a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.30	04.30.15.452.0077.2147.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	100	4.507,84
TOTAL				**4.507,84**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: CASA RICA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
CNPJ/CPF: 10.823.621/0001-29

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	TABUA DE PINUS 30CM 3MT	UN		40,0000	59,5530	2.382,1200
1	2	FERRO CA-50 -10.0MM - 3/8	UNIDADE		24,0000	88,5720	2.125,7280
Total							**4.507,8480**

Total	**4.507,8480**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 23 de agosto de 2022.

Responsável

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:13ACD91B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 352/2022

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 352/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para IMPRESSORA processo 352/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 352/2022

O (a) Responsável Sr. (a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.20	04.20.20.606.0079.2157.4.4.90.52.00	4.4.90.52.00	100	1.490,00
TOTAL				**1.490,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: EDINEIA DA SILVA EDUARDO - BANCA DO CARTUCHO EIRELI
CNPJ/CPF: 36.756.134/0001-84

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	IMPRESSORA L3250 ECOTANK	UND		1,0000	1.490,0000	1.490,0000
Total							**1.490,0000**
Total							**1.490,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 23 de agosto de 2022.

Responsável

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:7FDB7A4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 354/2022

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 354/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para MATERIAIS ELETRICOS processo 354/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 354/2022

O (a) Responsável Sr. (a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.12	04.12.12.361.0075.1107.4.4.90.52.00	4.4.90.52.00	101	1.057,40
TOTAL				**1.057,40**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: GB COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
CNPJ/CPF: 35.269.329/0001-37

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	BATEDEIRA 400W	UND		1,0000	410,0000	410,0000

1	2	FORNO ELETRICO 45LT	UND		1,0000	517,4000	517,4000
1	3	LIQUIDIFICADOR 900W	UND		1,0000	130,0000	130,0000
Total							**1.057,4000**
Total							**1.057,4000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 24 de agosto de 2022.

Responsável

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:26EBD74E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 353/2022

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 353/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para TOALHAS DE BANHO processo 353/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 353/2022

O (a) Responsável Sr. (a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.12	04.12.12.365.0075.2129.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	101	264,00
TOTAL				**264,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: SUA CASA UTILIDADES E PRESENTES EIRELI
CNPJ/CPF: 22.759.970/0001-08

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	TOALHA DE BANHO 100% ALGODÃO 70X1,25	UND		6,0000	44,0000	264,0000
Total							**264,0000**
Total							**264,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 24 de agosto de 2022.

Responsável

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:19F24B3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 339/2022

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 339/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para TAPETE ANTIDERRAPANTE processo 339/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 339/2022

O (a) Responsável Sr. (a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.12	04.12.12.365.0075.2129.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	101	2.280,00
TOTAL				**2.280,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: SUA CASA UTILIDADES E PRESENTES EIRELI
CNPJ/CPF: 22.759.970/0001-08

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	TAPETE ANTIDERRAPANTE PISO MOEDA	MT		12,0000	190,0000	2.280,0000
Total							**2.280,0000**
Total							**2.280,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 24 de agosto de 2022.

Responsável

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:4BD56DE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 370/2022

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 370/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO REFERENTE A CONTRATAÇÃO SHOW COM CANTOR PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES CONFORME OFICIO N°179/2022 SOLICITAÇÃO DE GASTOS N° 472-SME Processo 8243/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 370/2022

O (a) Responsável Sr. (a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.31	04.31.13.392.0760.2142.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	100	1.400,00
TOTAL				**1.400,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: ONECIDIO BARBOSA DA SILVA 51704315115
CNPJ/CPF: 44.813.185/0001-29

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E ANIMAÇÃO COM A DUPLA EDVAN E CARLOS EDUARDO, NNO EVENTO DA ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES NO DIA 27 DE AGOSTO NO PERIODO DAS 19:00HS AS 03:00HS.	UND		1,0000	1.400,0000	1.400,0000
Total							**1.400,0000**
Total							**1.400,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 25 de agosto de 2022.

Responsável

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:629FF2F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 369/2022

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 369/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO REFERENTE A CONTRATAÇÃO SHOW COM CANTOR PARA ATENDER O CENTRO MUNICIPAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA ABADIA CONFORME OFICIO N°180/2022 SOLICITAÇÃO DE GASTOS N processo 8242/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 369/2022

O (a) Responsável Sr. (a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.31	04.31.13.392.0760.2142.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	100	1.400,00
TOTAL				**1.400,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: ONECIDIO BARBOSA DA SILVA 51704315115
CNPJ/CPF: 44.813.185/0001-29

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E ANIMAÇÃO COM A DUPLA EDVAN E CARLOS EDUARDO, NO EVENTO DO CENTRO MUNICIPAL INFANTIL NOSSA SENHORA D' ABADIA NO DIA 2 DE SETEMBRO 2022 NO PERIODO DAS 15:00HS AS 00:00HS.	UND		1,0000	1.400,0000	1.400,0000
Total							**1.400,0000**
Total							**1.400,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 25 de agosto de 2022.

Responsável

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:F7B1E508

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 80/2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 80/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO AO TRATAMENTO DE IDOSO QUE RESIDE NO RECANTO DA 3ª IDADE E NECESSITA DE CUIDADOS ESPECIAIS, CONFORME OFÍCIO SF Nº 229/2022 E SOLICITAÇÃO DE GASTOS 421-RECANTO DA 3ª IDADE.9 Processo 46795/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 80/2022

O (a) Responsável Sr. (a) JIUVAIR FRANCISCO FAGUNDES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
07.19	07.19.08.241.0085.2190.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	100	691,90
TOTAL				**691,90**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: CIRURGICA AL-STYN LTDA
CNPJ/CPF: 23.141.314/0001-00

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	COLCHÃO DE PRESSÃO ALTERNADAAIR PLUS 135KG	UNIDADE		1,0000	691,9000	691,9000
Total							**691,9000**

Total	**691,9000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 23 de agosto de 2022.

Responsável

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:D7A0FC5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 79/2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 79/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO A CONFECÇÃO DE BANNER PARA O ENCONTRO COM O GRUPO ALCOÓLATRAS ANÔNIMOS, CONFORME OFÍCIO SF Nº 240/2022 E SOLICITAÇÃO DE GASTOS 449-CRAS. Processo 8285/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 79/2022

O (a) Responsável Sr. (a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
07.19	07.19.08.122.0085.2801.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	100	130,00
TOTAL				**130,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: QUIRINO MORAES DA SILVA
CNPJ/CPF: 09.502.553/0001-17

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	CONFECÇÃO DE BANNER 1,10X1,20M	UNIDADE		1,0000	130,0000	130,0000
Total							**130,0000**
Total							**130,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 23 de agosto de 2022.

Responsável

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:7A6A26E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL REFERENTE A PRESTEÇÃO DE SERVIÇO EM CONSERTO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER O CRAS CONFORME OFICIO N°243/2022 SOLICITAÇÃO DE GASTOS N° 454-CRAS. Processo 8209/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2022

O (a) Responsável Sr. (a) JIUVAIR FRANCISCO FAGUNDES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
07.19	07.19.08.122.0085.2801.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	129	860,00
TOTAL				**860,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: IAGO FRANCISCO DA SILVA 03287553119
CNPJ/CPF: 28.110.316/0001-55

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	TROCA DO MOTOR DATURBINA DO AR CONDICIONADO	UND		1,0000	480,0000	480,0000
1	2	SERVIÇO RECARGA DE GAS EM AR CONDICIONADO	UN		1,0000	380,0000	380,0000
Total							**860,0000**
Total							**860,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 24 de agosto de 2022.

Responsável

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:B6F83F9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL REFERENTE A PRESTEÇÃO DE SERVIÇO EM CONSERTO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER O CRAS CONFORME OFICIO N°243/2022 SOLICITAÇÃO DE GASTOS N° 454-CRAS. Processo 8209/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2022

O (a) Responsável Sr. (a) JIUVAIR FRANCISCO FAGUNDES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
07.19	07.19.08.122.0085.2801.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	129	860,00
TOTAL				**860,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: IAGO FRANCISCO DA SILVA 03287553119
CNPJ/CPF: 28.110.316/0001-55

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	TROCA DO MOTOR DATURBINA DO AR CONDICIONADO	UND		1,0000	480,0000	480,0000
1	2	SERVIÇO RECARGA DE GAS EM AR CONDICIONADO	UN		1,0000	380,0000	380,0000
Total							**860,0000**
Total							**860,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 24 de agosto de 2022.

Responsável

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:215E0DDD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA SESSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 016/2022 - Sessão Nº 001

Processo	:	4378/2022
Objeto	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MOBÍLIA COM A FINALIDADE DE MONTAR UM LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA RECURSO ORIUNDOS DO CONVÊNIO PROCESSO Nº 202200006020424, FIRMADO COM O ESTADO DE GOIAS - ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

1 - Abertura da Sessão
Às 09:30 horas do dia 24 de agosto de 2022, reuniram-se na sala DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATO o Pregoeiro VINICIUS EDUARDO CORREIA MORAES e os membros da Equipe de Apoio LUCILENE FRANCISCA LEITE RAMOS REZENDE, CLEICINARA PEREIRA ROSATTO JUNQUEIRA, , designados pelo Decreto nº 055/2022, de 28/03/2022, com base na Leis nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Estadual 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 268/2014, , para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 016/2022, tipo menor preço por item.
2 - Credenciamento
Declarando aberta a fase de credenciamento o Pregoeiro solicitou aos seus representantes que apresentassem os documentos exigidos no item IV do Edital. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	ME / EPP	CNPJ/CPF	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
AA COMERCIO DE VARIEDADES E SERVIÇOS LTDA	SIM	29.714.475/0001-21	WILSON CÂNDIDO RIBEIRO JUNIOR	1654433
BROTHERS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	SIM	10.764.690/0001-09	VALTERCLEY ALVES BALDOINO	2.226.748 SSP-GO
BRUNO DE OLIVEIRA ME	SIM	13.957.199/0001-92	MARIJAN MORAES P. JUNIOR	4757436 DGPC-GO
CAPRICHO MOVEIS ELETRO E ELETR **Impedido de Ofertar Lance**. Motivo: a documentação de credenciamento veio incompleta	SIM	10.612.878/0022-66	IARLA GABRIELA GOMES MARTINS DE S	MG 20.363.075
E.F.COMERCIAL ERIELI	SIM	09.473.900/0001-20	FERNANDO ALCÂNTARA BARBOSA DOS SANTOS	4881909 SSP-GO
FF SOUZA PRODUTOS LTDA	SIM	47.168.542/0001-31	JOHNATTAN GOMES BARROZO	442740-1 - DGPC-GO
IP SUPRIMENTOS LTDA	SIM	35.405.159/0001-70	ROBERTO ALVES DA SILVA	4240185
JOSEMILIA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	SIM	01.448.972/0001-06	JOSE TEODORO DE CARVALHO	579606 SSP-GO
JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA	SIM	08.694.780/0002-00	ANTONIO CLAUDIO LAIOLA	146331850 SSP/SP
LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	SIM	45.010.400/0001-16	GEOVANE KENNEDY DA SILVA	5389344
MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	SIM	24.952.998/0001-92	ALEXANDRE DE SOUSA OLIVEIRA	4688987
MORAIS E GUIMARAES COMERCIO E SERVIÇOS	SIM	42.269.614/0001-13	THIAGO GUIMARAES MORAIS	5592347
R2S TECNOLOGIA LTDA	SIM	45.297.485/0001-65	DIOGO CORTES DE SOUZA	4063848
RCA FERRAGENS PRODUTOS E SERVIÇOS	SIM	28.348.587/0001-43	TANIA MARIA NEVES	3115607
TECNOVALE SOLUÇÕES CORPORATIVASLTDA	SIM	16.812.857/0001-46	GUSTAVO ROCHA DA SILVA	5892581
VELOX TECNOLOGIA	SIM	46.799.881/0001-53	KAMILLA DUARTE BROM	1184327-6
WL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	SIM	38.661.041/0001-00	WANDERSON LUIZ PEREIRA DA SILVA	5733531

3 - Da Declaração de Atendimento e da Entrega dos Envelopes.
Em seguida o Pregoeiro solicitou que os interessados credenciados apresentassem a **declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação,** bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os **envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação.** Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.
4 - Da Classificação das Propostas
Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, considerando que houveram propostas que foram indeferidas, passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:
Item 1: IMPRESSORA - 4 Und

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	MORAIS E GUIMARAES COMERCIO E SERVIÇOS	42.269.614/0001-13	BROTHER	R$ 4.883,95	R$ 19.535,80	Sim

2	BROTHERS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	10.764.690/0001-09	HP	R$ 5.113,98	R$ 20.455,92	Sim
3	VELOX TECNOLOGIA	46.799.881/0001-53	Brother - DCPL5652DN	R$ 5.300,00	R$ 21.200,00	Sim
4	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	BROTHER	R$ 5.580,002	R$ 22.320,008	Não
5	E.F.COMERCIAL ERIELI	09.473.900/0001-20	BROTHER	R$ 5.919,00	R$ 23.676,00	Não
6	WL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	38.661.041/0001-00	BROTHER	R$ 6.045,00	R$ 24.180,00	Não
7	JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA	08.694.780/0002-00	Brother - DCPL5652DN	R$ 6.147,90	R$ 24.591,60	Não
8	BRUNO DE OLIVEIRA ME	13.957.199/0001-92	BROTHER	R$ 6.440,00	R$ 25.760,00	Não
Indeferida	LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	45.010.400/0001-16	HP / MFP 4103FDW	R$ 3.584,00 item não atende o descritivo do edital	R$ 14.336,00	Não
Indeferida	AA COMERCIO DE VARIEDADES E SERVIÇOS LTDA	29.714.475/0001-21	HP LASERJET PRO M428FDW	R$ 4.125,00 item não atende o descritivo do edital	R$ 16.500,00	Não
Indeferida	MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.952.998/0001-92	HP	R$ 4.138,00 item não atende o descritivo do edital	R$ 16.552,00	Não
Indeferida	CAPRICHO MOVEIS ELETRO E ELETR	10.612.878/0022-66	BROTHER	R$ 4.138,00 O LICITANTE APENAS APRESENTOU A PLANILHA PARA PROPOSTA NÃO APRESENTOU CONFORME O EDITAL	R$ 16.552,00	Não
Indeferida	R2S TECNOLOGIA LTDA	45.297.485/0001-65	XEROX	R$ 4.417,74 item não atende o descritivo do edital	R$ 17.670,96	Não
Indeferida	TECNOVALE SOLUÇÕES CORPORATIVASLTDA	16.812.857/0001-46	HP	R$ 4.433,72 item não atende o descritivo do edital	R$ 17.734,88	Não
Indeferida	RCA FERRAGENS PRODUTOS E SERVIÇOS	28.348.587/0001-43	HP	R$ 4.604,21 item não atende o descritivo do edital	R$ 18.416,84	Não
Indeferida	IP SUPRIMENTOS LTDA	35.405.159/0001-70	HP LASERJET MFP E42540	R$ 4.673,789 item não atende o descritivo do edital	R$ 18.695,156	Não

Item 2: NOTEBOOK - 27 Und

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	LENOVO	R$ 2.140,935	R$ 57.805,245	Sim
2	MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.952.998/0001-92	LENOVO	R$ 2.159,00	R$ 58.293,00	Sim
3	LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	45.010.400/0001-16	LENOVO / 82BU0006BR	R$ 2.201,60	R$ 59.443,20	Sim
4	RCA FERRAGENS PRODUTOS E SERVIÇOS	28.348.587/0001-43	LENOVO	R$ 2.245,00	R$ 60.615,00	Sim
5	WL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	38.661.041/0001-00	LENOVO	R$ 2.327,00	R$ 62.829,00	Sim
6	VELOX TECNOLOGIA	46.799.881/0001-53	ASUS - Asus X515ma-Br765w	R$ 2.350,00	R$ 63.450,00	Sim
7	BROTHERS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	10.764.690/0001-09	LENOVO	R$ 2.394,77	R$ 64.658,79	Não
8	R2S TECNOLOGIA LTDA	45.297.485/0001-65	ACER	R$ 2.449,88	R$ 66.146,76	Não
9	MORAIS E GUIMARAES COMERCIO E SERVIÇOS	42.269.614/0001-13	LENOVO	R$ 2.483,99	R$ 67.067,73	Não
10	AA COMERCIO DE VARIEDADES E SERVIÇOS LTDA	29.714.475/0001-21	LENOVO IDEAPAD 3I N4020 4GB SSD 128GB	R$ 2.530,00	R$ 68.310,00	Não
11	JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA	08.694.780/0002-00	ASUS - Asus X515ma-Br765w	R$ 2.544,75	R$ 68.708,25	Não
12	TECNOVALE SOLUÇÕES CORPORATIVASLTDA	16.812.857/0001-46	SAMSUNG	R$ 2.549,00	R$ 68.823,00	Não
13	IP SUPRIMENTOS LTDA	35.405.159/0001-70	Samsung Book NP550XDA-KP1BR	R$ 2.557,2117	R$ 69.044,7159	Não
14	E.F.COMERCIAL ERIELI	09.473.900/0001-20	LENOVO	R$ 2.679,00	R$ 72.333,00	Não
15	BRUNO DE OLIVEIRA ME	13.957.199/0001-92	ACER	R$ 2.800,00	R$ 75.600,00	Não
Indeferida	CAPRICHO MOVEIS ELETRO E ELETR	10.612.878/0022-66	ACER	R$ 3.630,00 O LICITANTE APENAS APRESENTOU A PLANILHA PARA PROPOSTA NÃO APRESENTOU CONFORME O EDITAL	R$ 98.010,00	Não

Item 3: AR CONDICIONADO - 4 Und

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	TCL	R$ 3.262,80	R$ 13.051,20	Sim
2	JOSEMILIA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	01.448.972/0001-06	PHILCO/ PAC24000FM9	R$ 3.319,00	R$ 13.276,00	Sim
3	E.F.COMERCIAL ERIELI	09.473.900/0001-20	GREE	R$ 3.624,00	R$ 14.496,00	Sim
4	WL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	38.661.041/0001-00	PHILCO	R$ 3.640,00	R$ 14.560,00	Não
5	R2S TECNOLOGIA LTDA	45.297.485/0001-65	TCL	R$ 3.721,45	R$ 14.885,80	Não
6	JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA	08.694.780/0002-00	Gree - Gwc24qe-D3nnb4b	R$ 3.765,15	R$ 15.060,60	Não
7	LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	45.010.400/0001-16	TCL / TAC-24CSA1	R$ 3.811,84	R$ 15.247,36	Não
8	AA COMERCIO DE VARIEDADES E SERVIÇOS LTDA	29.714.475/0001-21	GREE ECO GARDEN GWC24QE D3NNB4B	R$ 3.850,00	R$ 15.400,00	Não
9	MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.952.998/0001-92	TCL	R$ 3.869,00	R$ 15.476,00	Não
10	BROTHERS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	10.764.690/0001-09	TCL	R$ 4.025,115	R$ 16.100,46	Não
11	RCA FERRAGENS PRODUTOS E SERVIÇOS	28.348.587/0001-43	TCL	R$ 4.060,00	R$ 16.240,00	Não
12	IP SUPRIMENTOS LTDA	35.405.159/0001-70	Komeco 24000 BTU/h	R$ 4.063,33	R$ 16.253,32	Não

13	BRUNO DE OLIVEIRA ME	13.957.199/0001-92	TCL	R$ 4.198,60	R$ 16.794,40	Não
14	TECNOVALE SOLUÇÕES CORPORATIVASLTDA	16.812.857/0001-46	TCL	R$ 4.224,50	R$ 16.898,00	Não
15	VELOX TECNOLOGIA	46.799.881/0001-53	Gree - Gwc24qe-D3nnb4b	R$ 4.250,00	R$ 17.000,00	Não
16	MORAIS E GUIMARAES COMERCIO E SERVIÇOS	42.269.614/0001-13	GREE	R$ 4.890,00	R$ 19.560,00	Não
Indeferida	CAPRICHO MOVEIS ELETRO E ELETR	10.612.878/0022-66	TCL	R$ 4.063,33 O LICITANTE APENAS APRESENTOU A PLANILHA PARA PROPOSTA NÃO APRESENTOU CONFORME O EDITAL	R$ 16.253,32	Não

5 - Dos Lances por item

Declarou o Pregoeiro aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

5. 1 - Lances do Item 1: IMPRESSORA - 4 Und

RODADA	CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	LANCE
1ª	Desistente	BROTHERS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	10.764.690/0001-09	R$ 5.113,98
1ª	Desistente	VELOX TECNOLOGIA	46.799.881/0001-53	R$ 5.300,00

5. 1a - Direito de Preferência da ME e/ou EPP

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço proposto deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

5. 1b - Rodada de Negociação

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	MORAIS E GUIMARAES COMERCIO E SERVIÇOS	42.269.614/0001-13	R$ 4.883,95 Desclassificada por: item acima do valor estimado

5. 1c - Classificação Provisória do item n° 1

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	BROTHERS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	10.764.690/0001-09	R$ 5.113,98
2	VELOX TECNOLOGIA	46.799.881/0001-53	R$ 5.300,00
3	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	R$ 5.580,002
4	E.F.COMERCIAL ERIELI	09.473.900/0001-20	R$ 5.919,00
5	WL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	38.661.041/0001-00	R$ 6.045,00
6	JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA	08.694.780/0002-00	R$ 6.147,90
7	BRUNO DE OLIVEIRA ME	13.957.199/0001-92	R$ 6.440,00

5. 2 - Lances do Item 2: NOTEBOOK - 27 Und

RODADA	CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	LANCE
1ª	1	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	R$ 2.133,00
1ª	2	MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.952.998/0001-92	R$ 2.134,00
1ª	3	LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	45.010.400/0001-16	R$ 2.135,00
1ª	4	RCA FERRAGENS PRODUTOS E SERVIÇOS	28.348.587/0001-43	R$ 2.139,00
1ª	Desistente	WL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	38.661.041/0001-00	R$ 2.327,00
1ª	Desistente	VELOX TECNOLOGIA	46.799.881/0001-53	R$ 2.350,00
2ª	1	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	R$ 2.128,00
2ª	2	MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.952.998/0001-92	R$ 2.129,00
2ª	3	LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	45.010.400/0001-16	R$ 2.130,00
2ª	4	RCA FERRAGENS PRODUTOS E SERVIÇOS	28.348.587/0001-43	R$ 2.132,00
3ª	1	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	R$ 2.123,00
3ª	2	MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.952.998/0001-92	R$ 2.124,00
3ª	3	LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	45.010.400/0001-16	R$ 2.125,00
3ª	4	RCA FERRAGENS PRODUTOS E SERVIÇOS	28.348.587/0001-43	R$ 2.127,00
4ª	1	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	R$ 2.118,00
4ª	2	MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.952.998/0001-92	R$ 2.119,00
4ª	3	LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	45.010.400/0001-16	R$ 2.120,00
4ª	Desistente	RCA FERRAGENS PRODUTOS E SERVIÇOS	28.348.587/0001-43	R$ 2.127,00
5ª	1	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	R$ 2.114,00
5ª	2	LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	45.010.400/0001-16	R$ 2.115,00
5ª	Desistente	MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.952.998/0001-92	R$ 2.119,00
6ª	1	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	R$ 2.109,00
6ª	2	LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	45.010.400/0001-16	R$ 2.110,00
7ª	1	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	R$ 2.104,00
7ª	2	LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	45.010.400/0001-16	R$ 2.105,00
8ª	1	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	R$ 2.099,00
8ª	2	LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	45.010.400/0001-16	R$ 2.100,00
9ª	1	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	R$ 2.094,00
9ª	2	LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	45.010.400/0001-16	R$ 2.095,00
10ª	1	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	R$ 2.089,00
10ª	2	LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	45.010.400/0001-16	R$ 2.090,00
11ª	1	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	R$ 2.084,00
11ª	2	LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	45.010.400/0001-16	R$ 2.085,00
12ª	1	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	R$ 2.079,00
12ª	2	LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	45.010.400/0001-16	R$ 2.080,00
13ª	1	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	R$ 2.074,00
13ª	2	LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	45.010.400/0001-16	R$ 2.075,00
14ª	1	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	R$ 2.069,00
14ª	2	LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	45.010.400/0001-16	R$ 2.070,00

15ª	1	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	R$ 2.064,00
15ª	2	LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	45.010.400/0001-16	R$ 2.065,00
16ª	1	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	R$ 2.059,00
16ª	2	LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	45.010.400/0001-16	R$ 2.060,00
17ª	1	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	R$ 2.054,00
17ª	2	LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	45.010.400/0001-16	R$ 2.055,00
18ª	1	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	R$ 2.049,00
18ª	2	LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	45.010.400/0001-16	R$ 2.050,00
19ª	1	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	R$ 2.043,00
19ª	2	LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	45.010.400/0001-16	R$ 2.044,00
20ª	1	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	R$ 2.039,00
20ª	2	LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	45.010.400/0001-16	R$ 2.040,00
21ª	1	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	R$ 2.034,00
21ª	2	LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	45.010.400/0001-16	R$ 2.035,00
22ª	1	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	R$ 2.029,00
22ª	2	LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	45.010.400/0001-16	R$ 2.030,00
23ª	1	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	R$ 2.019,00
23ª	2	LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	45.010.400/0001-16	R$ 2.020,00
24ª	1	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	R$ 2.014,00
24ª	2	LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	45.010.400/0001-16	R$ 2.015,00
25ª	Desistente	LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	45.010.400/0001-16	R$ 2.015,00

5. 2a - Rodada de Negociação

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase em relação ao item 2 passando-se para a fase de negociação, não houve sucesso para redução do preço , mantendo-se o valor do último lance, na forma abaixo:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	R$ 2.014,00

5. 2b - Classificação Provisória do item n° 2

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	R$ 2.014,00
2	LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	45.010.400/0001-16	R$ 2.015,00
3	MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.952.998/0001-92	R$ 2.119,00
4	RCA FERRAGENS PRODUTOS E SERVIÇOS	28.348.587/0001-43	R$ 2.127,00
5	WL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	38.661.041/0001-00	R$ 2.327,00
6	VELOX TECNOLOGIA	46.799.881/0001-53	R$ 2.350,00
7	BROTHERS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	10.764.690/0001-09	R$ 2.394,77
8	R2S TECNOLOGIA LTDA	45.297.485/0001-65	R$ 2.449,88
9	MORAIS E GUIMARAES COMERCIO E SERVIÇOS	42.269.614/0001-13	R$ 2.483,99
10	AA COMERCIO DE VARIEDADES E SERVIÇOS LTDA	29.714.475/0001-21	R$ 2.530,00
11	JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA	08.694.780/0002-00	R$ 2.544,75
12	TECNOVALE SOLUÇÕES CORPORATIVASLTDA	16.812.857/0001-46	R$ 2.549,00
13	IP SUPRIMENTOS LTDA	35.405.159/0001-70	R$ 2.557,2117
14	E.F.COMERCIAL ERIELI	09.473.900/0001-20	R$ 2.679,00
15	BRUNO DE OLIVEIRA ME	13.957.199/0001-92	R$ 2.800,00

5. 3 - Lances do Item 3: AR CONDICIONADO - 4 Und

RODADA	CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	LANCE
1ª	1	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	R$ 3.259,00
1ª	2	JOSEMILIA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	01.448.972/0001-06	R$ 3.260,00
1ª	Desistente	E.F.COMERCIAL ERIELI	09.473.900/0001-20	R$ 3.624,00
2ª	1	JOSEMILIA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	01.448.972/0001-06	R$ 3.250,00
2ª	Desistente	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	R$ 3.259,00

5. 3a - Rodada de Negociação

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase em relação ao item 3 passando-se para a fase de negociação, não houve sucesso para redução do preço , mantendo-se o valor do último lance, na forma abaixo:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	JOSEMILIA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	01.448.972/0001-06	R$ 3.250,00

5. 3b - Classificação Provisória do item n° 3

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	JOSEMILIA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	01.448.972/0001-06	R$ 3.250,00
2	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	R$ 3.259,00
3	E.F.COMERCIAL ERIELI	09.473.900/0001-20	R$ 3.624,00
4	WL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	38.661.041/0001-00	R$ 3.640,00
5	R2S TECNOLOGIA LTDA	45.297.485/0001-65	R$ 3.721,45
6	JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA	08.694.780/0002-00	R$ 3.765,15
7	LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	45.010.400/0001-16	R$ 3.811,84
8	AA COMERCIO DE VARIEDADES E SERVIÇOS LTDA	29.714.475/0001-21	R$ 3.850,00
9	MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.952.998/0001-92	R$ 3.869,00
10	BROTHERS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	10.764.690/0001-09	R$ 4.025,115
11	RCA FERRAGENS PRODUTOS E SERVIÇOS	28.348.587/0001-43	R$ 4.060,00
12	IP SUPRIMENTOS LTDA	35.405.159/0001-70	R$ 4.063,33
13	BRUNO DE OLIVEIRA ME	13.957.199/0001-92	R$ 4.198,60
14	TECNOVALE SOLUÇÕES CORPORATIVASLTDA	16.812.857/0001-46	R$ 4.224,50
15	VELOX TECNOLOGIA	46.799.881/0001-53	R$ 4.250,00

16	MORAIS E GUIMARAES COMERCIO E SERVIÇOS	42.269.614/0001-13	R$ 4.890,00

6 - Da Habilitação
Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação.
Analisada a documentação o Pregoeiro considerou todas as empresas vencedoras habilitadas.
Segue abaixo quadro demonstrativo, em ordem crescente de preços por item, referente às empresas que participaram dos respectivos itens:
Item 1: IMPRESSORA - 4 Und - Item Fracassado.
Item 2: NOTEBOOK - 27 Und

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	R$ 2.014,00	R$ 54.378,00
2	LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	45.010.400/0001-16	R$ 2.015,00	R$ 54.405,00
3	MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.952.998/0001-92	R$ 2.119,00	R$ 57.213,00
4	RCA FERRAGENS PRODUTOS E SERVIÇOS	28.348.587/0001-43	R$ 2.127,00	R$ 57.429,00
5	WL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	38.661.041/0001-00	R$ 2.327,00	R$ 62.829,00
6	VELOX TECNOLOGIA	46.799.881/0001-53	R$ 2.350,00	R$ 63.450,00
7	BROTHERS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	10.764.690/0001-09	R$ 2.394,77	R$ 64.658,79
8	R2S TECNOLOGIA LTDA	45.297.485/0001-65	R$ 2.449,88	R$ 66.146,76
9	MORAIS E GUIMARAES COMERCIO E SERVIÇOS	42.269.614/0001-13	R$ 2.483,99	R$ 67.067,73
10	AA COMERCIO DE VARIEDADES E SERVIÇOS LTDA	29.714.475/0001-21	R$ 2.530,00	R$ 68.310,00
11	JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA	08.694.780/0002-00	R$ 2.544,75	R$ 68.708,25
12	TECNOVALE SOLUÇÕES CORPORATIVASLTDA	16.812.857/0001-46	R$ 2.549,00	R$ 68.823,00
13	IP SUPRIMENTOS LTDA	35.405.159/0001-70	R$ 2.557,2117	R$ 69.044,7159
14	E.F.COMERCIAL ERIELI	09.473.900/0001-20	R$ 2.679,00	R$ 72.333,00
15	BRUNO DE OLIVEIRA ME	13.957.199/0001-92	R$ 2.800,00	R$ 75.600,00

Item 3: AR CONDICIONADO - 4 Und

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	JOSEMILIA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	01.448.972/0001-06	R$ 3.250,00	R$ 13.000,00
2	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	R$ 3.259,00	R$ 13.036,00
3	E.F.COMERCIAL ERIELI	09.473.900/0001-20	R$ 3.624,00	R$ 14.496,00
4	WL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	38.661.041/0001-00	R$ 3.640,00	R$ 14.560,00
5	R2S TECNOLOGIA LTDA	45.297.485/0001-65	R$ 3.721,45	R$ 14.885,80
6	JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA	08.694.780/0002-00	R$ 3.765,15	R$ 15.060,60
7	LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	45.010.400/0001-16	R$ 3.811,84	R$ 15.247,36
8	AA COMERCIO DE VARIEDADES E SERVIÇOS LTDA	29.714.475/0001-21	R$ 3.850,00	R$ 15.400,00
9	MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.952.998/0001-92	R$ 3.869,00	R$ 15.476,00
10	BROTHERS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	10.764.690/0001-09	R$ 4.025,115	R$ 16.100,46
11	RCA FERRAGENS PRODUTOS E SERVIÇOS	28.348.587/0001-43	R$ 4.060,00	R$ 16.240,00
12	IP SUPRIMENTOS LTDA	35.405.159/0001-70	R$ 4.063,33	R$ 16.253,32
13	BRUNO DE OLIVEIRA ME	13.957.199/0001-92	R$ 4.198,60	R$ 16.794,40
14	TECNOVALE SOLUÇÕES CORPORATIVASLTDA	16.812.857/0001-46	R$ 4.224,50	R$ 16.898,00
15	VELOX TECNOLOGIA	46.799.881/0001-53	R$ 4.250,00	R$ 17.000,00
16	MORAIS E GUIMARAES COMERCIO E SERVIÇOS	42.269.614/0001-13	R$ 4.890,00	R$ 19.560,00

7 - Da fase de Apresentação de Recursos
Após a fase de habilitação, o Pregoeiro avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.
O licitante JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA manifestou intenção de recorrer em relação ao item Nº 2, colocando como razões o seguinte: A licitante alega que a marca apresentada no item 02 pela empresa FF SOUZA não atende o descritivo do edital .

O licitante TECNOVALE SOLUÇÕES CORPORATIVASLTDA manifestou intenção de recorrer em relação ao item Nº 2, colocando como razões o seguinte: A licitante alega que a marca apresentada no item 02 pela empresa FF SOUZA não atende o descritivo do edital .

O licitante IP SUPRIMENTOS LTDA manifestou intenção de recorrer em relação ao item Nº 2, colocando como razões o seguinte: A licitante alega que a marca apresentada no item 02 pela empresa FF SOUZA não atende o descritivo do edital .

O licitante R2S TECNOLOGIA LTDA manifestou intenção de recorrer em relação ao item Nº 2, colocando como razões o seguinte: A licitante alega que a marca apresentada no item 02 pela empresa FF SOUZA não atende o descritivo do edital .

Dessa forma o Pregoeiro notificou o recorrente para que, no prazo de três dias, apresentasse, por escrito, as razões do recurso, bem como notificou os outros licitantes para, que, no prazo de três dias, após o expirado o do recorrente, apresentassem as suas Contrarrazões, esclarecendo que o processo desde já estaria franqueado a os participantes. Dessa forma o Pregoeiro declarou a suspensão do Pregão em relação aos itens nº 2,2,2,2 até a apreciação do recurso.

8 - Da Adjudicação
Após a manifestação de recurso o Pregoeiro adjudicou os objetos do certame aos vencedores da licitação, na forma abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNIDADE	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO LANCE
3	AR CONDICIONADO	PHILCO/ PAC24000FM9	4	UND	JOSEMILIA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	01.448.972/0001-06	R$ 3.250,00	R$ 13.000,00

9 - Das Ocorrências na Sessão Pública
Os documentos de credenciamento, proposta e habilçitação foram disponibilizados para os todos os licitantes presentes para conferência e assinatura. Porém alguns dos licitantes se recusaram a vistar os documentos.

10 - Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que o quiseram.

VINICIUS EDUARDO CORREIA MORAES
Pregoeiro

LUCILENE FRANCISCA LEITE RAMOS REZENDE
Equipe de Apoio

CLEICINARA PEREIRA ROSATTO JUNQUEIRA
Equipe de Apoio

Licitantes Presentes:

AA Comercio de Variedades e Serviços LTDA
WILSON CÂNDIDO RIBEIRO JUNIOR

Brothers Produtos e Serviços LTDA
VALTERCLEY ALVES BALDOINO

Bruno de Oliveira ME
MARIJAN MORAES P. JUNIOR

Capricho Moveis Eletro e Eletr
IARLA GABRIELA GOMES MARTINS DE S

E.F.comercial EIRELI
FERNANDO ALCÂNTARA BARBOSA DOS SANTOS

FF Souza Produtos LTDA
JOHNATTAN GOMES BARROZO

IP Suprimentos LTDA
ROBERTO ALVES DA SILVA

Josemilia Comercio de Moveis e Eletrodomesticos LTDA
JOSE TEODORO DE CARVALHO

Juliano Vezentin Comercial LTDA
ANTONIO CLAUDIO LAIOLA

Lenz Comercio e Serviços LTDA
GEOVANE KENNEDY DA SILVA

Mega Comercio e Serviços LTDA
ALEXANDRE DE SOUSA OLIVEIRA

Morais e Guimaraes Comercio e Serviços
THIAGO GUIMARAES MORAIS

R2S Tecnologia LTDA
DIOGO CORTES DE SOUZA

RCA Ferragens Produtos e Serviços
TANIA MARIA NEVES

Tecnovale Soluções Corporativasltda
GUSTAVO ROCHA DA SILVA

Velox Tecnologia
KAMILLA DUARTE BROM

Wl Comercio e Serviços LTDA
WANDERSON LUIZ PEREIRA DA SIL

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:3346C941

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA SESSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 017/2022 - Sessão Nº 001

Processo	:	3846/2022
Objeto	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (COMPUTADORES/NOTEBOOKS) PARA O LABORATÓRIO DE INFORMATICA DA ESCOLA MUNICIPAL MILITARIZADA GERCINA TEIXEIRA RECURSO ORIUNDOS DO CONVÊNIO PROCESSO N° 202200006020528, FIRMADO COM O ESTADO DE GOIAS - ATRAVES DA SECRETARIA D ESTADO DA EDUCAÇÃO.

1 - Abertura da Sessão

Às 09:15 horas do dia 25 de agosto de 2022, reuniram-se na sala Departamento de Licitações e Contratos o Pregoeiro VINICIUS EDUARDO CORREIA MORAES e os membros da Equipe de Apoio LUCILENE FRANCISCA LEITE RAMOS REZENDE, CLEICINARA PEREIRA ROSATTO JUNQUEIRA, , designados pelo Decreto nº 055/2022, de 28/03/2022, com base na Leis nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Estadual 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 268/2014, , para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 017/2022, tipo menor preço por item.

2 - Credenciamento

Declarando aberta a fase de credenciamento o Pregoeiro solicitou aos seus representantes que apresentassem os documentos exigidos no item IV do Edital. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	ME / EPP	CNPJ/CPF	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
AA COMERCIO DE VARIEDADES E SERVIÇOS LTDA	SIM	29.714.475/0001-21	WILSON CÂNDIDO RIBEIRO JUNIOR	1654433
E.F. COMERCIAL EIRELI	SIM	09.473.900/0001-20	FERNANDO ALCÂNTARA BARBOSA DOS SANTOS	4881909 SSP GO
FF SOUZA PRODUTOS LTDA	SIM	47.168.542/0001-31	JOHNATTAN GOMES BARROZO	442740-1 - DGPC-GO
IP SUPRIMENTOS LTDA	SIM	35.405.159/0001-70	ROBERTO ALVES DA SILVA	4240185
JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA	SIM	08.694.780/0002-00	ANTONIO CLAUDIO LAIOLA	146331850 SSP/SP
LENZ COMERCIO E SERVIçOS LTDA	SIM	45.010.400/0001-16	GEOVANE KENNEDY DA SILVA	5389344
R2S TECNOLOGIA LTDA	SIM	45.297.485/0001-65	DIOGO CORTES DE SOUZA	4063848
ROCAS PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVIÇOS	NÃO	34.705.423/0001-29	LUCAS BATISTA NUNES SILVA	2529842
TECNOVALE SOLUÇÕES CORPORATIVASLTDA	SIM	16.812.857/0001-46	GUSTAVO ROCHA DA SILVA	5892581
VELOX TECNOLOGIA	SIM	46.799.881/0001-53	KAMILLA DUARTE BROM	1184327-6
WL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	SIM	38.661.041/0001-00	WANDERSON LUIZ PEREIRA DA SILVA	5733531

3 - Da Declaração de Atendimento e da Entrega dos Envelopes.

Em seguida o Pregoeiro solicitou que os interessados credenciados apresentassem a **declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação,** bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os **envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação.** Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.

4 - Da Classificação das Propostas

Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, considerando que houve proposta que foi indeferida, passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:

Item 1: NOTEBOOK - 10 Und

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	LENOVO	R$ 2.140,935	R$ 21.409,35	Sim
2	WL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	38.661.041/0001-00	LENOVO	R$ 2.300,00	R$ 23.000,00	Sim
3	R2S TECNOLOGIA LTDA	45.297.485/0001-65	ACER	R$ 2.359,00	R$ 23.590,00	Sim
4	TECNOVALE SOLUÇÕES CORPORATIVASLTDA	16.812.857/0001-46	SAMSUNG	R$ 2.360,00	R$ 23.600,00	Não
5	IP SUPRIMENTOS LTDA	35.405.159/0001-70	MICROIPPC I3-10100F	R$ 2.362,00	R$ 23.620,00	Não
6	VELOX TECNOLOGIA	46.799.881/0001-53	LENOVO	R$ 2.376,00	R$ 23.760,00	Não
7	JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA	08.694.780/0002-00	ACER	R$ 2.464,00	R$ 24.640,00	Não
8	E.F. COMERCIAL EIRELI	09.473.900/0001-20	ACER	R$ 2.499,00	R$ 24.990,00	Não
9	ROCAS PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVIÇOS	34.705.423/0001-29	ACER ASPIRE 3 A315-34-C9WH	R$ 2.500,00	R$ 25.000,00	Não
10	AA COMERCIO DE VARIEDADES E SERVIÇOS LTDA	29.714.475/0001-21	LENOVO	R$ 2.530,00	R$ 25.300,00	Não
Indeferida	LENZ COMERCIO E SERVIçOS LTDA	45.010.400/0001-16	LENOVO / 82BU0006BR	R$ 1.975,70 o item cotado LENOVO / 82BU0006BR, não atende o edital rede giba bit	R$ 19.757,00	Não

Item 2: COMPUTADOR - 20 Unid

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	IP SUPRIMENTOS LTDA	35.405.159/0001-70	MICROIPPC I3-10100F	R$ 2.295,98	R$ 45.919,60	Sim
2	LENZ COMERCIO E SERVIçOS LTDA	45.010.400/0001-16	HELPDESK/OFFICE 13	R$ 2.351,75	R$ 47.035,00	Sim
3	AA COMERCIO DE VARIEDADES E SERVIÇOS LTDA	29.714.475/0001-21	BRAZIL PC	R$ 2.392,00	R$ 47.840,00	Sim
4	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	FFNET	R$ 2.610,144	R$ 52.202,88	Não
5	TECNOVALE SOLUÇÕES CORPORATIVASLTDA	16.812.857/0001-46	TSC	R$ 2.615,00	R$ 52.300,00	Não
6	WL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	38.661.041/0001-00	WDPC	R$ 2.620,00	R$ 52.400,00	Não
7	ROCAS PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVIÇOS	34.705.423/0001-29	KMEX GM-XXT7	R$ 2.800,00	R$ 56.000,00	Não
8	JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA	08.694.780/0002-00	FAST I3	R$ 2.933,00	R$ 58.660,00	Não
9	R2S TECNOLOGIA LTDA	45.297.485/0001-65	DDGPC/CONCORDIA	R$ 3.076,25	R$ 61.525,00	Não
10	E.F. COMERCIAL EIRELI	09.473.900/0001-20	FÁCIL COMPUTADORES	R$ 3.545,00	R$ 70.900,00	Não
11	VELOX TECNOLOGIA	46.799.881/0001-53	MCM TECH	R$ 3.762,00	R$ 75.240,00	Não

5 - Dos Lances por item

Declarou o Pregoeiro aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

5. 1 - Lances do Item 1: NOTEBOOK - 10 Und

RODADA	CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	LANCE
1ª	Desistente	WL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	38.661.041/0001-00	R$ 2.300,00
1ª	Desistente	R2S TECNOLOGIA LTDA	45.297.485/0001-65	R$ 2.359,00

5. 1a - Rodada de Negociação
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase em relação ao item 1 passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	R$ 2.014,00

5. 1b - Classificação Provisória do item n° 1

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	R$ 2.014,00
2	WL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	38.661.041/0001-00	R$ 2.300,00
3	R2S TECNOLOGIA LTDA	45.297.485/0001-65	R$ 2.359,00
4	TECNOVALE SOLUÇÕES CORPORATIVASLTDA	16.812.857/0001-46	R$ 2.360,00
5	IP SUPRIMENTOS LTDA	35.405.159/0001-70	R$ 2.362,00
6	VELOX TECNOLOGIA	46.799.881/0001-53	R$ 2.376,00
7	JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA	08.694.780/0002-00	R$ 2.464,00
8	E.F. COMERCIAL EIRELI	09.473.900/0001-20	R$ 2.499,00
9	ROCAS PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVIÇOS	34.705.423/0001-29	R$ 2.500,00
10	AA COMERCIO DE VARIEDADES E SERVIÇOS LTDA	29.714.475/0001-21	R$ 2.530,00

5. 2 - Lances do Item 2: COMPUTADOR - 20 Unid

RODADA	CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	LANCE
1ª	1	IP SUPRIMENTOS LTDA	35.405.159/0001-70	R$ 2.293,00
1ª	2	LENZ COMERCIO E SERVIçOS LTDA	45.010.400/0001-16	R$ 2.294,00
1ª	Desistente	AA COMERCIO DE VARIEDADES E SERVIÇOS LTDA	29.714.475/0001-21	R$ 2.392,00
2ª	1	IP SUPRIMENTOS LTDA	35.405.159/0001-70	R$ 2.290,00
2ª	2	LENZ COMERCIO E SERVIçOS LTDA	45.010.400/0001-16	R$ 2.292,00
3ª	1	LENZ COMERCIO E SERVIçOS LTDA	45.010.400/0001-16	R$ 2.289,00
3ª	Desistente	IP SUPRIMENTOS LTDA	35.405.159/0001-70	R$ 2.290,00

5. 2a - Rodada de Negociação
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase em relação ao item 2 passando-se para a fase de negociação, não houve sucesso para redução do preço , mantendo-se o valor do último lance, na forma abaixo:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	LENZ COMERCIO E SERVIçOS LTDA	45.010.400/0001-16	R$ 2.289,00

5. 2b - Classificação Provisória do item n° 2

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	LENZ COMERCIO E SERVIçOS LTDA	45.010.400/0001-16	R$ 2.289,00
2	IP SUPRIMENTOS LTDA	35.405.159/0001-70	R$ 2.290,00
3	AA COMERCIO DE VARIEDADES E SERVIÇOS LTDA	29.714.475/0001-21	R$ 2.392,00
4	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	R$ 2.610,144
5	TECNOVALE SOLUÇÕES CORPORATIVASLTDA	16.812.857/0001-46	R$ 2.615,00
6	WL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	38.661.041/0001-00	R$ 2.620,00
7	ROCAS PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVIÇOS	34.705.423/0001-29	R$ 2.800,00
8	JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA	08.694.780/0002-00	R$ 2.933,00
9	R2S TECNOLOGIA LTDA	45.297.485/0001-65	R$ 3.076,25
10	E.F. COMERCIAL EIRELI	09.473.900/0001-20	R$ 3.545,00
11	VELOX TECNOLOGIA	46.799.881/0001-53	R$ 3.762,00

6 - Da Habilitação
Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação.
Analisada a documentação o Pregoeiro considerou todas as empresas vencedoras habilitadas.
Segue abaixo quadro demonstrativo, em ordem crescente de preços por item, referente às empresas que participaram dos respectivos itens:

Item 1: NOTEBOOK - 10 Und

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	R$ 2.014,00	R$ 20.140,00
2	WL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	38.661.041/0001-00	R$ 2.300,00	R$ 23.000,00
3	R2S TECNOLOGIA LTDA	45.297.485/0001-65	R$ 2.359,00	R$ 23.590,00
4	TECNOVALE SOLUÇÕES CORPORATIVASLTDA	16.812.857/0001-46	R$ 2.360,00	R$ 23.600,00
5	IP SUPRIMENTOS LTDA	35.405.159/0001-70	R$ 2.362,00	R$ 23.620,00
6	VELOX TECNOLOGIA	46.799.881/0001-53	R$ 2.376,00	R$ 23.760,00
7	JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA	08.694.780/0002-00	R$ 2.464,00	R$ 24.640,00
8	E.F. COMERCIAL EIRELI	09.473.900/0001-20	R$ 2.499,00	R$ 24.990,00
9	ROCAS PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVIÇOS	34.705.423/0001-29	R$ 2.500,00	R$ 25.000,00
10	AA COMERCIO DE VARIEDADES E SERVIÇOS LTDA	29.714.475/0001-21	R$ 2.530,00	R$ 25.300,00

Item 2: COMPUTADOR - 20 Unid

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	LENZ COMERCIO E SERVIçOS LTDA	45.010.400/0001-16	R$ 2.289,00	R$ 45.780,00
2	IP SUPRIMENTOS LTDA	35.405.159/0001-70	R$ 2.290,00	R$ 45.800,00
3	AA COMERCIO DE VARIEDADES E SERVIÇOS LTDA	29.714.475/0001-21	R$ 2.392,00	R$ 47.840,00
4	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	R$ 2.610,144	R$ 52.202,88
5	TECNOVALE SOLUÇÕES CORPORATIVASLTDA	16.812.857/0001-46	R$ 2.615,00	R$ 52.300,00
6	WL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	38.661.041/0001-00	R$ 2.620,00	R$ 52.400,00
7	ROCAS PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVIÇOS	34.705.423/0001-29	R$ 2.800,00	R$ 56.000,00
8	JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA	08.694.780/0002-00	R$ 2.933,00	R$ 58.660,00
9	R2S TECNOLOGIA LTDA	45.297.485/0001-65	R$ 3.076,25	R$ 61.525,00
10	E.F. COMERCIAL EIRELI	09.473.900/0001-20	R$ 3.545,00	R$ 70.900,00
11	VELOX TECNOLOGIA	46.799.881/0001-53	R$ 3.762,00	R$ 75.240,00

7 - Da fase de Apresentação de Recursos

Após a fase de habilitação, o Pregoeiro avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.

O licitante IP SUPRIMENTOS LTDA manifestou intenção de recorrer em relação ao item Nº 1, colocando como razões o seguinte: A licitante alega que a marca apresentada no item 01 pela empresa FF SOUZA não atende o descritivo do edital .

O licitante Lenz Comecio e Serviços LTDA manifestou intenção de recorrer em relação ao item Nº 1, colocando como razões o seguinte: A licitante alega que a desclasificação do item 001 se deu de forma equivocada.

Dessa forma o Pregoeiro notificou o recorrente para que, no prazo de três dias, apresentasse, por escrito, as razões do recurso, bem como notificou os outros licitantes para, que, no prazo de três dias, após o expirado o do recorrente, apresentassem as suas Contrarrazões, esclarecendo que o processo desde já estaria franqueado a os participantes. Dessa forma o Pregoeiro declarou a suspensão do Pregão em relação ao item nº 1 até a apreciação do recurso.

8 - Da Adjudicação

Após a manifestação de recurso o Pregoeiro adjudicou os objetos do certame aos vencedores da licitação, na forma abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNIDADE	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO LANCE
2	COMPUTADOR	HELPDESK/OFFICE 13	20	UNID	LENZ COMERCIO E SERVIçOS LTDA	45.010.400/0001-16	R$ 2.289,00	R$ 45.780,00

9 - Das Ocorrências na Sessão Pública

A empresa I.P Suprimentos LTDA tem intensão de vistoriar os itens entregues.

10 - Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que o quiseram.

VINICIUS EDUARDO CORREIA MORAES
Pregoeiro

LUCILENE FRANCISCA LEITE RAMOS REZENDE
Equipe De Apoio

CLEICINARA PEREIRA ROSATTO JUNQUEIRA
Equipe De Apoio

Licitantes Presentes:

AA Comercio De Variedades E Serviços LTDA
WILSON CÂNDIDO RIBEIRO JUNIOR

E.F. Comercial EIRELI
FERNANDO ALCÂNTARA BARBOSA DOS SANTOS

FF Souza Produtos LTDA
JOHNATTAN GOMES BARROZO

IP Suprimentos LTDA
ROBERTO ALVES DA SILVA

Juliano Vezentin Comercial LTDA
ANTONIO CLAUDIO LAIOLA

Lenz Comercio E Serviços LTDA
GEOVANE KENNEDY DA SILVA

R2S Tecnologia LTDA
DIOGO CORTES DE SOUZA

Rocas Produtos De Informatica E Serviços
LUCAS BATISTA NUNES SILVA

Tecnovale Soluções Corporativasltda
GUSTAVO ROCHA DA SILVA

Velox Tecnologia
KAMILLA DUARTE BROM

WL Comercio E Serviços LTDA
WANDERSON LUIZ PEREIRA DA SILVA

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:A78B7034

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 891/22.

DECRETO Nº 891/22. DE, 27 DE JULHO DE 2022.

"Aprova o Parcelamento Urbano, em Área de Urbanização Específica, denominado "Complexo Nova Jerusalém", composta pelo "Loteamento Boulevar Comercial Terra Santa", na modalidade de loteamento aberto, e "Condomínio Terra Santa Nova Jerusalém", na modalidade de acesso controlado. E, dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 (Parcelamento do Solo), nº 4.591/64 (Condomínios Edilícios, e Incorporações Imobiliárias), nº 5.172/66 (CTN), nº10.406/2002 (Código Civil), em seu art. 1.358-A, §§ 1º ao 3º, Lei Complementar 008/2008 (Plano Diretor), nº 025/2016 (Lei de Zoneamento) e suas alterações posteriores e nº 032/2017 (Lei de Parcelamento do Solo), Lei Municipal nº 2.030/2020 (altera a Lei Municipal nº1.793/2017 – Perímetro Urbano), e Resolução n° 01/2022 do CONCIDADE, bem como o contido no Pedido de Aprovação do Parcelamento **"COMPLEXO NOVA JERUSALÉM", composta pelo "Loteamento BOULEVAR COMERCIAL TERRA SANTA", na modalidade de loteamento aberto, e "CONDOMÍNIO TERRA SANTA NOVA JERUSALÉM", na modalidade de Acesso Controlado,** autos do Processo nº 2022002198, referente a uma área de 991.436,36m², **Matrícula nº41.921, C.R.I. Local. Perímetro Urbano, localizado em Área de Urbanização Específica do Município de Trindade**, de interesse de **TS5 Participações e Empreendimentos Ltda.,** sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº37.836.100/0001-62, com sede na Av. T-12, nº35, Qd. nº 123, Lt. nº 17/18, Sala nº1.505, Edifº Connect Park Business, Setor Bueno, Goiânia-GO.

CONSIDERANDO, que o inciso XXII do artigo 5º da Constituição Federal garante a todos o direito à propriedade;

CONSIDERANDO, que o inciso XXIII do artigo 5º da Constituição Federal determina que toda propriedade atenderá sua função social;

CONSIDERANDO, que o inciso II do artigo 170 da CRFB contempla a "função social da propriedade" como um dos pilares da Ordem Econômica;

CONSIDERANDO, que o Município possui competência constitucional para promover o ordenamento urbano, o uso e a ocupação do solo, conforme o disposto no art. 30, VIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o prescrito pelo artigo 182 da Constituição Federal: **"Art. 182 – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. § 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atender às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor";**

CONSIDERANDO, as diretrizes da Lei de parcelamento do solo, vide o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº6.766/79, verbis: **"Art. 3º - Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbanas ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovados por lei municipal";**

CONSIDERANDO, o § 8º, do art. 2º da Lei Federal nº6.766/79 (Parcelamento do Solo), incluído pela Lei Federal nº13.465/17, definindo a modalidade de loteamento de acesso controlado.

CONSIDERANDO, que o Estatuto da Cidade (Lei nº10.257/01), estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subutilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor, vislumbra-se que, para a proteção e defesa do consumidor, deve a Administração Pública adotar medidas administrativas e/ou judiciais protetivas e repressivas para inibir práticas lesivas ao consumidor, em seu efetivo exercício do poder de polícia;

CONSIDERANDO, os dispostos na Lei Federal nº4.591/64 (Condomínios Edilícios, e Incorporações Imobiliárias).

CONSIDERANDO, o art. 1.358-A, da Lei Federal nº10.406/2002 (Código Civil).

CONSIDERANDO, que a Lei Complementar nº25/2.016 (Zoneamento Urbano e Rural), Lei Complementar nº28/2.017 (Altera a redação de artigos que menciona da Lei Complementar nº25/2.016), disciplina o zoneamento, o uso e ocupação do solo urbano e rural do Município de Trindade/GO;

CONSIDERANDO, que a Lei Complementar nº32, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei de Parcelamento do Solo no Município de Trindade, nos termos dos artigos 02, I, 09 ao 19, e art. 77, §§ 1º ao 3º, para os efeitos desta Lei, são adotados os seguintes conceitos: "I – loteamento urbano é a subdivisão da área em lotes destinados à edificação";

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº2.030, de 28/12/2020, no qual alterou a Lei Municipal nº1.793/2017, estabeleceu que a área constante na **Matrícula nº41.921 C.R.I. Local,** está no Perímetro Urbano;

CONSIDERANDO, que o Conselho da Cidade – CONCIDADE, criada pelos art. 364 a art. 370, pela Lei Complementar nº08, de 02/06/2008 (Plano Diretor), e regulamentado pela Lei Municipal nº2.077, de 05/10/2021, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa, normativa e fiscalizadora;

CONSIDERANDO, a **RESOLUÇÃO nº01 – CONCIDADE,** de 26/01/2022, no qual estabeleceu que a área contida na **matrícula nº 41.921, C.R.I. Local** está **Zoneada** como **Área de Urbanização Específica,** e onde estão a nascente e córrego Palmito, conforme a Lei Complementar nº25, de 15/02/2.016 (Lei de Zoneamento), são **Zonas de Proteção Ambiental I;**

CONSIDERANDO, a análise e aprovação pelos técnicos da SEPLHAN, referente aos Projetos Complementares de engenharia: Termo de Aprovação de Projeto de Engenharia nº10/2022, de 08/02/2022 – Drenagem Pluvial, Termo de Aprovação de Projeto de Engenharia nº11/2022, de 08/06/2022 – Terraplanagem; Termo de Aprovação de Projeto de Engenharia nº12/2022, de 08/06/2022 – Fossa Séptica e Sumidouro;

CONSIDERANDO, a Licença Ambiental de Instalação nº11/2022, Processo nº8089/2022, de 17/05/2022, com validade até 17/12/2024;

CONSIDERANDO, Parecer Técnico nº28/2022 SEPLANH, de 09/06/2022, e Parecer nº 040/2.022 – PGM, de 26/07/2.022, no qual deferiram a aprovação do parcelamento urbano, na modalidade de controle de acesso, em área de urbanização específica **"COMPLEXO NOVA JERUSALÉM,** composta pelo **LOTEAMENTO BOULEVARD COMERCIAL TERRA SANTA,** e pelo **CONDOMÍNIO TERRA SANTA NOVA JERUSALÉM"**, condicionado a apresentação em 180 (cento e oitenta) dias do projeto aprovado de Projeto de Sistema de Abastecimento de Água, e Projeto de Rede de Distribuição de Energia Elétrica, conforme o que determinada o art. 77, §§ 1º e 3º da Lei Complementar nº032, de 22/12/2.017.

CONSIDERANDO, que é dever do MUNICÍPIO, enquanto agente promotor do bem comum, promover melhoria na qualidade de vida da cidade e garantir a sustentabilidade da cidade, através de ordenamento da Política Urbana que articula ações de solução habitacional, adensamento urbano, lazer, geração de emprego, renda e serviços de infraestrutura básica:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **COMPLEXO NOVA JERUSALÉM,** composta pelo **LOTEAMENTO BOULEVARD COMERCIAL TERRA SANTA**, e pelo **CONDOMÍNIO TERRA SANTA NOVA JERUSALÉM,** com área de **991.436,36m2**, devidamente registrada sob a **matrícula nº41.921 C.R.I. Local,** Perímetro Urbano, Zoneado como **ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA** do Município de Trindade/GO., de interesse da **TS5 Participações e Empreendimentos Ltda.**

Art. 2º - O COMPLEXO NOVA JERUSALÉM é composto de:

Área total do Terreno = 991.436,36 m²
Área Remanescente = 75.501,98 m²
Área de Preservação Permanente – APP 01 = 41.471,87 m²
Área de Preservação Permanente – APP 02 = 7.853,98 m²
Área total Parcelável = 866.608,53 m²
Total de Áreas Verdes = 24 Áreas Verdes = 134.931,24 m²
Sistema Viário e Canalização de Tráfego = 180.150,04 m²
Total de Áreas de Lotes e Comuns = 551.527,25 m²
Quadro de discriminação geral compreende:
Condomínio Terra Santa Nova Jerusalém possui:
32 Quadras Residenciais, contendo 459 unidades
Área mínima da unidade é 819,15 m², com frente mínima de 20,00m
Loteamento Boulevard Comercial Terra Santa possui:
03 Quadras Comerciais, contendo 72 unidades
Área mínima da unidade é 800,00 m², com frente mínima de 20,00m

Art. 3º - As áreas verdes, que totalizam 134.931,24 m² (15,57%) serão preservadas para atendimento do percentual de no mínimo 15% (quinze por cento) do total da área parcelável, conforme o previsto no art. 3º da Resolução nº 01 CONCIDADE, 26/01/2022.

Art. 4º - O loteamento **COMPLEXO NOVA JERUSALÉM,** composta pelo **LOTEAMENTO BOULEVARD COMERCIAL TERRA SANTA**, e pelo **CONDOMÍNIO TERRA SANTA NOVA JERUSALÉM** passa a ter o seguinte zoneamento.

Parágrafo Primeiro - Da Categoria de Zoneamento das Áreas de Preservação Permanentes, Áreas Verdes/Áreas de Uso Comum (A.U.C) e Portaria.

ÁREA	METRAGEM	CATEGORIA DE ZONEAMENTO
APM 01 – Área Verde Externa – pertencente ao Boulevard Comercial	407,42m²	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL I
APM 02 – Área Verde Externa – pertencente ao Boulevard Comercial	203,64m²	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL I
APM 03 – Área Verde Interna	4.168,84m²	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL I
APM 04 – Área Verde Interna	20.753,34m²	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL I
APM 05 – Área Verde Interna	1.300,52m²	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL I
APM 06 – Área Verde Interna	242,29m²	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL I
APM 07 – Área Verde Interna	488,91m²	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL I
APM 08 – Área Verde Interna	485,58m²	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL I
APM 09 – Área Verde Interna	791,55m²	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL I
APM 10 – Área Verde Interna	788,53m²	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL I
APM 11 – Área Verde Interna	47.929,87m²	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL I
APM 12 – Área Verde Interna	3.813,92m²	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL I
APM 13 – Área Verde Interna	5.960,20m²	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL IV
APM 14 – Área Verde Interna	509,85m²	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL I
APM 15 – Área Verde Interna	17.456,81m²	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL I
APM 16 – Área Verde Interna	1.110,91m²	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL I
APM 17 – Área Verde Interna	509,99m²	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL I

APM 18 – Área Verde Externa – pertencente ao Boulevard Comercial	1.154,07m²	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL I
APM 19 – Área Verde	1.929,36m²	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL IV
APM 20 – Área Verde Externa – pertencente ao Boulevard Comercial	1.508,86m²	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL I
APM 21 – Área Verde Interna	784,01m²	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL I
APM 22 – Área Verde Interna	4.929,61m²	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL IV
APM 23 – Área Verde Externa – pertencente ao Boulevard Comercial	278,90m²	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL I
APM 24 – Área Verde Externa – pertencente ao Boulevard Comercial	17.424,26m²	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL I

Parágrafo segundo – Da Categoria de Zoneamento das Áreas Habitacionais.

NÚMERO DA QUADRA	QUANTIDADE DE LOTES	CATEGORIA DE ZONEAMENTO
CONDOMÍNIO TERRA SANTA NOVA JERUSALÉM		
01	01 ao 21	ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
02	01 ao 17	ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
03	01 ao 24	ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
04	01 ao 17	ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
05	01 ao 22	ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
06	01 ao 07	ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
07	01 ao 05	ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
08	01 ao 05	ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
09	01 ao 07	ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
10	01 ao 19	ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
11	01 ao 19	ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
12	01 ao 12	ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
13	01 ao 25	ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
14	01 ao 29	ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
15	01 ao 21	ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
16	01 ao 14	ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
17	01 ao 25	ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
18	01 ao 26	ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
19	01 ao 15	ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
20	01 ao 19	ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
21	01 ao 19	ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
22	01 ao 08	ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
23	01 ao 25	ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
24	01 ao 14	ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
25	01 ao 04	ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
26	01 ao 07	ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
27	01 ao 05	ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
28	01 ao 08	ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
29	01 ao 05	ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
30	01 ao 04	ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
31	01 ao 09	ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
32	01 ao 02	ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
LOTEAMENTO BOULEVARD COMERCIAL TERRA SANTA		
Quadra C 1 - Comercial	01 ao 48	ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
Quadra C 2 - Comercial	01 ao 11	ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
Quadra C 3 - Comercial	01 ao 13	ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
E 1 - Área	01	ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
E 2 – Área	01	ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 5º - Fica autorizada a incorporação do empreendimento na forma da Lei Federal nº 4.591/64, no art. 1.358-A da Lei Federal nº10.406, de 10/01/2.002 (Código Civil) e apresentação dos documentos no cartório de registro de imóveis na forma do artigo 68 da Lei Federal nº 4.591/64.

Art. 6º - O Parcelamento denominado **COMPLEXO NOVA JERUSALÉM,** composta pelo **LOTEAMENTO BOULEVARD COMERCIAL TERRA SANTA,** e pelo **CONDOMÍNIO TERRA SANTA NOVA JERUSALÉM** fica aprovado com ressalvas, vez que há pendência relativamente à aprovação do Projeto de Abastecimento de Água - SAA, e Projeto de Rede de Distribuição de Energia Elétrica, contendo o projeto urbanístico e de acesso, memorial descritivo com o respectivo quadro de áreas, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 7º - O empreendedor deverá apresentar o cronograma físico-financeiro de execução de obras, no ato do registro do loteamento.

Art. 8º - Deverá ser apresentada Escritura Pública de Garantia Real Hipotecária, com cláusula de adjudicação compulsória em favor do Município de Trindade, contendo lotes o suficiente para garantia de execução de todas as obras de infraestrutura, conforme determina o art. 78 e 80 da Lei Complementar nº 032, de 22/12/2.017 e Lei Federal 6.766/79, no ato do registro do referido decreto.

Parágrafo primeiro – Deverá ser formalizado um Termo de Compromisso entre o Município e o empreendedor contendo prazo para entrega do **Projeto do Sistema de Abastecimento de Água – SAA** e **Projeto de Rede de Distribuição de Energia Elétrica** a serem aprovados pelos órgãos competentes, bem como, a execução de todas as obras de infraestrutura, conforme determina o parágrafo 3º do Art. 77 da Lei Complementar nº 032, de 22/12/2.017.

Parágrafo segundo – No caso de aumento do valor das obras de infraestrutura, deverão ser caucionados mais lotes, o suficiente para cobrir a garantia de execução das referidas obras.

Parágrafo terceiro – Os lotes dados em garantia serão liberados conforme cronograma de execução e mediante apresentação de Termo de Recebimento das Obras pelo Município.

Parágrafo quarto – O prazo para execução das respectivas obras não poderá exceder 04 (quatro anos), conforme determina o artigo 9º da Lei Federal 6.766/79 e art. 70 da Lei Complementar nº 032, de 22/12/2.017.

Art. 9º – A pavimentação das vias de circulação principais deverá respeitar os índices de permeabilidade garantidos no projeto de drenagem aprovado pela SEPLANH.

Art. 10 – As dimensões dos lotes estão em conformidade com a Resolução nº01 – CONCIDADE, de 26/01/2022, e a Lei Complementar nº 032, de 22/12/2.017.

Art. 11 - A Secretaria de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária - SEPLANH ficará impedida de liberar alvarás de construção dos lotes na forma individual, antes da entrega das obras de infraestrutura, conforme determina o art. 268 da Lei nº 544/1991 (Código de Edificações).

Art. 12 - A área objeto do parcelamento aprovado no artigo 1º, da Resolução nº01 CONCIDADE, de 26/01/2.022, se encontra na **Área de Urbanização Específica,** admitindo o uso e ocupação do solo na modalidade de chacreamento em sítios de recreio, visando a criação de um cinturão verde, destinação habitacional de baixa densidade, lotes de dimensões, com maior rigidez ambiental.

Parágrafo primeiro - Na aprovação dos projetos arquitetônicos deverão ser obedecidos os parâmetros urbanísticos determinados pela Resolução nº01 CONCIDADE, de 26/01/2.022.

Parágrafo segundo – A aprovação dos projetos para as unidades aprovadas no presente decreto obedecerá às diretrizes do Código de Obras e Edificações deste Município.

Parágrafo terceiro – Os rebaixamentos de calçadas e os mobiliários urbanos deverão obedecer às normas técnicas da ABNT NBR 9050, bem como, o artigo 3º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 13 - Após a aprovação, o empreendedor deverá atualizar o cadastro rural junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para fins de cobrança do imposto, e para atender o art. 53 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 14 - Este decreto terá validade de 180 (cento e oitenta) dias para ser levado a registro sob pena de caducidade, conforme previsão do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 15 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-Secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:F7E33239

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.164/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.164/22 – CASA CIVIL DE, 22 DE AGOSTO DE 2022.

"Concede Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado - GPDR a servidores que mencionam e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento ao que dispõe o art. 66, da Lei Complementar nº. 050, de 31 de março de 2021 e Lei Complementar n°. 054, de 17 de dezembro de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 391/22, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado, para retribuir os serviços extraordinários, tendo como finalidade a execução do Programa "Prefeitura Trabalhando Para Você" implantado para sanar emergências de infraestrutura em todo o município, dentre elas, a recomposição de vias, renovação de obras públicas degradadas, iluminação, revitalizações e limpeza urbana.

Art. 2º- Os servidores mencionados abaixo, serão enquadrados no que dispõe o Art. 2º do Decreto Municipal nº. 391/22, sendo-lhes atribuída a Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado – GPDR:

OR.	Servidor (a):	CPF	Dias Trabalhados:
01	ADRIANO JUVENCIO DE PAULA	556.876.871-49	01
02	ALESSANDRO MOISES DE SOUZA	922.687.651-72	02
03	ALVERGUE RODRIGUES DA CUNHA	010.961.471-22	04
04	ANTONIO DONIZETE JOSE DE OLIVEIRA	320.849.601-00	04
05	BRAZ FRANCISCO ROSA	231.303.771-15	04
06	CARLOS LEITE DA SILVA	937.568.441-53	01
07	CELIOMAR DIVINO ETERNO DA SILVA	469.664.801-00	04
08	CLENIO ASSIS DE MORAIS	599.686.721-49	04
09	DAMIÃO DOS SANTOS SILVA	275.763.178-09	04
10	DIVINO APARECIDO H. DOS SANTOS	438.376.031-72	04
11	DIVINO PEREIRA NUNES	532.970.671-87	01
12	EDILEUSA FERREIRA SOARES	095.676.636-61	04
13	EDMILSON ALVES DE MIRANDA	009.292.561-82	04
14	EDNA PEREIRA DA SILVA BUENO	016.098.771-79	04
15	EDNEIA FARIAS DA SILVA ALMEIDA	035.316.111-00	04
16	EDVALDO CANUTO DA SILVA	799.394.491-00	04

17	ELIANE RODRIGUES DA SILVA	736.400.931-00	01
18	FABIO EURICO BATISTA DA SILVA	882.673.261-20	02
19	FABIO SEVERIANO RODRIGUES	877.738.211-00	02
20	FELIX LUIZ TEIXEIRA RAMOS	895.548.921-87	02
21	FLAVIA DIVINA DA SILVA	844.046.631-53	04
22	GERALDO DIVINO DA COSTA	449.350.641-53	04
23	GERSON ALVES MONTEIRO	565.965.101-15	04
24	GILBERTO PAULA PEDROSA	187.041.901-49	04
25	IGOR CESAR DIAS DOS SANTOS	704.769.841-81	04
26	JESSE NATHANAEL BORGES LOPES	707.649.501-12	02
27	JOAQUIM FURTUNATO HONORIO	797.300.861-68	04
28	JORGE ROCHA BISPO DA SILVA	702.017.621-61	04
29	JOSE VICENTE DE SOUZA SOBRINHO	855.982.241-00	04
30	JUAREZ PEREIRA DE SOUZA	264.019.751-72	02
31	JULIO CESAR ARAUJO DA SILVA	467.369.211-04	03
32	JURANDIR RIBEIRO ROCHA	039.754.011-68	03
33	LEANDRO RODRIGUES SOUSA	760.768.811-00	03
34	LEANDRO TOME DA SILVA	820.682.321-20	04
35	LUCIANO MARQUES DE OLIVEIRA	954.056.741-68	04
36	MARCONDES FERNANDES	246.406.111-53	03
37	MIGUEL PINTO FIDELIS	598.016.541-04	04
38	MIKAEL CANDIDO DE JESUS JUNIOR	034.610.511-01	04
39	NAUR RODRIGUES DE QUEIROZ	286.349.261-68	04
40	NERVANI RODRIGUES DE JESUS CUNHA	243.687.841-20	04
41	ORIDES FELIPE CRUVINEL	456.149.621-15	04
42	OSMAR BARRETO DOS SANTOS	282.227.171-20	04
43	OSVALDO MACARIO FILHO	388.526.401-34	04
44	PAULA CRISTINA BRANDAO DE SOUZA	030.096.141-36	04
45	PAULO CESAR CORREA DE OLIVEIRA	790.630.041-68	04
46	PAULO CESAR DA SILVA	235.596.671-00	04
47	PAULO MEIRA DA SILVA	369.929.091-34	04
48	PAULO ROBERTO CUNHA	413.469.801-44	03
49	PEDRO INACIO DA SILVA NETO	759.749.081-04	04
50	PEDRO MEIRA DA SILVA	124.226.811-15	04
51	RAFAEL HENRIQUE PALHA DA SILVA	039.388.801-04	04
52	RAIMUNDO DA SILVA FILHO	858.159.772-68	02
53	REMES DE SOUZA E SILVA	302.706.001-59	04
54	SUELMO NUNES RIBEIRO	000.851.041-59	04
55	VALCIR LEANDRO DE LIMA	295.716.421-34	04
56	VALDEIR VAZ DOS SANTOS	882.459.501-40	04
57	VALDIVINO BATISTA SOARES	008.153.001-31	04
58	VALTER JOSE ALVES	492.336.961-20	04

Parágrafo Único - O valor da gratificação que trata o caput será atribuído levando-se em consideração os dias trabalhados em finais de semana e/ou feriados pelo servidor (§1°, Art. 5° do Decreto nº. 391/22), cujo valor deverá ser comunicado à Superintendência Central de Gestão e Recursos Humanos por meio de ofício desta pasta, acompanhado do Relatório de Desempenho Individual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE TRINDADE (GO), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2022.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal Da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

LUIS FELIPE DE AMORIM
- Secretário Municipal de Infraestrutura-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:7E58A0A0

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.165/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.165/22 – CASA CIVIL DE, 22 DE AGOSTO DE 2022.

"Concede Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado - GPDR a servidores que mencionam e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento ao que dispõe o art. 66, da Lei Complementar nº. 050, de 31 de março de 2021 e Lei Complementar n°. 054, de 17 de dezembro de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 391/22, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado, para retribuir os serviços extraordinários, tendo como finalidade a execução do Programa "Prefeitura Trabalhando Para Você" implantado para sanar emergências de infraestrutura em todo o município, dentre elas, a recomposição de vias, renovação de obras públicas degradadas, iluminação, revitalizações e limpeza urbana.

Art. 2º- Os servidores mencionados abaixo, serão enquadrados no que dispõe o Art. 2º do Decreto Municipal nº. 391/22, sendo-lhes atribuída a Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado – GPDR:

OR.	Servidor (a):	CPF:	Dias Trabalhados:
01	ADAO FERREIRA DE FARIA	307.683.061-91	04
02	ADEMIR RICARDO DOS SANTOS	195.038.428-40	01
03	ADERBAL ALVES BUENO	841.590.651-04	04
04	ADIMILSON ROBERTO DA SILVA	315.256.521-68	04
05	ADVAIR JOSE DA SILVA	836.457.801-49	04
06	AIRTON FERREIRA DA COSTA	427.529.731-87	04
07	ALESSANDRO LUIZ DE ANDRADE	015.965.871-30	02
08	ALEX ALVES CORREA	733.858.911-91	04
09	ALEX FELIX DE SOUZA	711.294.101-61	01
10	ANTONIO COSTA SIQUEIRA	507.383.721-53	04
11	ANTONIO IVANILDO DA SILVA	653.438.164-87	01
12	ANTONIO JOSE PEREIRA DA SILVA	700.407.651-21	01
13	ARNALDO SOARES DA SILVA	026.688.363-01	04
14	BELMIRO ROCHA DE OLIVEIRA	217.076.501-87	03
15	CAMILA MARQUES DE FREITAS	026.798.471-56	03
16	CARLA VIEIRA DA SILVA	020.019.241-86	04
17	CARLOS EDUARDO DE FREITAS DA SILVA	042.638.591-89	04
18	CARLOS SERGIO DA COSTA	701.379.821-51	04
19	CASSIANO PEREIRA VIANA	587.041.321-49	04
20	CHARLES CARDOSO DOS SANTOS	791.892.961-68	03
21	CHRISTIAN WILLIA GONTIJO CUNHA	707.732.921-60	04
22	CLAUDIA VALERIA DE SOUZA	025.420.921-17	04
23	CLOVIS DOS SANTOS SOUZA	004.114.801-03	04
24	DAIANY REZENDE DE SOUZA	041.169.121-07	04
25	DENILSON CAETANO	965.375.661-34	04
26	DERNIVALDO DE JESUS DE SOUZA	874.306.571-68	04
27	DIMAS HENRIQUE DIAS DE OLIVEIRA	084.106.856-98	02
28	DIVINO LEONIDIO DE MELO CARVALHO	260.412.511-00	04
29	EDEVALDO NUNES DA SILVA	966.219.311-15	04
30	EDILSON SILVA CARDOSO	342.835.521-00	04
31	EDIMAR ALVES DOMINGUES	530.406.511-53	04
32	EDSON UMBELINO ROSA	001.796.171-84	04
33	ELEUZA ROSA DE JESUS SANTOS	009.952.411-20	04
34	EUDICE IVANALDO ROCHA	596.714.321-15	04
35	FERNANDO TEODORO DOS SANTOS	932.012.491-49	04
36	FRANCIELLE LORRAYNE BORGES SILVA	754.263.311-20	04
37	FRANCIMAYRA LOPES DOS SANTOS	627.786.703-27	04
38	FRANCISCO DAS CHAGAS M. DA PAZ	826.361.921-15	03
39	FRANCISCO ELIOMAR DE S. OLIVEIRA	565.964.721-91	04
40	GABRIELLY SILVA OLIVEIRA	702.024.331-29	04
41	GEMILTON LOURENÇO DE SOUZA	725.953.611-04	04
42	GERALDO DOS ANJOS DA SILVA	328.579.181-00	04
43	GUSTAVO SOUZA RAMOS	704.084.351-00	04
44	HEBERSON DE OLIVEIRA CRUZ	003.015.981-42	04
45	HIGOR ARAUJO RIBEIRO	754.749.481-15	04
46	ISAC PEREIRA DOS SANTOS	711.034.481-96	01
47	JEFERSON SILVEIRA BARBOSA	003.847.721-10	04
48	JEOVANE RODRIGUES GONÇALVES	484.986.451-15	04
49	JOANA DARK DE SOUSA MORAIS	106.294.737-14	04
50	JOAO BATISTA AFONSO	576.927.931-15	03
51	JOAO BATISTA PEREIRA DA ROCHA	856.550.581-20	04
52	JOÃO BRASILEIRO CORREA	556.837.541-00	03
53	JOAO PAULO DE JESUS	014.746.240-14	04
54	JOAO SALVADOR	269.982.381-34	03
55	JOAO SOARES DA SILVA	409.872.131-72	04
56	JOAQUIM BARROS DOS SANTOS FILHO	129.576.928-05	03
57	JORGE DE SOUSA MILHOMEM FILHO	246.404.251-04	04
58	JOSE ALVES DA COSTA	897.520.581-91	04
59	JOSE FRANCISCO ROSA FILHO	965.500.741-34	04
60	JOSINEI BARBOSA NEVES	275.041.151-34	01
61	JULIANO SILVA CAMPOS	728.774.131-87	03
62	JULIO CESAR BARBOSA RODRIGUES	029.048.121-05	04
63	LAURIVAM DA COSTA LIMA	547.918.041-04	03
64	LEANDRO CARVALHO DOS SANTOS	873.781.671-34	04
65	LEOFONSO TEIXEIRA RAMOS JUNIOR	006.617.231-43	04
66	LEOMARCIO MARTINS DOS SANTOS	715.620.361-49	04
67	LUIS FELIPE MARTINS DOS SANTOS	050.226.151-00	04
68	LUIS SILVA SANTOS	752.307.711-00	04
69	LUIZ DIAS DOS SANTOS	821.323.641-68	04
70	LUIZ OTAVIO PEREIRA	923.303.801-78	04
71	LUIZ PAULO MOREIRA MARQUES	703.545.311-31	01
72	LUIZ RICARDO DE LIMA FERREIRA	754.939.181-53	04
73	LUIZ UMBERTO PEREIRA FILHO	944.262.791-00	04
74	MANOEL MESSIAS ALVES DA SILVA	011.804.272-62	04
75	MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	508.120.841-87	04
76	MARCOS ANTONIO ALVES F. RESENDE	737.297.871-87	04
77	MARCOS JACINTO NASCIMENTO	035.632.701-98	04
78	MARCOS PAULO MARINHO GONCALVES	030.953.261-22	01
79	MARIA BETANIA ELIAS DE ARAUJO	304.821.258-29	04
80	MARIA DE JESUS MARTINS PEREIRA	003.815.501-09	04
81	MARLOS DE LIMA PARREIRA	336.042.581-20	03
82	MARQUEANE ALVES DA SILVA	007.766.923-13	03
83	MATHEUS CAETANO DE O. NUNES	709.508.081-05	04
84	MAURI LIMA DUARTE	281.515.421-87	03

85	MAURO PEREIRA	509.246.991-91	03
86	MAX DA SILVA	879.572.991-72	04
87	MAYKON OLIVEIRA DE PAULA	700.608.891-79	04
88	MICHAEL PEREIRA DOS SANTOS	704.199.111-38	04
89	MIGUEL GOMES DE AQUINO	243.541.631-87	02
90	MURILO HENRIQUE FERREIRA SANTOS	703.413.601-71	04
91	ODILON ROSA COELHO	331.360.681-49	04
92	ORZENYR GONCALVES DE BRITO	382.870.801-34	01
93	OSEIAS DE JESUS SOUZA	287.678.291-04	01
94	OSMAR DA SILVA ALMEIDA	273.948.358-98	04
95	OTANIEL RODRIGUES GOMES	590.109.161-20	04
96	PATRICIA MACHADO DA SILVA	965.173.011-00	04
97	PEDRO ALVES CUNHA	491.142.041-34	03
98	RAFAEL PEREIRA DA LUZ	711.273.771-08	04
99	RAIANE DUARTE PEREIRA	054.361.691-63	03
100	RAIMUNDO CORNELIO MORAIS	016.487.963-38	03
101	REGINALDO BERNARDES LEITE	549.694.091-53	04
102	RENATA CRISTINA MILITAO	008.151.861-77	04
103	RENATO DA SILVA LOURENÇO	827.945.021-15	04
104	RENIVON CAMARGO DA CUNHA	819.918.861-87	04
105	ROBERT BENEVIDES SANTOS	706.558.171-31	02
106	RODOLFO RODRIGUES ROCHA	754.318.151-72	04
107	RODOLPHO CARDOSO MORAIS	026.907.011-70	03
108	RODRIGO BASILIO DA SILVA	016.845.101-80	04
109	RODRIGO DA SILVA ALMEIDA	383.394.941-87	04
110	ROSANEO SOUSA DAMASCENO	013.860.803-22	03
111	SARAI PEREIRA DA SILVA	904.988.951-49	03
112	SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS	626.497.281-91	01
113	SEBASTIAO MAURO MARTINS DUARTE	281.892.641-68	04
114	SERGIO ALVES DE CASTRO	633.809.511-53	04
115	SHIRLEANY ROSA SANTOS	703.647.831-41	04
116	SUAIR DIAS COELHO	246.661.491-04	03
117	VALDEMIR CANDIDO M. DOS SANTOS	017.905.321-32	04
118	VALDIMIRO PINTO DE BARROS	940.049.941-87	04
119	VALDINO PEREIRA PINTO	130.345.611-72	04
120	VALDIVINO COSTA SIQUEIRA	575.708.921-00	03
121	VALDIVINO DIAS DE ANDRADE	565.855.861-15	04
122	VANESSA BATISTA DA SILVA	703.818.141-65	02
123	WANDERSON ALVES RESENDE	040.797.021-59	04
124	WANDERSON PEREIRA DOS SANTOS	041.762.581-28	04
125	WARLEY APARECIDO DE ALMEIDA	326.889.201-97	04
126	WILSON GOMES DE SALES	263.860.621-91	03

Parágrafo Único - O valor da gratificação que trata o caput será atribuído levando-se em consideração os dias trabalhados em finais de semana e/ou feriados pelo servidor (§1°, Art. 5° do Decreto nº. 391/22), cujo valor deverá ser comunicado à Superintendência Central de Gestão e Recursos Humanos por meio de ofício desta pasta, acompanhado do Relatório de Desempenho Individual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE TRINDADE (GO), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2022.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal Da Casa Civil, Planejamento E Gestão-

LUIS FELIPE DE AMORIM
-Secretário Municipal de Serviços Públicos-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:3E977EEC

